

## **ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021, às 11 horas, com continuação até o dia 08 (08) de junho de 2021, em um total de 21 horas de deliberações, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Águas de Itu Gestão Empresarial S.A., Cibe Investimentos e Participações S.A., Cibe Participações e Empreendimentos S.A., Comapi Agropecuária S.A., Compacto Participações S.A., Contern Construções e Comércio Ltda., Doreta Empreendimentos e Participações S.A., Heber Participações S.A. e Infra Bertin Empreendimentos S.A., Consórcio BDOPró, representado pelo Dr. Ricardo Hasson Sayeg, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas junto a 1.<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1080871-98.2017.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada em ambiente virtual. Presentes os credores que se cadastraram virtualmente, conforme lista anexa, parte integrante desta ata. Na sequência, a Administração Judicial ponderou que se trata de assembleia em ambiente virtual, e, portanto, deixa de convidar um dos credores para secretariar os trabalhos, indicando como secretário Fabricio Passos Magro, OAB/SP 287.976. Informou-se que a AGC está sendo gravada e também está sendo disponibilizado ao vivo na plataforma “Youtube”, conforme link noticiado no chat. Por fim, solicitou que todos mantenham seus microfones desligados, e quando forem solicitar a palavra levantem a mão e obrigatoriamente utilizem a câmera e anotem suas as informações via “chat” eis que todas as manifestações colocadas no mesmo acompanharão a presente ata, pontuando que se trata de continuação independendo de verificação de quórum para sua instalação. Portanto, declarou reinstalada a presente assembleia, solicitando a leitura pela Dra. Andreia Dias, OAB/SP 353.819, membro da equipe de Administração Judicial, de decisão proferida em 03 de junho de 2021, às folhas 39.311/39.319 dos autos principais, para o conhecimento de todos, a qual segue como anexo e passa a ser parte integrante nesta ata. A Dra. Andreia também procedeu com a leitura das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento de número 2128393-74.2021.8.26.0000, interposto pela Caixa Econômica Federal, e de número 2127809-07.2021.8.26.0000, interposto por AB Concessões S.A., as quais seguem como anexo e passam a ser parte integrante desta ata. A Administração Judicial indagou aos presentes se era de conhecimento de qualquer deles a existência de outras r. decisões que interfiram no andamento da presente AGC, ao que todos permaneceram silentes. Assim, a Administração Judicial informou que seguirá os

trabalhos em estrita observância a todas as r. decisões prolatadas e vigentes até o presente momento. Dando seguimento, a Administração Judicial indagou acerca da presença do representante do credor Caixa Econômica Federal, comunicando-o expressamente acerca de toda a evolução do debate judicial no tocante à coleta do voto deste credor, cientificando-o de que as deliberações serão colhidas em dois cenários, considerando e desconsiderando seu voto, em estrito cumprimento à determinação judicial. O Representante do credor Caixa Econômica Federal declarou ciência acerca desta decisão. A Administração Judicial informou aos presentes que, por conta da existência de todas estas r. decisões solicitando a leitura de manifestação de lavra de seus representantes, ao que a Administração Judicial informou que concederá a palavra oportunamente, pois no momento está somente elucidando questões de forma. Em seguida, a Administração Judicial indagou acerca da presença do representante do credor AB Concessões S.A., comunicando-o expressamente acerca de toda a evolução do debate judicial no tocante à coleta do voto deste credor, cientificando-o de que as deliberações serão colhidas em dois cenários, considerando e desconsiderando seu voto, em estrito cumprimento à determinação judicial. O Representante do credor AB Concessões S.A. declarou ciência acerca desta r. decisão. A Administração Judicial, ante a estes múltiplos cenários, solicitou ao Secretário quais seriam os cenários em que os votos serão coletados nesta AGC. O Sr. Secretário, por sua vez, esclareceu que as votações serão tomadas da seguinte forma: 1) considerando-se todos os votos, incluindo-se Caixa Econômica Federal e AB Concessões S.A.; 2) considerando-se todos os votos, incluindo-se Caixa Econômica Federal e excluindo-se AB Concessões S.A., 3) considerando-se todos os votos, excluindo-se Caixa Econômica Federal e incluindo-se AB Concessões S.A.; e 4) considerando-se todos os votos, excluindo-se Caixa Econômica Federal e AB Concessões S.A. Ante a esta multiplicidade de cenários, o Sr. Secretário informou a todos que, ao final da coleta dos votos, será necessário um intervalo de aproximadamente 30 (trinta) minutos, para a elaboração dos cenários individualizados por Recuperanda. Em seguida, a Administração Judicial concedeu a palavra às Recuperandas, as quais declararam sua ciência às r. decisões em vigor, salientando que, em conformidade a elas, nota-se que foi deferida a consolidação substancial das Recuperandas de plano, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, de modo que, com base nesta interpretação, foi apresentado novo Plano de Recuperação Judicial Consolidado, de modo que a sugestão de encaminhamento é a deliberação pelos credores das devedoras que ainda não fizeram esta deliberação que assim procedam, e que seja concedido um intervalo de algumas horas para que todos os credores possam ter acesso ao seu conteúdo, observando que, em razão de tal

entendimento, também deveriam ser demonstrados os votos consolidados do grupo, além da justificativa daqueles credores que não desejam a consolidação substancial. A Administração Judicial informa que efetivamente verifica a existência de uma versão do Plano de Recuperação Judicial às folhas 39.440/39.464, solicitando às Recuperandas que pontuassem os principais pontos de destaque, o que foi procedido pelas devedoras. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos específicos às Recuperandas acerca da manutenção das condições originalmente contratadas aos credores da Classe II, de modo que os credores desta classe estariam formalmente excluídos da sujeição aos efeitos da recuperação judicial. O Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira, advogado das Recuperandas, confirma expressamente que o novo Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 9, prevê a manutenção das condições originalmente contratadas, de modo que estariam excluídas da recuperação judicial. A Administração Judicial informou que, independente desta modificação no Plano de Recuperação Judicial, coletará os votos em observância a todas as r. decisões judiciais vigentes. Concedida a palavra ao credor AB Concessões S.A., estes solicitam esclarecimentos, no sentido de que pende de apreciação Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas em face da r. decisão judicial que acolheu o crédito de AB Concessões S.A., onde pleiteia a reclassificação do crédito da Classe II para a Classe III, de modo que, em seu entendimento, para que esta exclusão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial fosse efetivamente eficaz, deveriam as Recuperandas também abrir mão deste recurso, consolidando a classificação do crédito como Classe II. Também pondera o representante do credor AB Concessões S.A. que a coleta de votos de maneira consolidada fere r. decisão judicial já transitada em julgado, devendo os votos serem colhidos por empresa, observando que a AB Concessões S.A. deve votar, em seu entendimento, nas Recuperandas Doreta Empreendimentos e Participações S.A. e Infra Bertin Empreendimentos S.A., nos termos das r. decisões judiciais proferidas. As Recuperandas ponderaram que, em sede de impugnação de crédito, o que se discute é valor e classificação do crédito e não direito de voto, e que o credor AB Concessões S.A. possui pendente de apreciação Agravo de Instrumento onde pleiteia sua exclusão do procedimento concursal, observando, ainda, que o pedido das Recuperandas é que os votos sejam coletados por empresa, preponderantemente sobre a consolidação substancial àquelas empresas onde esta deliberação ainda não ocorreu, e, posteriormente, a título de aproveitamento do ato, sejam coletados em face do Plano de Recuperação Judicial apresentado os votos individualizados por empresa e também de modo consolidado, eis que há decisão proferida vigente no sentido de que a consolidação substancial fora deferida, solicitando ao advogado de AB Concessões S.A. que apresente, se detiver,

qualquer decisão que determine seja colhido seu voto também pela recuperanda Doreta Empreendimentos, eis que, em seu entendimento, a AB Concessões deveria exercer seu voto exclusivamente por Infra Bertin. A Administração Judicial indagou se a AB Concessões S.A. interpôs agravo de instrumento também em face de Doreta Empreendimentos. O representante de AB Concessões S.A. esclareceu que seu crédito fora incluído na lista de créditos concursais por conta de impugnação de crédito proposta pelo acionista Kandarpa Empreendimentos e que seus pedidos, incluindo-se o Agravo de Instrumento, levam em consideração as recuperandas Doreta Empreendimentos e Infra Bertin, de modo que seu voto deve ser coletado para ambas as devedoras. A Administração Judicial esposou entendimento de que a decisão de primeiro grau vigente não acolhe a consolidação substancial compulsória, de modo que a coleta dos votos deve seguir a determinação do TJSP vigente neste sentido, de que os votos sejam coletados individualmente, empresa a empresa. O representante do credor Caixa Econômica Federal informou que, em seu entendimento, a consolidação substancial é questão superada, já objeto de deliberação, causando espécie a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial consolidado, solicitando novamente a leitura de uma declaração, bem como um intervalo de aproximadamente 5 minutos, para permitir a avaliação interna destes novos acontecimentos. As Recuperandas informam que, efetivamente, em seu entendimento, não houve o acolhimento do pedido de consolidação substancial da presente recuperação judicial com base no artigo 69-J da Lei 11.101/2005, mas que, com base na declaração expressa das Recuperandas de que insistirão na consolidação substancial compulsória, sugere também seja apresentado o resultado das deliberações de maneira consolidada, sem prejuízo da coleta individualizada por empresa, aproveitando-se o ato e evitando-se nova convocação de Assembleia-Geral em caso de acolhimento do pedido das devedoras. A Administração Judicial informou que evitará fazer interpretações neste ato, mas que adotara todos os procedimentos necessários para que os votos possam ser coletados da maneira mais ampla possível, de modo a permitir a não realização de nova assembleia, bem como a declaração de nova nulidade do ato. A representante do credor China Construction Bank apresentou questão prejudicial à consolidação substancial, representado por Recurso Especial 2020/027651-6, de relatoria de Sua Excelência Ministro Moura Ribeiro, em trâmite junto à 3.<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça, o qual trata exatamente deste tema, de modo que a questão permanece *sub judice*. A Administração Judicial indagou à representante do credor China Construction Bank se houve antecipação de tutela no Recurso Especial, ao que a resposta foi negativa. Assim, a Administração Judicial esclareceu que seguirá cumprindo as determinações judiciais

vigentes. O representante do credor BNDES solicitou esclarecimentos acerca de como ficaria a situação dos Planos de Recuperação Judicial das empresas cuja consolidação substancial já havia sido rejeitada, eis que já houve a juntada de Plano de Recuperação Judicial individualizado e, agora, houve a juntada de um novo plano consolidado, requerendo seja deliberado nesta AGC o plano individualizado de Compacto Participações apresentado em 02 de junho de 2021. As Recuperandas entendem que a consolidação substancial é o melhor cenário para todos os credores, de modo que, caso a consolidação substancial seja deferida, o plano vigente será o consolidado, mas, em caso de indeferimento da consolidação substancial, permanecerá vigendo os planos individualizados já apresentados. A Administração Judicial ponderou que, independente das discussões judiciais, a posição das devedoras está consumada, de modo que, visando oportunizar a todos a possibilidade de consulta ao teor do quanto apresentado nesta data, encaminha a instauração de um recesso de uma hora, salientando que não há qualquer problema em se estender a presente AGC até que todos os fatos sejam dirimidos, mas também sugerindo que, em caso de prolongamento até próximo às 19 horas de hoje, entre os trabalhos imediatamente em recesso, com retomada à partir das 8 horas de amanhã, dia 08 de junho de 2021. O Dr. Leonardo Morato não se opõe a esta sugestão, mas sugere que todos evidem seus esforços para que esta AGC não se postergue no tempo. O representante do credor Caixa Econômica Federal ponderou que concorda com o recesso de uma hora, mas que entende que o recesso noturno deva ser deliberado caso efetivamente se alcance o horário estipulado. A Administração Judicial entende que, neste momento, pretende alinhavar estes pontos, não se afastando a retomada deste debate ao aproximar do horário sugerido. O credor Caixa Econômica Federal solicitou esclarecimentos acerca das deliberações a serem tomadas, eis que, nos termos ora apresentados, o Plano de Recuperação Judicial está consolidado, de modo que credores que não possuem créditos em determinadas empresas deliberarão por estas empresas. A Administração Judicial esclareceu que as Recuperandas já fizeram a opção delas pela apresentação de proposta consolidada, de modo que todos os riscos das opções das Recuperandas são conhecidos e assumidos por elas, que estão devidamente representadas. O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos sobre o que será deliberado neste ato. A Administração Judicial indagou às Recuperandas se o Plano de Recuperação Judicial proposto é este apresentado de maneira consolidada. As Recuperandas responderam positivamente, substituindo este Plano de Recuperação Judicial consolidado qualquer outro anteriormente apresentado, de modo que a proposta é esta consolidada, sugerindo, ainda, que sejam tomadas as deliberações possíveis com

todas as simulações possíveis, de modo que as Recuperandas não se opõe à coleta dos votos de AB Concessões em Doreta Empreendimentos, se comprometendo, desde já, a, caso não acolhida a consolidação substancial compulsória, que o Plano de Recuperação Judicial de Compacto Participações seja exatamente aquele apresentado em 03 de junho de 2021. A representante do credor Brinks sugeriu entrasse a AGC em recesso no dia de hoje, com retomada amanhã exclusivamente para a coleta de votos. O representante de Caixa Econômica Federal solicitou esclarecimentos das Recuperandas sobre se entende que, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial consolidado, estariam as Recuperandas cumprindo o quanto determinado pelo TJSP. As Recuperandas informam que não se opõe à concessão de prazos para que os credores possam analisar o Plano de Recuperação Judicial, observando que entende que as Recuperandas estão cumprindo as decisões do TJSP. Após as discussões, a Administração Judicial sugeriu o seguinte encaminhamento: instauração do recesso de uma hora hoje, com retomada e imediata coleta dos votos acerca da consolidação substancial daquelas empresas onde esta deliberação ainda não ocorreu, e, após, a abertura para o esclarecimento de dúvidas entre os credores e as Recuperandas, com a instauração, à seguir, de um novo recesso, com retomada às 8 horas de amanhã, 08 de junho de 2021, objetivando a coleta dos votos. O Dr. Leonardo Morato solicitou novos esclarecimentos acerca da sugestão, ao que a Administração Judicial repassou novamente a sugestão, solicitando o apoio de todos para este encaminhamento. O representante do credor Banco Bradesco S.A. solicitou novos esclarecimentos, tendo em vista que entende ser possível a coleta de todos os votos e, após, um único recesso para o cálculo de todos os cenários para a apresentação destes de uma única vez. A Administração Judicial esclareceu que, conforme determinação do TJSP, os votos serão coletados empresa por empresa e, a cada finalização, os cenários serão apurados e exibidos para todos. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata o seguinte: "*Na r. decisão de fls. 39.311/39.318 proferida em 3/6/2021, o Juiz somente admitiu a possibilidade de consolidação, mas em razão de decisões do próprio Tribunal, não aprovou a consolidação obrigatória e determinou que a consolidação fosse votada novamente pelos credores em cada empresa. Posteriormente, em decisão proferida em 5/6/2021, o Desembargador Ciampolini determinou que a consolidação de tais empresas já havia sido rejeitada e não poderia ser novamente deliberada, pois o processo anda para frente e já haveria preclusão. Assim, o comportamento das Recuperandas de protocolo de um plano consolidado após essa decisão e no curso da AGC é um absurdo, pois viola a decisão do Tribunal. O que deve ser votado são planos individuais da Infra Bertin e demais empresas que já*

*rejeitaram a consolidação substancial, sendo certo que a Caixa, de boa-fé, em prol da negociação também mandou comentários pertinentes com relação ao Project Finance e os contratos respectivos, sendo importante que as recuperandas esclareçam se tais comentários foram incorporados. Ainda, a proposta das Recuperandas de votar plano consolidado demonstra o desrespeito das Recuperandas à decisão do Tribunal de Justiça".* O representante do Banco do Brasil solicitou confirmação se o Plano protocolado hoje substituirá somente aqueles em que não foram votadas as consolidações ou se substituirá todos os Planos individuais anteriores. As Recuperandas esclarecem que o Plano de Recuperação Judicial apresentado hoje substitui e exclui todos os Planos de Recuperação Judicial anteriormente apresentados, demonstrando que, em seu entendimento, a consolidação substancial compulsória não foi excluída da apreciação judicial, observando que, em caso de indeferimento deste procedimento, serão novamente apresentados os Plano de Recuperação Judicial desconsolidados, e que o efeito suspensivo dado pelo TJSP ao Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal diz respeito exclusivamente à votação da consolidação substancial e não à apreciação da consolidação substancial compulsória pelo juízo. A Administração Judicial então submeteu aos presentes o recesso de uma hora, que restou aprovado por unanimidade entre os presentes, entrando os trabalhos em recesso as 13h20min, com retorno as 14h20min. Retomados os trabalhos, foi colocado em deliberação a votação do encaminhamento de aprovação da consolidação substancial com aquelas Recuperandas que igualmente assim aprovarem no âmbito da presente recuperação judicial, quais sejam: Águas de Itu Gestão Empresarial S.A., Cibe Participações e Empreendimentos S.A., Comapi Agropecuária S.A. e Doreta Empreendimentos e Participações S.A. As Recuperandas declararam que, inobstante concordarem com a coleta de votos em amplos cenários, visando o aproveitamento do ato, entendem não haver direito de voto de AB Concessões S.A. na recuperanda Doreta Empreendimentos e Participações, por se tratar de mera interveniente garantidora de operação contratada pela recuperanda Infra Bertin. A Administração Judicial informou que colherá os votos da Recuperanda Doreta Empreendimentos *ad cautelam*, por conta das r. decisões judiciais proferidas. Em seguida a Administração Judicial colocou em deliberação o seguinte: **Aprova a consolidação substancial com as demais recuperandas que neste sentido vierem a deliberar.** Votação com chamada por recuperanda, para apreciação da consolidação substancial: **Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.**, Classe I – Trabalhista, **aprovada** por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 68.568.832,07, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 65.890.898,50 (92,93%)

do total por valor) e pela **aprovação** 21 credores do total de 25 votantes (84,00% do total por cabeça); Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 68.796.112,60, **rejeitaram** a proposta R\$ 65.890.898,50 (92,84% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 36 de 40 credores presentes e votantes, já desconsideradas as abstenções da base votante. **Cibe Participações e Empreendimentos S.A.**, Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 365.408.506,65, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **aprovação** R\$ 314.922.875,70 (86,18% do total por valor) e pela **aprovação** 1 credor do total de 2 votantes (50,00% do total por cabeça). **Comapi Agropecuária S.A.**, Classe I – Trabalhista, **aprovada** por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 193.380.745,13, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 115.562.113,16 (92,93% do total por valor) e pela **aprovação** 02 credores do total de 03 votantes (66,67% do total por cabeça); Total Geral: de um total R\$ 193.409.206,93, já descontadas as abstenções da base, **rejeitaram** a proposta R\$ 115.562.113,16 (59,75% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 03 de 04 credores presentes e votantes. **Doreta Empreendimentos e Participações S.A.**, Classe II – Garantia Real, **rejeitada** por unanimidade entre os presentes, com a observação que o único credor concursal com direito a voto existente é a AB Concessões S.A., cujo voto deve ser coletado em apartado, de modo que, nesta condição, excluindo-se tal voto, não remanesceriam credores votantes nesta empresa. Anunciados os resultados, a Administração Judicial informou que, por conta dos múltiplos cenários possíveis interpretativos de tais resultados, entende que passa a ser imprescindível o pronunciamento judicial acerca dos cenários ora encontrados. Concedida a palavra ao credor Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade da leitura de manifestação prévia, seu representante informou que, por sua extensão, a colocará no *chat*, ponderando, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado não pode ser deliberado, eis que pressupõe uma consolidação substancial inexistente, bem como não está juntado com os anexos pertinentes, tais como laudo de viabilidade econômica e avaliação de ativos. A Administração Judicial concedeu a palavra às Recuperandas acerca da alegação de ausência de laudo de viabilidade econômica e de avaliação de ativos. As Recuperandas afirmam que tais documentos já estão juntados às folhas 39.471/40.629, conforme informação constante do *chat*. A Administração Judicial indagou ao representante do credor Caixa Econômica Federal, na esteira da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, qual a motivação para a rejeição da consolidação substancial. O representante do credor Caixa Econômica Federal procedeu à leitura parcial de sua declaração a ser

encaminhada à Administração Judicial, onde, entre outras informações, consta a razão do voto contrário à consolidação substancial da presente recuperação judicial. A Administração Judicial informou que, recebida a mencionada declaração por parte do credor Caixa Econômica Federal, esta segue como anexo e parte integrante desta ata. As Recuperandas esclarecem, em resposta à manifestação da Caixa Econômica Federal, que se nota não ter este credor lido o teor do novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, eis que dele consta expressamente que todas as garantias e privilégios previstos anteriormente em favor deste credor permanecem na sua integralidade, observando, ainda, que posteriormente exporá suas considerações na defesa da consolidação substancial. A Administração Judicial indagou ao representante do credor BNDES, na esteira da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, qual a motivação para a rejeição da consolidação substancial. O representante do credor BNDES procedeu à leitura parcial de sua declaração a ser encaminhada à Administração Judicial, onde, entre outras informações, consta a razão do voto contrário à consolidação substancial da presente recuperação judicial. A Administração Judicial informou que, recebida a mencionada declaração por parte do credor BNDES, esta segue como anexo e parte integrante desta ata. A Administração Judicial indagou ao representante dos credores Autostrade Brasil e AB Concessões, na esteira da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, qual a motivação para a rejeição da consolidação substancial. O representante dos credores Autostrade Brasil e AB Concessões demonstrou entendimento no sentido de que, em caso de consolidação substancial, o poder de voto de Autostrade Brasil e AB Concessões seriam diluídos, de modo que traria prejuízo aos interesses de ambos. A Administração Judicial indagou ao representante do credor Banco Bradesco, na esteira da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, qual a motivação para a rejeição da consolidação substancial. O representante do credor Banco Bradesco informou que, quando foi deliberada a primeira consolidação substancial por parte das empresas em recuperação judicial, o Bradesco se manifestou favoravelmente, informando que apenas votou contra nesta data por entender ser cabível a consolidação substancial desde que envolva todas as empresas do grupo. O representante do credor China Construction Bank informou que é favorável tão somente acerca da consolidação substancial total das Recuperandas, visto a existência do recurso 2020/0272561-6, que ainda pende de julgamento e afetara o PRJ apresentado, entendendo que nula qualquer votação nesse sentido no momento. Concedida a palavra as Recuperandas, estas se manifestaram lendo manifestação que, posteriormente, foi encaminhada por e-mail e segue como anexo a esta ata. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos as

Recuperandas quais seriam as empresas operacionais do grupo nesta data. As Recuperandas afirmaram que, nesta data, estão operacionais as empresas Águas de Itu Gestão Empresarial S.A., Comapi Agropecuária S.A., Concessionária SPMar S.A. e Contern Construções e Comércio Ltda., sendo todas as demais *holdings* ou veículos de investimento. A Administração Judicial indagou aos credores de Heber Participações o motivo de, mesmo ciente de que se trata de empresa veículo ou *holding*, que depende da operação das empresas operacionais, votarem contrariamente à consolidação substancial da presente recuperação judicial. O representante do credor BNDES, como credor de Heber, informou ter votado favoravelmente à consolidação substancial no tocante a esta empresa, solicitando, contudo, esclarecimentos das Recuperandas acerca da fundamentação do pedido de consolidação substancial compulsória com base no artigo 69-J da Lei 11.101/2005. As Recuperandas esclarecem que a Heber, por exemplo, consolida em seu balanço os ativos e passivos de todas as demais empresas, de modo que, por muito tempo, sequer foi possível tratar a desconsolidação, reforçando a atuação conjunta e a dificuldade de segregação de ativos e passivos entre si, compartilhando sistemas, funcionários, de modo que atuam integradas como uma só, inclusive com a exigência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo para a concessão de crédito, sendo o maior exemplo desta consolidação a existência deste debate até o presente momento. O representante do credor BNDES observou que a justificativa de que a existência desta AGC única não pode servir como justificativa e que, em seu entendimento, a exigência de avais de outras empresas do grupo demonstra que não havia qualquer confusão entre ativos e passivos. A Administração Judicial reiterou a indagação aos credores de Heber Participações o motivo de, mesmo ciente de que se trata de empresa veículo ou *holding*, que depende da operação das empresas operacionais, votarem contrariamente à consolidação substancial da presente recuperação judicial. O representante do credor Caixa Econômica Federal informou que seus argumentos constam da declaração que segue em anexo a esta, reforçando que, em seu entendimento, as Recuperandas não preenchem os requisitos do *caput* do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, que prevê a possibilidade de consolidação substancial compulsória, declarando que estende seus argumentos e justificativas a todas as empresas das quais são credores, (Heber Participações, Contern, Construções, Infra Bertin e Cibe Investimentos). A Administração Judicial indagou aos credores de Cibe Participações o motivo de, mesmo ciente de que se trata de empresa veículo ou *holding*, que depende da operação das empresas operacionais, votarem contrariamente à consolidação substancial da presente recuperação judicial. Nenhum credor se manifestou. A Administração Judicial indagou

aos credores de Cibe Investimentos o motivo de, mesmo ciente de que se trata de empresa veículo ou *holding*, que depende da operação das empresas operacionais, votarem contrariamente à consolidação substancial da presente recuperação judicial. O representante do credor Autotrade Brasil, credor de Heber e Cibe Investimentos, por entender que a manifestação das Recuperandas carece de fundamentos que possam levar à consolidação substancial, o que, em seu entendimento, é algo excepcional, cabendo aos devedores comprovar que a consolidação substancial é mais benéfica ao soerguimento do grupo em recuperação judicial, sendo necessário, para a consolidação de todas elas, a demonstração cabal, com provas exaurientes, da ligação entre todas as empresas em recuperação judicial e todos os motivos pelos quais todas as empresas devem ser consideradas em consolidação substancial, observando que o simples fato de ser um veículo não tira dela sua independência, observando que a empresa Infra Bertin foi criada somente para a assunção de passivo para a tomada de crédito visando o financiamento da criação da SPMar, ratificando os mesmos argumentos em nome do credor AB Concessões, credor de Doreta Empreendimentos e Infra Bertin. O representante do credor BNDES solicitou constasse em ata que não ficou claro o atendimento ao previsto no caput do artigo 69-J da lei, sobre a confusão entre ativos e passivos. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata que ratifica o entendimento do BNDES e registrar que não ficou claro o atendimento ao previsto no caput do artigo 69-J da lei, sobre a confusão entre ativos e passivos. A Administração Judicial indagou aos credores de Cibe Empreendimentos, Cibe Participações, Compacto Participações, Heber Participações e Infra Bertin que votaram favoravelmente à consolidação substancial se gostariam de se manifestar, não havendo qualquer manifestação. As Recuperandas esclareceram que a existência de *holdings* e *subholdings* apenas demonstram que todas elas foram criadas exclusivamente para o financiamento de um empreendimento, com base em um *Project Finance* que previa a criação destes mecanismos, de modo que não é possível desmembrar cada uma, pois a destinação dos valores tomados no mercado foi única. A Administração Judicial solicitou maiores esclarecimentos ao Sr. Luiz Galeazzi, consultor financeiro das Recuperandas, para se manifestarem acerca da estruturação financeira das operações e da consolidação substancial. O Sr. Luiz Galeazzi se manifestou no sentido de que, fugindo do aspecto jurídico da questão, pela análise dos fluxos financeiros vistos no presente caso, não há como não se estabelecer a consolidação substancial, tendo em vista que as *holdings* dependem exclusivamente da distribuição de dividendos advindos das empresas operacionais, não se justificando a viabilidade financeira de uma *holding* pura sem a existência de um fluxo de distribuição de

dividendos. A Administração Judicial indagou se o Sr. Luiz Galeazzi foi o responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial apresentado, ao que lhe foi respondido que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pelos membros da Galeazzi e Associados, empresa da qual é sócio. A Administração Judicial indagou ao Sr. Luiz Galeazzi se a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial consolidado foi feita com base em fundamentos técnicos, ao que a resposta foi positiva, ressaltando novamente a impossibilidade de se apresentar viabilidade econômica de uma empresa *holding*. A Administração Judicial solicitou ao Sr. Luiz Galeazzi para esmiuçar as razões técnicas que levaram à elaboração de um Plano de Recuperação Judicial consolidado, o que foi procedido no ato. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou esclarecimentos no sentido de, à luz dos princípios contábeis e considerando que a Heber Participações consolida em seu balanço as subsidiárias, se seria possível proceder com tal consolidação caso houvesse confusão entre ativos e passivos de cada uma das empresas. O Sr. Luiz Galeazzi esclareceu que há “duas empresas e meia” operacionais no Grupo Heber, quando há múltiplas empresas com sócios comuns e passivos e ativos também, em seu entendimento, estaria configurada a confusão patrimonial. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou esclarecimentos ao Sr. Luiz Galeazzi se a criação de veículos societários, *holdings* e *subholdings* serviu para a proteção de determinadas operações, bem como acerca das premissas utilizadas para a avaliação de *equity* de SPMar apresentada anteriormente. O Sr. Luiz Galeazzi esclareceu que, no tocante à avaliação, existem diversos critérios possíveis a serem adotados, mas que se trata de um ativo extremamente valioso, mas que sofreu por conta do atraso na entrega do trecho norte do Rodoanel e com os efeitos da pandemia, observando que, caso as projeções de PIB, de incremento de tráfego e de conclusão das obras do Rodoanel trecho norte se confirmem, se trata a SPMar da “joia da coroa”, não se recordando se estas premissas estão contempladas na avaliação apresentada ano passado. O representante do credor Caixa Econômica Federal expôs seu entendimento de que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Luiz Galeazzi foram insuficientes para sanar suas dúvidas. O representante dos credores Autostrade Brasil e AB Concessões, demonstrando seu total respeito ao Sr. Luiz Galeazzi, apresenta suas razões contrárias à consolidação substancial em declaração apartada, a qual, após recebida pela Administração Judicial, segue como anexo e parte integrante desta ata, cujo conteúdo do ponto 2, transscrito a pedido do declarante, é o seguinte: “*AB Concessões justifica seu voto pela rejeição da consolidação substancial por diversos motivos, conforme exposto, notadamente pela inexistência de provas sobre a necessidade de consolidação substancial de todas as recuperandas e não*

*apenas de algumas delas. As recuperandas não comprovaram que todas elas prestaram garantias cruzadas entre si, tendo apenas indicado a existência de algumas garantias cruzadas. Não comprovaram a existência de uma única operação comum a todas as Recuperandas. Alegaram haver operação comum, o que poderia haver apenas entre algumas delas. Logo, fosse cabível a consolidação substancial, por conta de garantias cruzadas, ou de operação comum, aplicar-se-ia apenas entre as empresas que prestaram as garantias cruzadas e que, efetivamente, teriam operação comum, o que não ocorre no caso, valendo destacar que as operações das Recuperandas são independentes, não se tratando de uma operação. Comprovou-se garantias cruzadas de poucas e não de todas, não se justificando a consolidação de todas. Conforme bem explicado pelo assessor financeiro das Recuperandas, há 3 ativos das Recuperandas, e que são diferentes e independentes, relacionando-se com empresas diferentes, ou seja, não há necessidade de consolidação de todo o Grupo. Não é cabível consolidação substancial de empresas, mesmo que tivessem acionistas e controle comuns, somente com base na justificativa de que precisaria haver a reunião dos ativos para ser possível pagar todos os credores. Essa hipotética justificativa seria antijurídica. Cada credor deve arcar com a consequência da inviabilidade da sua devedora. A AB Concessões emprestou dinheiro para a Recuperanda Infra Bertin, para que tal dinheiro fosse aplicado na SPMar, tal como fez a Caixa Econômica Federal. Por essa razão, a AB Concessões não pode ter o seu crédito diluído dentre outros credores, que não são credores da Infra Bertin, mas sim de outras empresas que possuem operações distintas e independentes da Infra Bertin (e SPMar). Da mesma forma que a Caixa Econômica Federal, a AB deve ter respeitada a prioridade no recebimento do seu crédito, assim como as suas garantias. Deve-se respeitar a personalidade jurídica das empresas e as relações contratuais de cada credor com a sua devedora. O simples fato de existir uma holding ou de um veículo não gera necessidade de haver a consolidação com a sociedade operacional, tampouco com outras empresas do Grupo e com as quais ela (holding/veículo) não está ligada. A holding justamente protege o recebimento de um crédito, no caso a Infra Bertin Empreendimentos foi criada para assegurar o recebimento do crédito da AB".* A representante do credor Village Investments expôs entendimento de que se posiciona favoravelmente à consolidação substancial por parte de seu crédito na recuperanda Heber Participações S.A. Repassada a palavra aos interessados para qualquer complementação de manifestação, as Recuperandas esclareceram que o artigo 69-J da Lei 11.101/2005 surgiu já com a presente AGC em curso e que o Plano Consolidado não afasta as garantias concedidas, e que o assunto deveria ser objeto de apreciação judicial. A Administração Judicial indagou às

Recuperandas se, mesmo diante de todo o ocorrido ao longo da presente AGC, mantém a apreciação do Plano de Recuperação Judicial consolidado, ao que as Recuperandas responderam afirmativamente, desde já se comprometendo, em caso de não deferimento da consolidação substancial compulsória, a apresentar, em 05 dias, os Planos de Recuperação Judicial individuais, requerendo, ainda, que, caso seja levado à votação, seja apresentado também a simulação da votação consolidada. A Administração Judicial concedeu às Recuperandas a palavra para breve apresentação do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação no dia de hoje. A Administração Judicial solicitou às Recuperandas apontassem quais foram as mudanças pontuais levadas a efeito por conta de solicitações feitas por credores, ao que as Recuperandas responderam que compartilharão a tela com as marcas das mudanças, pedindo um breve recesso para aprontarem o arquivo, o que foi concedido pela Administração Judicial. Retomados os trabalhos, a palavra foi concedida aos credores. A representante do credor Banco do Brasil solicitou esclarecimentos acerca das opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, precípuamente sobre a opção de pagamento aos credores quirografários com a venda de ativos, indagando se este rol de ativos contempla a totalidade dos ativos a serem alienados, ao que foi respondido afirmativamente, observando, contudo, que as ações de SPMar e Águas de Itu, que constam do rol de ativos a serem alienados, possuem gravame sobre elas em favor, respectivamente, de Caixa Econômica Federal e Banrisul, sendo que a parte a ser destinada aos credores quirografários nesta opção de pagamento é somente o montante que eventualmente sobrar após o pagamento integral dos credores detentores das ações em garantia. O representante do credor Saint Gobain Canalização indagou acerca da ausência de deságio aos credores quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na cláusula 10.2, opção b) e se os eventos extraordinários de liquidez previstos nesta cláusula também incluem eventuais dividendos das empresas controladas, e se a previsão da limitação de ativos que garantem o Banrisul se mantém. As Recuperandas esclareceram que o termo “liquidez” utilizado na cláusula 10.2, opção b) se refere exclusivamente a recursos originados da alienação de ativos, não se aplicando a recursos de eventuais receitas operacionais da controlada Contern, que serão destinados ao pagamento de credores que optarem pelas outras formas de pagamento previstas. O representante do credor Saint Gobain Canalização indagou se seria possível reverter as receitas operacionais da controlada Contern, após o pagamento dos credores que devem ser pagos por estas receitas, para o pagamento dos credores que fizerem a opção pela forma b) da cláusula 10.2 do Plano de Recuperação Judicial, ao que as Recuperandas entendem ser possível

ajustar esta condição no Plano de Recuperação Judicial. Tocante à condição do Banrisul, as Recuperandas afirmam que a condição do Banrisul reflete o acordo celebrado entre as partes em sede de impugnação de crédito, observando que, se houver limitação de ativos garantidores na CCB celebrada entre Águas de Itu e Banrisul, esta limitação permanece em vigor, nos termos estritos do acordo celebrado entre as partes. As Recuperandas esclareceram que o Laudo de Viabilidade Econômica (anexo 2.3) se encontra juntado às folhas 39.471/39.489; o Laudo de Avaliação de Ativos (anexo 2.4) se encontra juntado às folhas 39.490/40.629; os Termos de Opção dos credores trabalhistas (anexo 8.1.1) se encontra juntado 40.630/40.632; os Termos de Opção dos credores quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte (anexo 10) se encontra juntado 40.633/40.637; e o Formulário de Indicação de Dados Bancários (anexo 14.2) se encontra juntado às folhas 40.638/40.639, declarando as Recuperandas que tais anexos fazem parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial para todos os efeitos. A representante do credor Hemerson Antônio Helme ponderou que o Plano de Recuperação Judicial prevê um longo parcelamento aos credores trabalhistas, o que, considerando a idade avançada de seu cliente e suas comorbidades, lhe tira a esperança de receber seu crédito, indagando se há alguma possibilidade de se rever este parcelamento, permitindo um recebimento acelerado desta quantia. As Recuperandas esclareceram que o Plano de Recuperação Judicial prevê duas formas de pagamento aos credores trabalhistas, sendo a primeira o pagamento de até R\$ 15 mil, em até 30 dias da homologação, com o perdão do saldo remanescente, com a outra opção sendo a aceitação do parcelamento em 150 meses, observando que, conforme fluxo de caixa apresentado e estudado, não há como se modificar a forma de pagamento prevista, sob pena de se inviabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial. As Recuperandas procederam à apresentação das modificações levadas a efeito no Plano de Recuperação Judicial, sendo alertadas pela Administração Judicial que o inteiro teor da apresentação deve ser a ela remetido para que seja anexado à presente ata, sendo parte integrante dela para todos os efeitos. Feitas as análises e esclarecidas as dúvidas, a Administração Judicial ponderou que, conforme proposto mais cedo, está se avizinhando o recesso noturno, de modo que deve as Recuperandas apresentarem a versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial nos autos, para que, reiniciados os trabalhos, seja iniciada a deliberação. Assim, restou estabelecido pela Administração Judicial que os trabalhos serão reiniciados amanhã, dia 08 de junho de 2021, à partir das 8 horas, com, no mínimo, um hora de debate inicial, sem início da votação antes das 9 da manhã. As Recuperandas afirmaram que, tão logo iniciado o recesso, prontamente protocolarão a versão definitiva do Plano de Recuperação

Judicial. Por conta da impossibilidade de se sustentar a sala virtual aberta durante o recesso noturno, foi disponibilizado novo link de acesso para a retomada dos trabalhos no dia de amanhã. A Administração Judicial indagou se qualquer dos credores presentes se sentiu prejudicado por conta desta limitação técnica, não havendo qualquer manifestação. Desta forma a Administração Judicial declarou aberto o recesso noturno, com retomada dos trabalhos às 8 horas do dia 08 de junho de 2021. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial solicitou fosse verificado se o Plano de Recuperação Judicial foi juntado com as marcas de revisão, o que se constatou estar juntado aos autos às folhas 40.660/40.683. Em seguida, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso. O representante do credor Caixa Econômica Federal fez a seguinte declaração: “*Como já informado no início da manhã de ontem, a CAIXA interpôs no sábado recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 39.311/39.319 proferida na última quinta-feira, dia 03/06/2021, nos autos da recuperação judicial do Grupo Heber, que, dentre outros pontos, acolheu parcialmente a pretensão das Recuperandas para reconhecer a possibilidade da consolidação substancial ser votada novamente pelos credores nesta Assembleia-Geral de Credores. O agravo foi distribuído ao Des. César Ciampolini Neto que concedeu a tutela recursal e determinou que a AGC não retome a votação da consolidação substancial das empresas Cibe Investimentos Participações S/A, Compacto Participações S/A, Contern Construções e Comercio Ltda., Heber Participações S/A e Infra Bertin Empreendimentos S/A, haja vista que tal matéria já havia sido validamente deliberada anteriormente pelos credores e que o processo de recuperação tem que ter um andamento regular e sem retrocessos. O mesmo se aplica à SPMAR, que já possui plano individual aprovado e homologado pelo Juízo. Em desrespeito à decisão liminar, às 11h26 de ontem, o Grupo Heber apresentou uma nova versão do plano de recuperação judicial de forma consolidada, englobando tanto as empresas cuja consolidação já havia sido rejeitada pelos respectivos credores em assembleia geral de credores, como também as empresas que pendiam de deliberação a esse respeito, sob o argumento de que a consolidação substancial obrigatória prevista no artigo 69-J da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) teria sido deferida pelo MM. Juízo da recuperação judicial. No curso da AGC, o Ilmo. Administrador Judicial deixou claro que não houve consolidação substancial obrigatória declarada pelo MM. Juízo, bem como que a questão da consolidação substancial não pode ser votada novamente em relação às empresas que já deliberaram nesse sentido, em respeito a liminar proferida no plantão. Em que pese isso, o Ilmo. Administrador Judicial questionou as razões pelas quais os credores e as recuperandas entendiam que a consolidação substancial deveria.*

respectivamente, não ocorrer (tal como deliberado pelos credores) e acontecer (tal como quer a recuperanda de forma totalmente inusitada e contrária ao quanto já decidido/ocorrido nos autos). Nesta oportunidade, entre outros pontos, foi demonstrado pelos credores que: (i) como se extrai da própria decisão da lavra do Juizo da Recuperação da última quinta-feira, as atividades das empresas devedoras sequer são semelhantes. Enquanto a SPMAR é responsável pela exploração e construção do Rodoanel, as outras empresas possuem objetos sociais completamente distintos, como criação de bovinos, concessão de água e esgoto, construção etc., com holdings próprias e que sempre foram tratadas de forma distintas e individuais por seus credores. Ademais, os credores exclusivos das holdings, desde a origem, sempre se colocaram na situação de subordinação, pois sabiam que o seu pagamento sempre esteve atrelado a subida de dividendos; (ii) garantias cruzadas e balanços consolidados reforçam, na verdade, como as Recuperandas sempre foram tratadas de forma isolada, o que se espera que seja mantido; (iii) inexiste o elemento confusão tão citado pelas Recuperandas, mas não explicado/comprovado, sequer pelo seu renomado assessor financeiro durante a AGC; (iv) ao contrário do que afirmam as Recuperandas, no presente caso não pode ser aplicado o art. 69-J da LRF, pois, além de inexistirem os elementos deste artigo, a questão da consolidação já foi decida há quatro meses em AGC pelos credores de cada uma das recuperandas Cibe Investimentos Participações S/A, Compacto Participações S/A, Contern Construções e Comercio Ltda., Heber Participações S/A e Infra Bertin Empreendimentos S/A; (v) não há qualquer confusão que seja entre o Project Finance financiado pela CAIXA e as demais atividades e dívidas do Grupo Heber. A necessidade de preservar o Project Finance, suas garantias, regras e autonomia sempre foi ressaltado e ressalvado pela CAIXA para as Recuperandas durante as tratativas para negociação do Plano e nos autos da recuperação judicial. A questão se relaciona diretamente com o Poder Público, pois a SPMAR é uma concessionária de serviço público, que gere o trecho sul e leste do Rodoanel Mário Covas, sendo necessário a continuidade do serviço com excelência, sob pena de prejuízo a todos os brasileiros, de forma que a melhor solução para o caso é tratar esse braço do Grupo de forma separada, pois o Plano da Infra Bertin deverá prever a alienação das ações de emissão da SPMAR, através de uma alteração de controle, a qual deve necessariamente respeitar os contratos e a autonomia que permeiam o Project Finance, sob pena inclusive se se colocar em risco o financiamento à infraestrutura tão necessário em nosso país; (vi) Ou seja, é descabido cogitar de qualquer abusividade no voto da CAIXA, pois ela busca apenas a satisfação do seu crédito, resguardar o Project Finance no país e permitir a troca de controle de SPMAR,

*o que está em sintonia com a continuidade do serviço público respectivo. São portanto objetivos lícitos e salutares à economia, ao serviço público e à infraestrutura, conforme o entendimento da doutrina ao art. 69-J da LRF, citado em seu agravo. Na AGC de ontem, permitiu-se que um plano consolidado, com todas as empresas do Grupo Heber (com exceção da SPMAR), fosse explicado pelo patrono das recuperandas aos credores, fossem feitas algumas alterações pontuais de redação, não havendo nos autos a apresentação de planos individuais contemplando as negociações havidas com os credores de cada uma das Recuperandas que rejeitaram previamente a consolidação substancial. A apresentação de um plano consolidado, desrespeitando por completo o quanto decidido nesta recuperação e o que vinha sendo debatido entre recuperandas e credores em relação aos planos individuais, além de violar a boa-fé, preclusões e coisa julgada, viola a jurisprudência que defende que planos surpresas como o consolidado apresentado ontem são nulos, conforme julgados a seguir: "Agravo. Recuperação Judicial. Alteração substancial e profunda do plano de recuperação judicial proposta sem observância de publicidade com antecedência razoável para o comparecimento de todos os credores. Vulneração dos princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Natureza contratual da recuperação judicial que exige, na fase pré-contratual, conduta proba, honesta e ética, sob pena de afronta à boa-fé objetiva do art. 421 do Código Civil. A liberdade de contratar deve ser exercida sob a luz da função social da recuperação judicial. Inteligência do art. 421 do Código Civil. Apelo provido para anular a Assembleia-Geral, ordenando-se convocação de outro conclave no qual, o plano, observe as regras do art. 53 da Lei nº 11.101/2005" (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI nº 0032073-45.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, j. 18/10/2011); "Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Preliminar de não conhecimento do recurso afastada – Recurso tempestivo – Contagem em dias úteis, nos termos do enunciado XIV do Grupo de Câmeras Reservadas de Direito Empresarial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Questão de ordem suscitada pela D. Procuradoria de Justiça para determinar a anulação do plano acolhida – Aditivo formulado às vésperas da assembleia geral de credores, sem o devido conhecimento dos credores – Violação do princípio da transparência – Alterações substanciais que acarretaram prejuízo aos credores – Ofensa ao artigo 56, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Nulidades reconhecidas – Anulação do plano de recuperação judicial homologado – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido, com determinação" (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI nº 2008744-52.2020.8.26.0000, Rel. Des.*

*Maurício Pessoa, j. 22/04/2020. Diante desse descumprimento à ordem do TJSP, a CAIXA, além de ter se insurgido formalmente ao Ilmo. Administrador Judicial acerca da alteração da ordem do dia dada à AGC, apresentou ontem petição ao TJSP informando o ocorrido, tendo o Des. Araldo Telles proferido a noite decisão reforçando – e elogiando- a liminar proferida em plantão, registrando a não aplicação do art. 69-J da LRF e a necessidade de se respeitar os v. acórdãos prolatados acerca da forma de deliberação da consolidação substancial. A AGC, ontem, também deliberou acerca da consolidação substancial das empresas do Grupo Heber que ainda não tinham a consolidação substancial apreciada pelos seus respectivos credores. Este ponto bem evidencia que se houve votação da consolidação substancial ou não das demais empresas do Grupo Heber que ainda não haviam votado o assunto, é porque não há dúvida de que não existia qualquer decisão do MM. Juízo da recuperação que teria deferido a consolidação substancial do art. 69-J da LRF, tal como defenderam as recuperandas no curso da AGC. Assim, diante da evidente violação à liminar deferida pelo TJSP durante o plantão, à decisão proferida ontem a noite pelo Des. Araldo Telles, ao acórdão que determinou que na recuperação judicial do Grupo Heber a consolidação substancial das recuperandas deveria ser votada pelos credores respectivos de cada empresa do Grupo Heber, bem como diante da ofensa a preclusões, coisas julgadas, ao ritmo regular que qualquer processo de recuperação judicial deve ter e às negociações de boa-fé que os credores estavam tendo com as recuperandas em relação a planos individuais, a CAIXA registra que a votação de um plano consolidado surpresa (surpresa porque até dias atrás os credores e recuperandas negociavam de boa-fé planos individuais) apresentado no curso da AGC (e, portanto, nulo por este simples fato) não pode ser feita. Caso seja feita, a CAIXA já registra que, por óbvio, tal plano apresentado de forma totalmente inesperada não foi apreciado por ela no detalhe que o caso exige (lembre-se o crédito da CAIXA é bilionário e advém de um Project Finance) e, como bem sabem as recuperandas não passou e não teria condições de passar pelas regras de governança do banco público em um curto prazo de menos de 24h, o que é mais uma afronta ao seu direito de credor.”*

Ante aos argumentos e precedentes trazidos pela Caixa Econômica Federal, a Administração Judicial indagou qual seria a sugestão de encaminhamento do credor. O representante do credor Caixa Econômica Federal, por sua vez, reforça sua insatisfação com a apresentação de Plano de Recuperação Judicial consolidado e indaga se o rito a ser adotado atenderia ao quanto determinado pelo TJSP, inclusive quanto a determinação de nulidade do Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial, por sua vez, esclareceu que, antes do recesso, foi consultado e reforçado por diversas vezes às

Recuperandas se o Plano de Recuperação Judicial Consolidado substituiria na totalidade qualquer outro Plano anteriormente apresentado, por sua conta, risco e tempestividade, ao que as Recuperandas responderam afirmativamente. Naquela oportunidade, com aparte do representante do credor Caixa Econômica Federal, foi a este indagado pela Administração Judicial se testemunhou as diversas indagações que a Administração Judicial fez às Recuperandas se aquele Plano de Recuperação Judicial consolidado substituía na totalidade qualquer outro Plano apresentado, por conta, risco e tempestividade das Recuperandas, o que o representante do credor Caixa Econômica Federal respondeu positivamente. O representante do credor Caixa Econômica Federal indagou à Administração Judicial se, considerando as decisões recentes e anteriores vigentes proferidas pelo TJSP, como seria o rito de procedimento de coleta de votos de um Plano de Recuperação Judicial consolidado em listas individuais e como seria essa apuração. Entende o representante da Caixa Econômica Federal e reforça seu entendimento de que o Plano de Recuperação Judicial consolidado não pode ser deliberado pois afronta as decisões judiciais vigentes. A Administração Judicial esclareceu que será observado estritamente o quanto deliberado pelo C. TJSP, devendo se colher "*na respectiva assembleia, votos individuais dos credores de cada devedora*". Concedida a palavra às Recuperandas, estas se manifestaram no sentido de que, no dia de ontem, foi definido o rito a ser adotado, onde o Plano de Recuperação Judicial apresentado seria submetido empresa por empresa, com a apresentação de todos os cenários possíveis, de modo a não se restringir nenhuma possibilidade, devendo ser o resultado submetido ao judiciário que decidirá acerca da consolidação substancial compulsória nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, havendo o compromisso de que, caso rejeitada a consolidação substancial compulsória, as Recuperandas apresentarão planos individuais no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição da consolidação substancial compulsória. As Recuperandas reforçam a solicitação de que sejam apresentadas todas as simulações possíveis, seja a individualizada por empresa, seja a consolidada, de modo que se abarquem todos os cenários possíveis. Foi solicitado ao Secretário que esclarecesse as formas de coleta de voto, ao que restou esclarecido que a votação será tomada individualizada, credor a credor, empresa a empresa, sobre a aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial consolidado apresentado pelas Recuperandas. A Administração Judicial indagou às Recuperandas se o Plano de Recuperação Judicial Consolidado apresentado substitui para todos os efeitos todo e qualquer outro Plano de Recuperação Judicial apresentado individualmente, por sua conta, risco e tempestividade, ao que lhe foi respondido que sim. A Administração

Judicial reforçou que nenhum cenário de deliberação fora das decisões judiciais existentes seria adotado. As Recuperandas informaram que, ao longo do dia de ontem, foi dito pela Administração Judicial que todos os cenários possíveis seriam adotados, inclusive a simulação da votação consolidada, razão pela qual as Recuperandas concordaram com a apresentação de todos os cenários, inclusive com a coleta dos votos de AB Concessões na recuperanda Doreta Empreendimentos, de modo que, caso a apresentação da simulação consolidada não ocorra, requer uma suspensão dos trabalhos até as 16 horas, para que seja verificada a gravação dos trabalhos de ontem e se aponte a concordância da Administração Judicial com a apresentação de todos os cenários de votação, inclusive o consolidado. Os representantes dos credores AB Concessões, Autostrade Brasil, Saint Gobain Canalização e Afare Fundo de Investimentos apresentaram manifestação no sentido de que a apresentação de simulação de votos consolidados não seria empecilho ao andamento dos trabalhos, de modo que, em nome da economia do tempo de todos, deva ser adotado, além dos cenários determinados pelo TJSP, também os cenários de consolidação. As Recuperandas esclareceram que todos os atos desencadeados durante o dia de ontem foram adotados com base na possibilidade da apresentação de múltiplos cenários, incluindo-se o cenário consolidado, de modo que a não apresentação do cenário consolidado implicará na necessária revisão de todos os atos adotados. A Administração Judicial reforçou que a coleta de votos seguirá estritamente aquilo que foi determinado pelo C. TJSP, indagando às Recuperandas se, por sua conta, risco e tempestividade, e considerando que todas as deliberações serão tomadas nos termos das decisões vigentes do C. TJSP, se o Plano de Recuperação Judicial Consolidado apresentado substitui e exclui, para todos os efeitos, qualquer outro Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado. As Recuperandas esclarecem que tudo isso depende da possibilidade de apresentação de cenário consolidado, de modo que, caso não haja esta apresentação, toda a estratégia adotada precisará ser revista. A Administração Judicial procedeu a leitura parcial do Acórdão do C. TJSP que anulou o primeiro Plano de Recuperação Judicial, onde se determina a votação individual por cada empresa em recuperação judicial, sendo esta a posição da Administração Judicial. O representante dos credores AB Concessões e Autostrade Brasil reforçou entendimento de que há determinação de que as Recuperandas apresentassem planos de recuperação judicial individualizados e unitário, permitindo aos credores a deliberação de um e de outro, de modo que a não apresentação de plano de recuperação judicial individualizado implica em descumprimento das decisões do TJSP e deveria levar à quebra das devedoras. A Administração Judicial reforça a indagação às Recuperandas acerca de qual, então, seria o Plano de Recuperação Judicial a ser

submetido à deliberação, estritamente conforme determinado pelo C. TJSP. As Recuperandas informam que, por conta da modificação do cenário de coleta de cenários necessitará da suspensão dos trabalhos por pelo menos uma hora. A Administração Judicial informou que, dentro da determinação judicial de coleta individual não cabe qualquer modificação acerca do procedimento adotado, podendo, contudo, ao final e verificada a pertinência e conveniência pela Administração Judicial, ser efetuado o cruzamento dos votos de modo a possibilitar a melhor informação ao MM. Juízo recuperacional. O representante do credor Afare I Fundo de Investimentos solicitou esclarecimentos acerca do cruzamento de votos para a obtenção de um voto consolidado, tendo em vista que um mesmo credor, que tenha créditos em recuperandas diferentes, pode votar de maneira distinta em cada uma delas, de modo que, no cruzamento das votações, haveria votos conflitantes de um mesmo credor. A Administração Judicial esclareceu que o cruzamento de votos para apresentação do resultado destes cruzamentos dependerá de possibilidade técnica, sendo que na impossibilidade este cruzamento não será apresentado. O Dr. Rodrigo, representante de diversos credores, reforçou a posição do credor Afare, no sentido da possibilidade técnica de se cruzar votos individuais para apresentação de cenário alternativo. A Administração Judicial reforçou que a apresentação de cruzamento de votos depende de possibilidade técnica, ressaltando que, por conta das decisões vigentes que determinam a forma de coleta de votos, não é possível realizar o procedimento de cruzamento se houver fracionamento. A representante do credor Village Investments salienta que, em seu entendimento, deve ser colhido o voto em todos os cenários possíveis, inclusive o consolidado, evitando-se a realização de novas AGCs e novos recessos, agilizando os procedimentos, ou, caso não seja adotado esta questão de múltiplos cenários, seja concedido um recesso para que as Recuperandas possam estabilizar sua estratégia. A Administração Judicial esclareceu, novamente, que existe determinação do C. TJSP para que não seja deliberado novamente a questão da consolidação substancial, de modo que a condução das deliberações seguirá estritamente aquilo que foi decidido, esclarecendo que, caso haja a possibilidade de cruzamento de votos ao final, a Administração Judicial poderá adotar tal procedimento, a título de exercício, tendo em vista a existência de pedido de consolidação substancial compulsória, independente de autorização assemblear, na forma do artigo 69-J da Lei 11.101/2005. As Recuperandas, cientes do teor do procedimento de cruzamento de votos e possibilitando que tal exercício possa acontecer, sugere que, em caso de votos contraditórios entre as diferentes recuperandas por um mesmo credor, seja considerado o voto mais prejudicial neste cruzamento, no caso o negativo. A Administração Judicial esclareceu que não se

posicionará acerca do cruzamento das votações antes da apresentação dos cenários de votação de maneira individualizada, sendo que aguardará a efetiva realização das votações para, então, verificar se tal situação ocorrerá e, neste caso, a Administração Judicial refletirá qual o *modus operandi* da realização do exercício de cruzamento de votos. A Administração Judicial indaga, pela derradeira vez, sob as penas da lei excluindo-se toda e qualquer outra manifestação em contrário, por sua conta, risco e tempestividade, qual será o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação pelas Recuperandas. Em resposta, as Recuperandas informam que o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido será o apresentado neste ato, com pequenas modificações, pedindo autorização para o compartilhamento da tela e apresentação. A Administração Judicial reforça a indagação às Recuperandas se o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação é exatamente este apresentado. As Recuperandas responderam afirmativamente, esclarecendo que se tratam de ajustes sobre o teor do Plano de Recuperação Judicial apresentado às 11h26min de ontem. A representante do credor Kandarpa solicitou esclarecimentos acerca da participação acionária de Doreta em Infra Bertin, esclarecendo que a Kandarpa possui ações de Doreta. O Dr. Frederico Mocarzel solicitou pequeno ajuste de redação, o que foi atendido pelas Recuperandas. As Recuperandas solicitaram nova manifestação da Kandarpa, eis que sua solicitação aparenta estar além de uma mera ressalva. O representante de Kandarpa esclareceu que solicita conste do Plano de Recuperação Judicial a reserva de valores da alienação de patrimônio equivalente à participação acionária da Kandarpa, ainda que indireta. As Recuperandas informaram que vão avaliar acerca desta possibilidade. O representante do credor Banco do Brasil solicitou esclarecimentos acerca da opção b) de pagamento aos credores quirografários ser considerada ilíquida, tendo em vista que não há qualquer valor mínimo previsto, impossibilitando a análise de *recovery* com relação a esta opção. As Recuperandas esclareceram que se trata de uma opção de pagamento com base em alienação de ativos, cujo valor base é a avaliação de ativo, existindo outras opções de pagamento que possuem valores líquidos, informando as Recuperandas não terem condições de indicarem valores mínimos para a venda dos ativos. O representante do credor Saint Gobain Canalização solicitou esclarecimentos acerca dos ativos oriundos da Venda da UPI ADI, ao que as Recuperandas esclareceram que estão incluídos nesta UPI tanto a eventual alienação da operação, em caso de reversão da caducidade, quanto eventual crédito detido em face da Prefeitura de Itu, em caso de indenização pelas benfeitorias e investimentos. As Recuperandas solicitaram um breve recesso de 20 minutos para um repasse final no Plano de Recuperação Judicial e análise da sugestão do

credor Kandarpa, o que foi concedido pela Administração Judicial. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial concedeu a palavra às Recuperandas, que fizeram o compartilhamento de tela das novas mudanças levadas a cabo no Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, as Recuperandas comunicaram estarem prontas para a deliberação, sendo a versão apresentada a definitiva do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido ao escrutínio dos credores. A Administração Judicial informou que aguarda a confirmação do protocolo da versão definitiva do Plano de Recuperação Judicial nos autos para o prosseguimento dos trabalhos. A Administração Judicial, durante este período, indagou às Recuperandas acerca de quais seriam os credores que possuem discussões acerca de sua sujeição ou não à Recuperação Judicial. As Recuperandas esclareceram que o credor AB Concessões possui discussão em aberto sobre sua sujeição à recuperação judicial ou não, onde o mérito da questão se configura sobre a existência ou não de condição suspensiva da alienação fiduciária detida pelo credor, observando que existe decisão em primeira instância favoravelmente à inclusão deste crédito, com pendência de Agravo de Instrumento acerca do tema. Indagado ao representante de AB Concessões, este apresentou histórico dos debates havidos, observando que, no momento, está incluída na lista de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial por conta da existência de impugnação de crédito proposta pela credora e acionista Kandarpa Empreendimentos, que foi acolhida pelo juízo de primeira instância e determinou sua inclusão na lista, contra a qual foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de julgamento, de modo que a questão ainda está indefinida, motivando o pedido de acolhimento de coleta de voto em apartado em relação ao credor AB Concessões. A Administração Judicial indagou qual seria a pendência existente em relação ao credor Caixa Econômica Federal, ao que as Recuperandas informaram que existem pedidos de outros credores solicitando a coleta de seu voto em apartado. A Administração Judicial indagou ao representante do credor Caixa Econômica Federal em quais empresas a Caixa detinha crédito, ao que lhe foi esclarecido que a Caixa Econômica Federal é credora da Cibe Investimentos, Contern, Heber e Infra Bertin, sendo o devedor principal a SPMar, sendo a tomadora do crédito a SPMar, observando que a devedora Infra Bertin concedeu em alienação fiduciária 100% das ações de SPMar por ela detida, com as demais empresas assumindo as obrigações colaterais, considerando que o projeto possuía riscos iniciais que não permitiam a concessão do crédito apenas com a garantia real. A Administração Judicial indagou às Recuperandas se já havia procedido com o protocolo do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado, ao que as Recuperandas responderam afirmativamente. A Administração Judicial indagou às Recuperandas se este Plano de

Recuperação Judicial, protocolado nos autos nesta data, é o que se pretende submeter à deliberação dos credores, em substituição a qualquer outro que tenha sido apresentado, por sua conta, risco e tempestividade, ao que as Recuperandas responderam afirmativamente, ressaltando a necessidade de esclarecimento acerca do cruzamento de votos para o prosseguimento das deliberações. A Administração Judicial indagou aos presentes detentores de créditos em diferentes empresas se haveria predisposição em se votar de maneira diferente em cada uma das empresas em que detém crédito. O representante do credor Afare I esclareceu que suscitou a dúvida para efeito de esclarecimento procedural, embora pretenda votar de maneira equânime em todas as empresas em que detém crédito. A Administração Judicial indagou novamente às Recuperandas se este Plano de Recuperação Judicial protocolado no dia de hoje (08/06/2021) é aquele, por sua conta, risco e tempestividade, que será submetido à deliberação, nos termos do quanto determinado pelo TJSP, voto a voto, credor por credor, empresa por empresa, ao que as Recuperandas responderam positivamente. A Administração Judicial indagou a todos se haveria alguma dúvida remanescente quanto a isso, não havendo manifestação. Considerando a necessidade dos credores terem mínimo de contato e efetuarem as devidas conferências a Administração Judicial propôs encaminhamento de um recesso, com continuação às 13h10min, o que restou aprovado por unanimidade entre os presentes. O representante dos credores Autotrade Brasil e AB Concessões observou que não se opõe a este curto recesso, ponderando, contudo, ser necessária a garantia que, tão logo sejam retomados os trabalhos, o Plano de Recuperação Judicial seja imediatamente submetido à deliberação. A Administração Judicial esclareceu que conduz a assembleia com total transparência e parcimônia, de modo a garantir o direito de todos. Retomados os trabalhos às 13h13min, a Administração Judicial informou a todos que constatou a disponibilização do Plano de Recuperação Judicial definitivo nos autos da recuperação judicial as 12h33min, às folhas 40.693/40.743, indagando a todos se há a necessidade de dilação do prazo de recesso para melhor análise, não havendo qualquer manifestação. Ante a esta apresentação da versão definitiva do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial indagou aos presentes se há a propensão de qualquer dos credores detentores de créditos em mais de uma empresa em recuperação judicial de votar de maneira diferente em cada uma das empresas, não havendo qualquer manifestação. A Administração Judicial indagou novamente às Recuperandas se o Plano de Recuperação Judicial apresentado às folhas 40.693/40.743 é aquele que pretende seja submetido à deliberação, por sua conta, risco e tempestividade, ao que a resposta foi afirmativa. A Administração Judicial indagou aos

credores se há qualquer dúvida a ser dirimida antes do início das votações, ao que não houve qualquer manifestação. A Administração Judicial indagou aos presentes se há qualquer oposição dos presentes para que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às folhas 40.693/40.743, por conta, risco e tempestividade das Recuperandas, seja levado à deliberação, com a coleta de votos por credor de cada uma das Recuperandas, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. À seguir, a Administração Judicial indagou aos credores presentes se autorizavam o Sr. Secretário a promover a coleta dos votos, bem como adotar todos os procedimentos necessários para que sejam estes coletados credor por credor, empresa por empresa, anunciando em seguida o totalizador da coleta dos votos, sem proclamação de resultados finais de aprovação ou rejeição, ao que todos aprovaram. Assim, o Sr. Secretário submeteu à deliberação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, constante às folhas 40.693/40.743, cujos totalizadores são os seguintes: **Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.**, Classe I – Trabalhista, **aprovada** por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 69.778.824,25, votaram pela **rejeição** R\$ 67.096.357,68 (96,16% do total por valor) e pela **aprovação** 22 credores do total de 27 votantes (81,48% do total por cabeça); Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 70.006.104,78, **rejeitaram** a proposta R\$ 67.096.357,68 (95,84% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 37 de 42 credores presentes e votantes (88,10% do total por cabeça). **Cibe Investimentos e Participações S.A.**, cenário a) considerando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 3.103.833.416,19, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 3.103.832.971,19 (99,99999% do total por valor) e 2 credores do total de 3 votantes (66,67% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 3.103.834.440,19, já descontadas as abstenções da base votante, **rejeitaram** a proposta R\$ 3.103.832.971,19 (99,99995% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 2 de 4 credores presentes e votantes (50% do total por cabeça); cenário b) desconsiderando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 41.257.236,78, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 41.256.791,78 (99,998% do total por valor) e **aprovaram** 1 credor do total de 2 votantes (50% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 41.258.260,78, já descontadas as abstenções da base votante, **rejeitaram** a proposta R\$ 41.256.791,78

(99,996% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 2 de 3 credores presentes e votantes (66,67% do total por cabeça). **Cibe Participações e Empreendimentos S.A.**, Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 365.408.506,65, já desconsiderada as abstenções da base, votaram pela **aprovação** R\$ 314.922.875,70 (86,18% do total por valor) e pela **aprovação** 1 credor do total de 2 votantes (50,00% do total por cabeça). **Comapi Agropecuária S.A.**, Classe I – Trabalhista, **aprovada** por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 193.402.521,94, votaram pela **rejeição** R\$ 115.562.113,16 (59,76% do total por valor) e pela **aprovação** 02 credores do total de 04 votantes (50% do total por cabeça); Total Geral: de um total R\$ 193.430.983,74, **rejeitaram** a proposta R\$ 115.562.113,16 (59,75% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 03 de 05 credores presentes e votantes (60,00% do total por cabeça). **Compacto Participações S.A.**, Classe III – Quirografários, houve a **rejeição** pelo único credor votante, o BNDES. **Contern Construções e Comércio Ltda**, cenário a) considerando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 56 credores votantes, houve a **aprovação** por 50 credores (89,29% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 3.295.589.772,84, votaram pela **rejeição** R\$ 3.113.104.509,62 (94,62% do total por valor) e pela **aprovação** 49 credores do total de 53 votantes (92,45% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 3.304.890.689,78, **rejeitaram** a proposta R\$ 3.113.549.576,22 (94,21% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 134 de 144 credores presentes e votantes (93,06% do total por cabeça); cenário b) desconsiderando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 56. Credores votantes, houve a **aprovação** por 50 credores (89,29% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 233.013.593,43, votaram pela **aprovação** R\$ 182.485.263,22 (78,32% do total por valor) e pela **aprovação** 49 credores do total de 52 votantes (94,23% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 242.314.510,37, **aprovaram** a proposta R\$ 191.341.113,56 (78,96% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 134 de 143 credores presentes e votantes (93,71% do total por cabeça). **Doreta Empreendimentos e Participações S.A.**, Classe II – Garantia Real, **rejeitada** por unanimidade entre os presentes, com a observação que o único credor concursal com direito a voto existente é a AB Concessões S.A., cujo voto deve ser coletado em apartado, de modo que, nesta condição, excluindo-se tal voto, não remanesceriam credores votantes nesta empresa. **Heber Participações S.A.**, cenário a) considerando o voto de Caixa Econômica Federal:

Classe I – Trabalhistas, de um total de 5 credores votantes, houve a **aprovação** por 3 credores (60% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 6.161.599.010,53, já descontadas as abstenções da base votante, votaram pela **rejeição** R\$ 4.399.110.226,22 (71,40% do total por valor) e pela **aprovação** 9 credores do total de 16 votantes (56,25% do total por cabeça); Total Geral: de um total R\$ 6.246.893.822,40, já descontadas as abstenções da base, **rejeitaram** a proposta R\$ 4.402.783.186,35 (70,48% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 12 de 21 credores presentes e votantes (57,14% do total por cabeça); cenário b) desconsiderando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 5 credores votantes, houve a **aprovação** por 3 credores (60% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 3.099.022.831,12, já descontadas as abstenções da base votante, votaram pela **aprovação** R\$ 1.762.488.784,30 (56,87% do total por valor) e pela **aprovação** 9 credores do total de 15 votantes (60% do total por cabeça); Total Geral: de um total R\$ 3.184.317.642,99, já descontadas as abstenções da base, **aprovaram** a proposta R\$ 1.844.110.636,05 (57,91% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 12 de 20 credores presentes e votantes (60% do total por cabeça). **Infra Bertin Empreendimentos S.A., rejeitada** por unanimidade entre os presentes, com a observação que os únicos credores concursais com direito a voto existentes são a AB Concessões S.A. e a Caixa Econômica Federal, cujos votos devem ser coletados em apartado, de modo que, nesta condição, excluindo-se tais votos, não remanesceriam credores votantes nesta empresa. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata o seguinte, tendo se manifestado neste sentido em cada um dos votos coletados por cada uma das empresas a qual é credora: “*No entendimento da CAIXA, essa votação desrespeita a decisão do Tribunal do Justiça, e o plano apresentado é manifestamente ilegal, inclusive por ter sido apresentado no curso da própria assembleia geral de credores, sem prazo hábil para análise, portanto o voto da CAIXA é contrário ao Plano Consolidado*”. O representante dos credores Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes e Rosman, Souza, Leão e Franco Advogados solicitou constasse em ata o seguinte: “*Voto pela aprovação, com a ressalva de que os credores não renunciam ou anuem com qualquer disposição que libere ou suspenda o seu direito de cobrar o crédito de terceiros, incluindo devedores solidários, avalistas, fiadores e garantidores, contra quem mantém intactos todos os seus direitos e garantias*”. As recuperandas solicitaram constasse em ata o seguinte: “*As Recuperandas gostariam de registrar que, nos termos do Art. 45, par. 3º, o voto da Credora AB Concessões não deveria ser considerado*”. O representante dos credores Pinheiro Guimarães Advogados, Marcos Antônio Grecco, Marcos Antônio Vaz Capute,

Nelson Luiz Bellotti dos Santos e Valter Luís Macedo de Carvalhes Pinheiro solicitou constasse em ata o seguinte: “*Os credores votam pela aprovação do plano, com a ressalva de que, nos termos das cláusulas 7 e 15.3 do plano da Heber, do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, da Súmula 581 do STJ e do RESP 1.333.349/SP, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos pelo STJ, tais votos NÃO afetam o prosseguimento das cobranças, ações e execuções contra terceiros devedores solidários, avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados em geral para a satisfação integral de seus créditos, e que tal voto não configura, e tampouco pode ser interpretado, como renúncia ou desistência a qualquer direito de que são titulares contra tais devedores solidários, avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados em geral*”. O representante do credor Viqtoria B.V., cessionária de Village Investments, solicitou constasse em ata o seguinte: “*VIQTORIA B.V. (“VIQTORIA”), sociedade empresária regularmente constituída de acordo com as Leis dos Países Baixos, domicílio em Marius Ouborglaan 9, 5626GK Eindhoven, Países Baixos, declara, para os devidos fins de direito, que aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas do GRUPO HEBER às fls. 40.658/40.683, do processo de recuperação judicial de nº 1080871-98.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, submetido à votação na Assembleia Geral de Credores realizada no presente dia 08 (oito) de junho de 2021, ressalvando-se expressamente, nos termos do art. 48, §1º, da Lei 11.101/05 e da Súmula 581 do STJ, o seu direito de cobrança judicial e/ou extrajudicial, pela integralidade de seu crédito, perante quaisquer coobrigados, avalistas e/ou fiadores*”. O representante do credor AB Concessões solicitou constasse em ata o seguinte: “*Ressalva: A AB Concessões ressalva e reitera as suas manifestações e recursos anteriores a esta AGC, em especial no tocante aos recursos onde se discute a sujeição do crédito da AB Concessões ao processo da recuperação judicial. Conforme demonstrado pela AB Concessões, seu crédito é extraconcursal, uma vez que garantido por alienação fiduciária. Dessa forma, uma vez decidida a questão pelo STJ e pelo TJSP, restará definitivamente decidido que o crédito da AB Concessão deverá ser excluído da recuperação judicial e, por isso, não será de nenhuma forma afetado pelo Plano de recuperação; Justificativa: AB Concessões justifica seu voto pela rejeição da consolidação substancial por diversos motivos, conforme exposto, notadamente pela inexistência de provas sobre a necessidade de consolidação substancial de todas as recuperandas e não apenas de algumas delas. As recuperandas não comprovaram que todas elas prestaram garantias cruzadas entre si, tendo apenas indicado a existência de algumas garantias cruzadas. Não comprovaram a existência de uma única operação*

*comum a todas as Recuperandas. Alegaram haver operação comum, o que poderia haver apenas entre algumas delas. Logo, fosse cabível a consolidação substancial, por conta de garantias cruzadas, ou de operação comum, aplicar-se-ia apenas entre as empresas que prestaram as garantias cruzadas e que, efetivamente, teriam operação comum, o que não ocorre no caso, valendo destacar que as operações das Recuperandas são independentes, não se tratando de uma operação. Comprovou-se garantias cruzadas de poucas e não de todas, não se justificando a consolidação de todas. Conforme bem explicado pelo assessor financeiro das Recuperandas, há 3 ativos das Recuperandas, e que são diferentes e independentes, relacionando-se com empresas diferentes, ou seja, não há necessidade de consolidação de todo o Grupo. Não é cabível consolidação substancial de empresas, mesmo que tivessem acionistas e controle comuns, somente com base na justificativa de que precisaria haver a reunião dos ativos para ser possível pagar todos os credores. Essa hipotética justificativa seria antijurídica. Cada credor deve arcar com a consequência da inviabilidade da sua devedora. A AB Concessões emprestou dinheiro para a Recuperanda Infra Bertin, para que tal dinheiro fosse aplicado na SPMar, tal como fez a Caixa Econômica Federal. Por essa razão, a AB Concessões não pode ter o seu crédito diluído dentre outros credores, que não são credores da Infra Bertin, mas sim de outras empresas que possuem operações distintas e independentes da Infra Bertin (e SPMar). Da mesma forma que a Caixa Econômica Federal, a AB deve ter respeitada a prioridade no recebimento do seu crédito, assim como as suas garantias. Deve-se respeitar a personalidade jurídica das empresas e as relações contratuais de cada credor com a sua devedora. O simples fato de existir uma holding ou de um veículo não gera necessidade de haver a consolidação com a sociedade operacional, tampouco com outras empresas do Grupo e com as quais ela (holding/veículo) não está ligada. A holding justamente protege o recebimento de um crédito, no caso a Infra Bertin Empreendimentos foi criada para assegurar o recebimento do crédito da AB; Declaração: AB manifesta, desde logo, sua expressa discordância com a Cláusula 7 e a Cláusula 15.3 (nulas de pleno direito), que buscam suprimir o direito do credor com garantia pignoratícia de perseguir o recebimento de seu crédito contra os respectivos garantidores (que não são empresas em recuperação judicial), independentemente da recuperação judicial e do plano, por serem tais cláusulas nulas de pleno direito, uma vez que contrárias ao art. 49, parág. 1º, da LRF e à recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. n. 1794209, Segunda Seção, rel. Villas Boas Cueva, julgado em 12.05.2021). As cláusulas 7 e 15.3 também são nulas de pleno direito, pois tratam credores com garantia pignoratícia de forma discriminatória em relação a credores com*

*garantias de outra natureza, violando o princípio da par condicão creditorum; Declaração da AB sobre o descumprimento de deveres das Recuperandas: As Recuperandas não apresentaram planos individuais a serem submetidos à votação na presente Assembleia Geral de Credores (“AGC”). Apenas foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial unitário (“Plano”). Houve, portanto, descumprimento dos seus deveres de devedor e, ainda, da determinação do Em. Desembargador Araldo Telles, proferida no agravo de instrumento nº 2118251-11.2021.8.26.0000, in verbis: “A votação sobre a consolidação substancial das últimas 4 (quatro) sociedades no mesmo conclave, ademais, também será possível, bastando ter às mãos versões do plano unitário e do individual de cada um”. Nesse sentido, as Recuperandas deixaram de apresentar o Plano individual para cada uma das nove Recuperandas, por sua conta e risco. Apesar de a AB destacar essa questão, as Recuperandas insistiram que o único plano que apresentariam seria o Plano consolidado e que estão cientes do risco que estão correndo. As Recuperandas buscam, apenas, a aprovação do Plano consolidado e, caso não seja aprovada a consolidação substancial judicial (art. 69-J), pretendem pedir mais prazo para apresentar planos individuais. A pretensão das Recuperandas contraria o que foi determinado pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial e confirmado pelo Des. Araldo Telles, que decidiram pela necessidade de os planos serem apresentados para votação na AGC de 7.06.2021, sem possibilidade de prorrogação de prazo. O Plano consolidado prevê o pagamento de credores por empresas que, por não serem devedoras, não poderão cumprir o quanto previsto no plano. Com a rejeição da consolidação substancial, a ser confirmada pelo D. Juiz da recuperação judicial em questão, a consequência será a inexistência de plano individual. Nesse sentido, o art. 53 c.c art. 73, II da Lei 11.101/2005 prevê que o Plano deverá ser apresentado, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Portanto, diante da falta de apresentação do plano individual, tendo havido a rejeição da consolidação substancial, a consequência deve ser a falência. Declaração da AB sobre a nulidade da venda da SPMAR: A AB Concessões ressalva que possui alienação fiduciária sobre as ações da Recuperanda Infra Bertin Empreendimentos (questão ainda pendente de decisão em sede de recurso, como dito), garantia prestada pela Doreta. Desse modo, é nula a Cláusula 5.4 do Plano, pois prevê a venda da SPMAR sem contar com autorização expressa da AB. A Recuperanda Doreta não possui a propriedade plena sobre as ações da Infra Bertin Empreendimentos, que são de propriedade fiduciária (e resolúvel) da AB concessões. Declaração da AB sobre alegado impedimento de voto (art. 45, parág. 3º da LRF) em razão de o plano apresentado/votado supostamente não alterar as condições originais de seu crédito. É*

*contraditória a postura das Recuperandas ao pretenderem impedir o exercício direito de voto da AB Concessoes, pelo simples fato de o Plano conter cláusula prevendo o pagamento dos créditos dos credores da classe II (garantia real) no mesmo valor e nas mesmas condições contratados originalmente, requerendo seja aplicado o impedimento de voto previsto no art. 45, parág. 3º da LRF. Isso porque as Recuperandas pretendem enquadrar o crédito da AB na condição de Crédito Intercompany (conforme previsto na Cláusula 11 do Plano votado), tal como elas vem sustentando em diversas manifestações/petições no processo da recuperação judicial. Se enquadrado como crédito intercompany, a referida Cláusula 11 prevê que o crédito da AB seria pago em até 36 meses contados da quitação integral de todos os demais credores sujeitos à recuperação judicial, sendo que os credores seriam pagos em até 20 anos (!). Logo, haveria evidente alteração das condições originais de pagamento do crédito da AB. E, consequentemente, a AB teria pleno direito de voto, não sendo aplicável o impedimento de voto previsto no art. 45, parág. 3º da LRF". O representante do credor Caixa Econômica Federal encaminhou suas declarações de voto e ressalva de direitos, as quais a Administração Judicial atesta seu recebimento e seguem como anexo e parte integrante desta ata. O representante dos credores CPFL Paulista e CPFL Piratininga encaminhou suas declarações de voto e ressalva de direitos, as quais a Administração Judicial atesta seu recebimento e seguem como anexo e parte integrante desta ata. As Recuperandas solicitaram constasse da ata que enviaram sua ressalva por e-mail ao endereço de e-mail indicado pela Administração Judicial, cujo recebimento atesta para que seja anexada como parte integrante da ata e, ainda, que em caso de divergências de entendimentos sobre os eventos ocorridos e falas proferidas na AGC e a sua respectiva descrição constante da ata, as gravações sejam consultadas, prevalecendo, sempre, o efetivamente dito e exposto por cada um dos participantes a quem foi concedida a palavra sobre o texto escrito. O representante do credor BVA Brinks ponderou que seu voto não foi coletado em nenhuma das recuperandas, declarando-se credor da recuperanda SPMar. Foi esclarecido pela Administração Judicial que o Plano de Recuperação Judicial relativo à recuperanda SPMar já foi deliberado em Assembleia apartada, não sendo objeto de discussão neste ato. A Dra. Samantha Gahva, representante dos credores de Contern Construções e Comércio Ltda. If Saúde e There Massas e Pizzas Ltda., bem como do credor de Águas de Itu Gestão Empresarial S.A. Soro Diesel Retífica. Mt Bombas e Peças, observou que nenhum dos seus votos foi coletado. O Dr. Raymundo Marques Machado Júnior informou que seus votos dos credores que representa em face de Contern Construções e Comércio Ltda. Andreia Gonçalves Da Silva, Carlos Alberto Da Silveira,*

Cleber Silva Do Santos, Fernando Gomes Teodoro E Sidney Aparecido Martins, informou que os votos destes credores não foi coletado. Verificada a ocorrência, restou constatado que, no tocante aos credores representados pelo Sr. Raymundo Marques Machado Júnior, houve uma oscilação em seu sinal de internet, de modo que, no momento da coleta dos votos de Contern, este não se encontrava na sala. No tocante aos credores representados pela Dra. Samantha Gahva, restou constatado que, por conta da instabilidade de suas presenças ao longo das diversas suspensões dos trabalhos, a presença neste ato acabou por não ser computada. A Administração Judicial indagou aos credores de Águas de Itu e Contern se havia alguma oposição ou ilegalidade, no entender de cada um, ou se qualquer destes se sentia prejudicado com a coleta dos votos dos credores representados pelos Drs. Raymundo Marques Machado Júnior e Samantha Gahva, ao que não houve respostas. Assim, a Administração Judicial autorizou a coleta destes votos, empresa por empresa, nos termos determinados pelo C. TJSP. Em seguida, a Administração Judicial colocou em votação aos credores de Águas de Itu e Contern se estes concordavam com o procedimento de rerratificação dos resultados, bem como se qualquer deles se sentia prejudicado ou violado em seus direitos de qualquer forma, sendo aprovada por unanimidade, sanando qualquer aspecto anterior quanto a coleta destes votos, tanto para os votantes quanto para os demais credores das respectivas Recuperandas. Observa-se que do relatório de votos constantes acima nesta ata já constam estas rerratificações aprovadas pelos credores por unanimidades. Em seguida, diante de estar pendente, conforme esclarecido e solicitado pelas Recuperandas, a apreciação e deliberação judicial a propósito da consolidação substancial compulsória, independentemente de autorização assemblear, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, a título de mero exercício procedural de cruzamento dos votos, na intenção de subsidiar o juízo recuperacional com o maior volume de informações possíveis, a Administração Judicial suspendeu os trabalhos por 30 minutos para que seja procedido o referido cruzamento, sem qualquer caráter de coleta de votação. O representante do credor Caixa Econômica Federal, antes do inicio do exercício procedural de cruzamento de votos ressalvou que o exercício de cálculo dos votos de forma consolidada viola as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como que referido exercício deveria ser feito, se o caso, pelas próprias recuperandas. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial solicitou ao Secretário o anúncio do totalizador dos exercícios procedimentais de cruzamentos dos votos coletados individualmente e por empresa em recuperação judicial, os quais seguem:

cenário a) considerando os votos de AB Concessões e Caixa Econômica Federal: Classe

I – Trabalhistas, de um total de 63 credores votantes, houve a **aprovação** por 56 credores (88,89% do total por cabeça); Classe II – Garantia Real, houve a **rejeição** pelo único credor da classe, AB Concessões S.A.; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 6.233.933.345,51, já descontadas as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 4.462.029.758,92 (71,58% do total por valor) e pela **aprovação** 80 credores do total de 93 votantes (86,02% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 8.425.653.997,99, já descontadas as abstenções da base, **rejeitaram** a proposta R\$ 6.563.015.942,98 (77,89% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 184 de 205 credores presentes e votantes (89,76% do total por cabeça); cenário b) considerando os votos de AB Concessões e desconsiderando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 63 credores votantes, houve a **aprovação** por 56 credores (88,89% do total por cabeça); Classe II – Garantia Real, houve a **rejeição** pelo único credor da classe, AB Concessões S.A.; Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 3.171.357.166,10, já descontadas as abstenções da base, votaram pela **aprovação** R\$ 1.771.903.586,58 (55,87% do total por valor) e pela **aprovação** 80 credores do total de 92 votantes (86,96% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 5.363.077.818,58, já descontadas as abstenções da base, **rejeitaram** a proposta R\$ 3.500.439.763,57 (65,27% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 184 de 204 credores presentes e votantes (90,20% do total por cabeça); cenário c) desconsiderando os votos de AB Concessões e considerando o voto de Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 63 credores votantes, houve a **aprovação** por 56 credores (88,89% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 6.233.933.345,51, já descontadas as abstenções da base, votaram pela **rejeição** R\$ 4.462.029.758,92 (71,58% do total por valor) e pela **aprovação** 80 credores do total de 93 votantes (86,02% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 6.328.785.840,65, já descontadas as abstenções da base, **rejeitaram** a proposta R\$ 4.466.147.785,64 (70,57% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 184 de 204 credores presentes e votantes (90,20% do total por cabeça); cenário d) desconsiderando os votos de AB Concessões e Caixa Econômica Federal: Classe I – Trabalhistas, de um total de 63 credores votantes, houve a **aprovação** por 56 credores (88,89% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 3.171.357.166,10, já descontadas as abstenções da base, votaram pela **aprovação** R\$ 1.771.903.586,58 (55,87% do total

por valor) e pela **aprovação** 80 credores do total de 92 votantes (86,96% do total por cabeça), Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada por unanimidade entre os presentes; Total Geral: de um total R\$ 3.266.209.661,24, já descontadas as abstenções da base, **aprovaram** a proposta R\$ 1.862.638.055,00 (57,03% do total por valor), e **aprovaram** a proposta 184 de 203 credores presentes e votantes (90,64% do total por cabeça). Feitos os anúncios pertinentes, a Administração Judicial declarou que adotou todas as medidas para o regular andamento procedural da Assembleia, de modo a subsidiar o juízo recuperacional de todas as informações possíveis para o deslinde da questão. Pela Administração Judicial foram suspensos os trabalhos de forma administrativa as 17h20m, para lavratura desta ata, a qual foi lida pelo secretário, solicitando aprovação e subscrição no chat, encerrando os trabalhos as 21h00min, em um total de 23 horas de trabalhos. Nada mais.



Administrador Judicial

Dr. Ricardo Hasson Sayeg



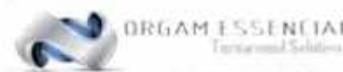
Secretário

Fábricio Passos Magro

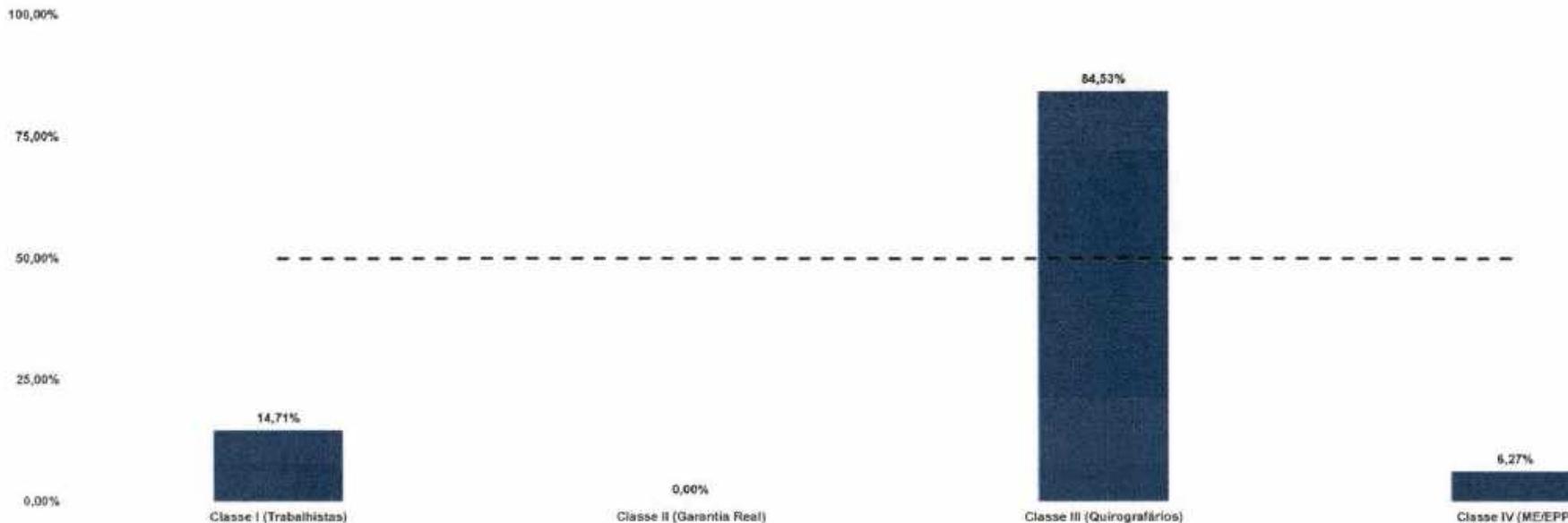
**Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.**

**Quórum**

**AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100**



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	13 100,00%	1.001.959,47 100,00%	3 23,08%	159.912,31 15,96%	2 15,38%	147.368,39 14,71%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	155 100,00%	82.552.622,82 100,00%	31 20,00%	69.822.612,40 84,58%	27 17,42%	69.778.824,25 84,53%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	54 100,00%	1.273.609,40 100,00%	14 25,93%	89.229,06 7,01%	13 24,07%	79.912,14 6,27%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>222</b> <b>100,00%</b>	<b>84.828.191,69</b> <b>100,00%</b>	<b>48</b> <b>21,62%</b>	<b>70.071.753,77</b> <b>82,60%</b>	<b>42</b> <b>18,92%</b>	<b>70.006.104,78</b> <b>82,53%</b>



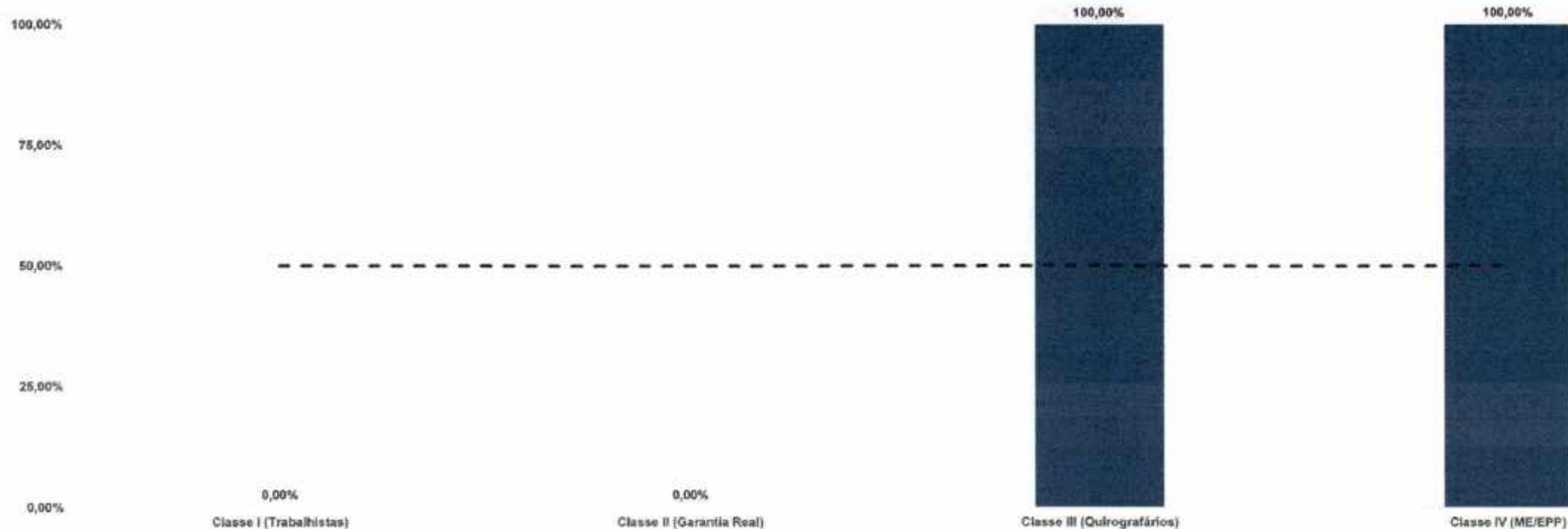
**Cibe Investimentos e Participações S.A.**

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1	692,50	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	5	3.137.708.875,43	4	3.137.700.502,81	4	3.137.700.502,81
	100,00%	100,00%	80,00%	100,00%	80,00%	100,00%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	1	1.024,00	1	1.024,00	1	1.024,00
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	7	<b>3.137.710.591,93</b>	5	<b>3.137.701.526,81</b>	5	<b>3.137.701.526,81</b>
	100,00%	100,00%	71,43%	100,00%	71,43%	100,00%



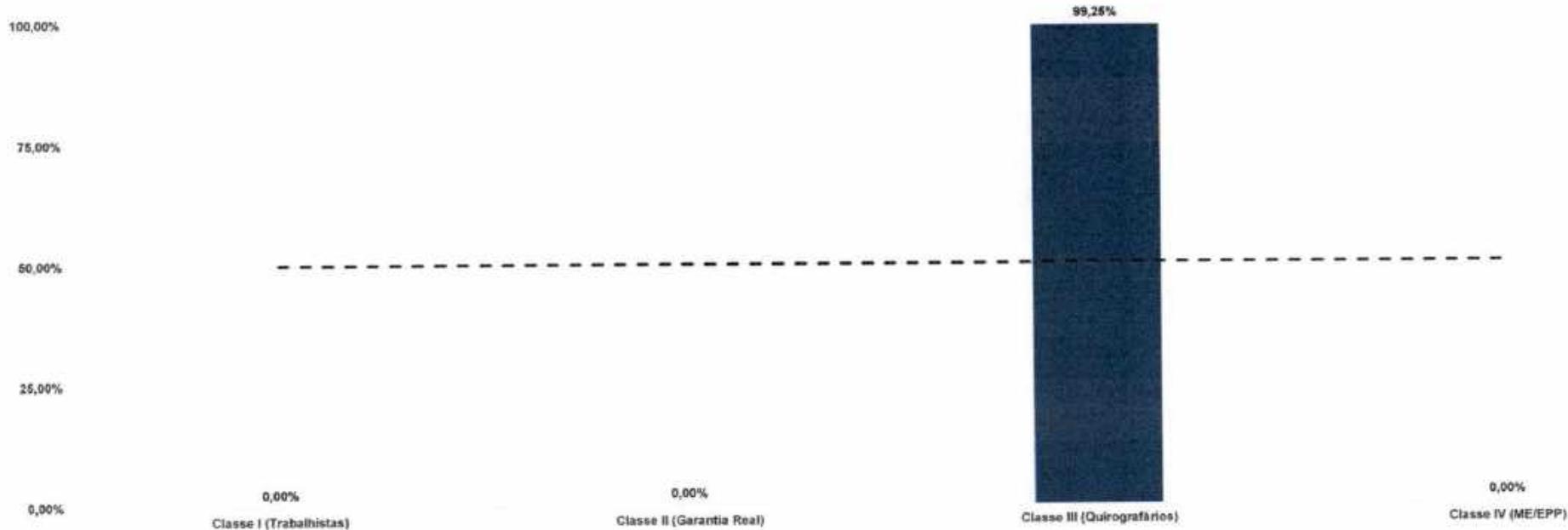
**Cibe Participações e Empreendimentos S.A.**

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1	20.000,00	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	5	402.312.680,99	3	399.275.593,27	3	399.275.593,27
	100,00%	100,00%	60,00%	99,25%	60,00%	99,25%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	1	70,00	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	7	<b>402.332.750,99</b>	<b>3</b>	<b>399.275.593,27</b>	<b>3</b>	<b>399.275.593,27</b>
	100,00%	100,00%	42,86%	99,24%	42,86%	99,24%



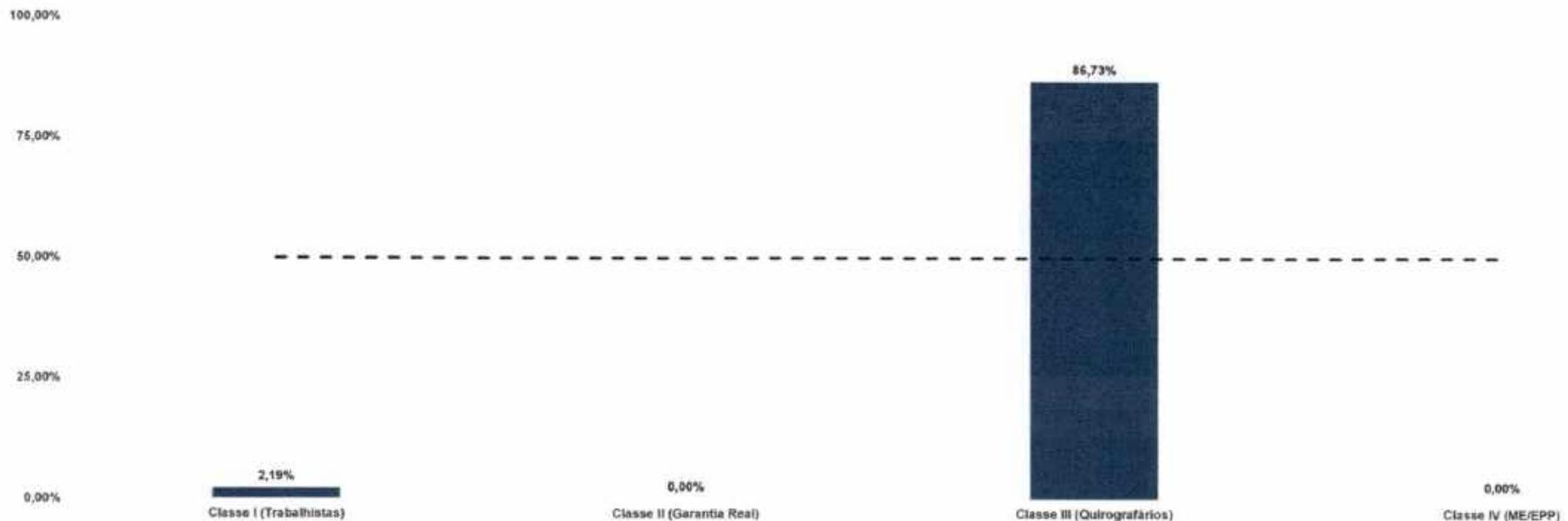
Comapi Agropecuária S.A.

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	9	1.301.979,98	1	28.461,80	1	28.461,80
	100,00%	100,00%	11,11%	2,19%	11,11%	2,19%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	20	222.989.837,40	5	196.435.910,78	4	193.402.521,94
	100,00%	100,00%	25,00%	88,09%	20,00%	86,73%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	1	339,94	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	30	<b>224.292.157,32</b>	<b>6</b>	<b>196.464.372,58</b>	<b>5</b>	<b>193.430.983,74</b>
	100,00%	100,00%	20,00%	87,59%	16,67%	86,24%



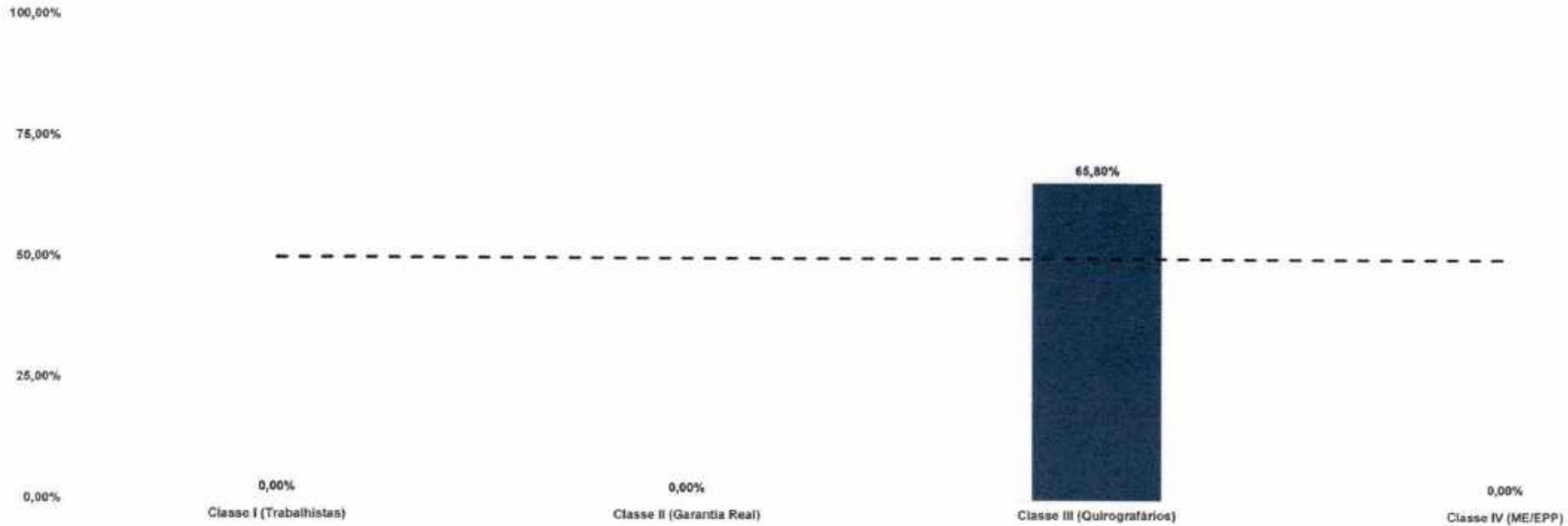
**Compacto Participações S.A.**

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1 100,00%	193.121,89 100,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	4 100,00%	83.900.906,07 100,00%	1 25,00%	55.205.747,39 65,80%	1 25,00%	55.205.747,39 65,80%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>5</b> <b>100,00%</b>	<b>84.094.027,96</b> <b>100,00%</b>	<b>1</b> <b>20,00%</b>	<b>55.205.747,39</b> <b>65,65%</b>	<b>1</b> <b>20,00%</b>	<b>55.205.747,39</b> <b>65,65%</b>



✓  
✓

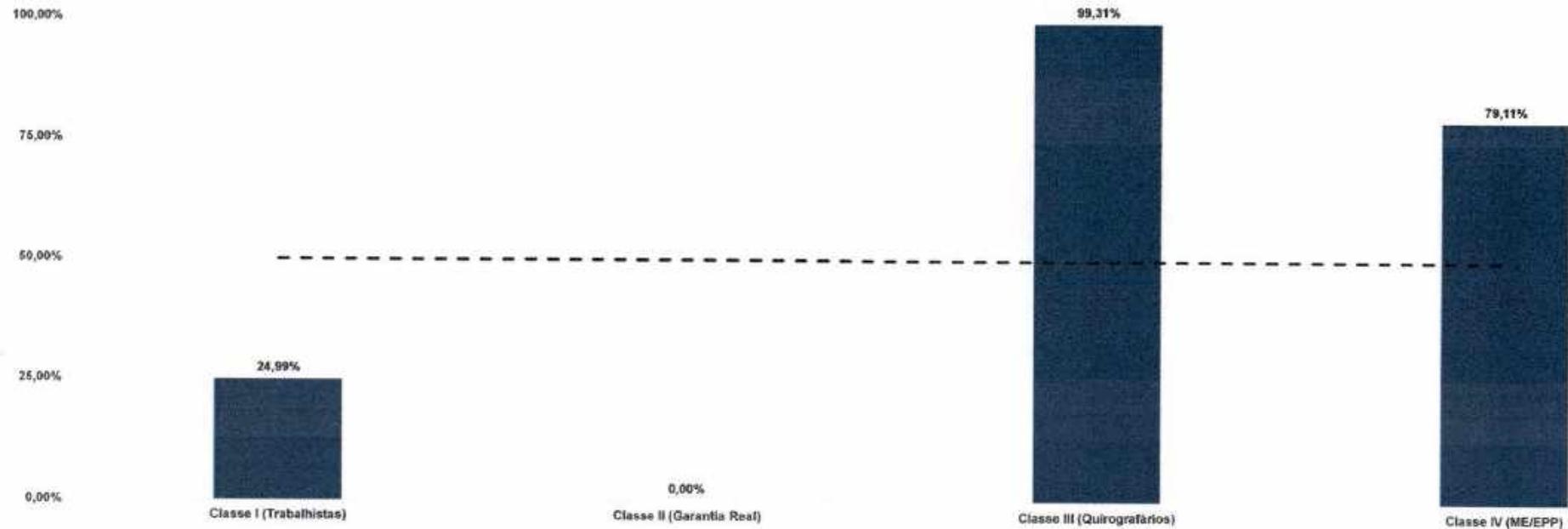
Contern Construções e Comércio Ltda.

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Crédores Classe I (Trabalhistas)	292 100,00%	27.128.288,65 100,00%	76 26,03%	7.326.470,01 27,01%	56 19,18%	6.778.680,78 24,99%
Crédores Classe II (Garantia Real)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Crédores Classe III (Quilografários)	160 100,00%	3.318.423.232,46 100,00%	60 37,50%	3.309.684.816,64 99,74%	53 33,13%	3.295.589.772,84 99,31%
Crédores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	86 100,00%	3.188.072,89 100,00%	39 45,35%	2.545.340,07 79,84%	35 40,70%	2.522.236,16 79,11%
Total Geral de Credores	538 100,00%	3.348.739.594,00 100,00%	175 32,53%	3.319.556.626,72 99,13%	144 26,77%	3.304.890.689,78 98,69%



✓  
✓  
✓

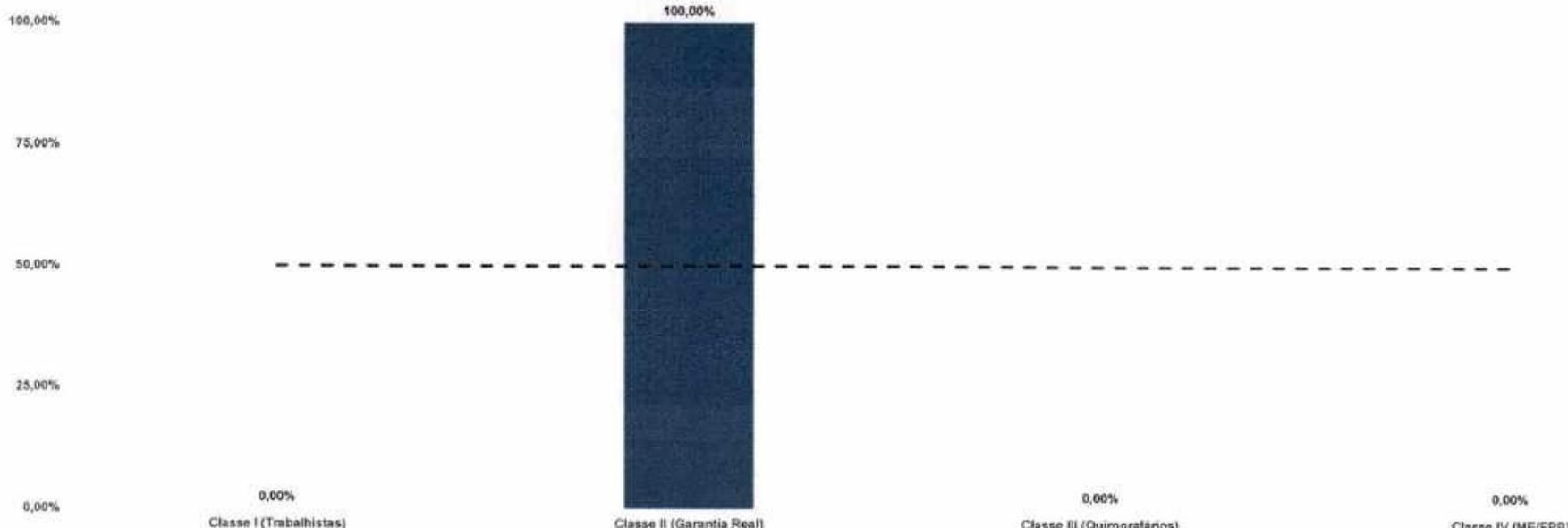
Doreta Empreendimentos e Participações S.A.

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	1	2.096.868.157,34	1	2.096.868.157,34	1	2.096.868.157,34
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	1	<b>2.096.868.157,34</b>	1	<b>2.096.868.157,34</b>	1	<b>2.096.868.157,34</b>
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



X  
X

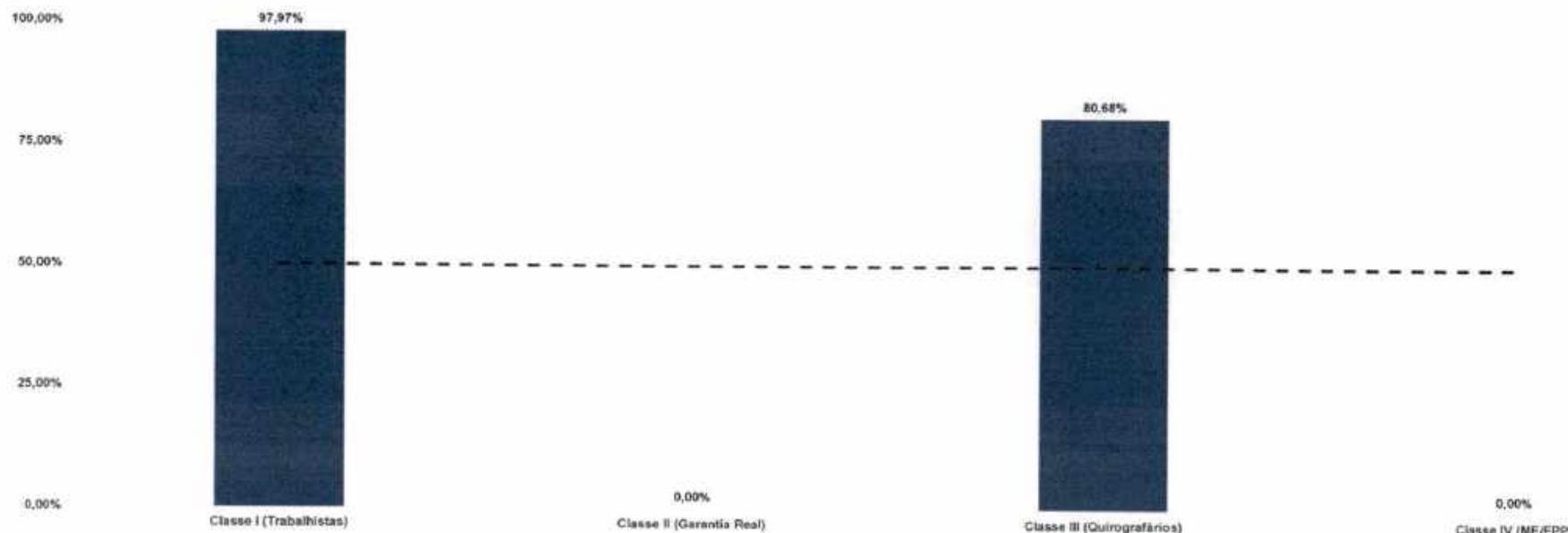
Heber Participações S.A.

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	10 100,00%	87.059.359,81 100,00%	6 60,00%	85.897.416,17 98,67%	5 50,00%	85.294.811,87 97,97%
Credores Classe II (Garantia Real)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	43 100,00%	7.679.167.080,81 100,00%	18 41,86%	6.195.466.147,88 80,68%	17 39,53%	6.195.466.097,15 80,68%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Total Geral de Credores	53 100,00%	7.766.226.440,62 100,00%	24 45,28%	6.281.363.564,05 80,88%	22 41,51%	6.280.760.909,02 80,87%



✓ ✓ ✓

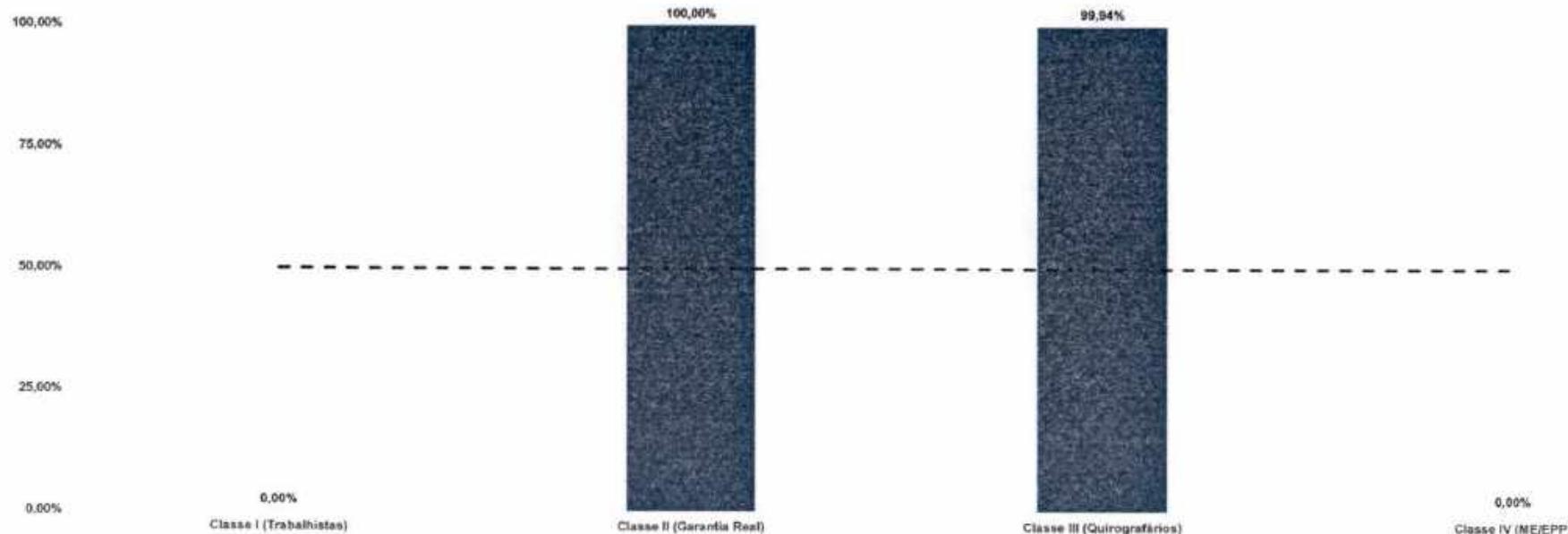
Infra Berlin Empreendimentos S.A.

Quórum

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Crédores Classe I (Trabalhistas)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Crédores Classe II (Garantia Real)</b>	1	2.096.868,157,34	1	2.096.868,157,34	1	2.096.868,157,34
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>Crédores Classe III (Quirografários)</b>	3	3.064.507.572,50	1	3.062.576.179,41	1	3.062.576.179,41
	100,00%	100,00%	33,33%	99,94%	33,33%	99,94%
<b>Crédores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	4	<b>5.161.375.729,84</b>	<b>2</b>	<b>5.159.444.336,75</b>	<b>2</b>	<b>5.159.444.336,75</b>
	100,00%	100,00%	50,00%	99,96%	50,00%	99,96%



✓ ✓ ✓

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Guilherme Junho Espiga	Classe I	77.436,51	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tadeu Reis Do Santos	Classe I	69.931,88	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Agencia Vm2 Interatividade Digital Ltda	Classe III	240,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	54.895.036,39	Dr. Felipe de Moraes	S	S	N
Bmc Engenharia E Construcao Ltda E Nigatec Engenharia S/A	Classe III	4.970.430,54	Gabriel Pinheiro Chagas	S	S	N
Bresciani & Tavernaro Ltda	Classe III	2.268,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Bt Equipamentos Industriais Ltda	Classe III	2.194,55	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Caacatu Eng, Cons, Ass, S, Flo, Amb Ltda	Classe III	3.491,63	Caio César Fernandes dos Santos	S	S	S
China Construction Bank	Classe III	5.960.271,57	Flavia Amanda Bortolini	S	S	N
Companhia Piratininga De Forca E Luz	Classe III	1.205.459,18	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	A
Editora Periscopio Ltda (Caso Cessão De Crédito)	Classe III	1.800,00	Josiane Santana Barbosa	S	S	S
Emec Brasil Sistemas De Trat De Agua Lt	Classe III	9.575,00	Roseli Santana Dea de Oliveira	S	S	S
Engebras Locações Eireli Ltda (Caso Cessão)	Classe III	4.650,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Gera Center Locacao De Grupos G Ltda	Classe III	65.160,00	Felipe Valente Maluly	S	S	N
Hidramaco Com De Mat Hidraulicos Ltda	Classe III	4.493,49	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Inplafer Ind E Com Plast E Ferr Ltda	Classe III	3.312,00	Mara Oliveira	S	S	S
Lorenzon Locadora De Equipamentos	Classe III	1.700,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mb Bombas Motores E Poços Artesianos	Classe III	4.486,40	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mwx Locadora De Transportes Executivos	Classe III	2.450,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Ns Servicos Hidraulicos Comercio De	Classe III	1.400,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Officer Distribuidora De Produtos De (Caso Cessão De Crédito)	Classe III	4.317,00	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Panificadora Tula Ltda	Classe III	7.976,46	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ricardo Leite De Barros	Classe III	2.579,56	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Rochaforde Transportes E Servicos Ltda	Classe III	7.450,59	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Saint Gobain Canalizacao Ltda	Classe III	2.588.893,39	Débora Garritano e Outros	S	S	S
Salto Hidro Tecn Equip E Proj Ind Ltda	Classe III	9.300,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Salto Vacuo Industria E Comercio Ltda	Classe III	2.755,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Vonix Tecnologia Ltda	Classe III	12.600,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Activetflow Consultoria S/S Ltda Me	Classe IV	8.915,75	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Caversan E Lima Ltda Me	Classe IV	860,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Eletroparque Eletricidade Ltda Epp	Classe IV	3.891,85	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Engebras Compressores Ltda Me (Casso De Cessão)	Classe IV	270,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
F.Fdiniz Tecnologia Energetica - Epp	Classe IV	7.416,00	Rodrigo Santos	S	S	S
Jorge Rosendo Dos Santos Itu Epp	Classe IV	2.431,70	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lexus Comunicacao Ltda - Me (Casso Cessão)	Classe IV	15.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Maria C Candiani Camargo & Cia Ltda Epp (Casso Cessão)	Classe IV	2.957,54	Sandro Ticianel	S	S	S
Marisa Poiato Archilla - Epp	Classe IV	6.393,80	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mc Manutencao, Comercio Locacao Ltda Me	Classe IV	8.190,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Restaurante Familiar Ltda Me	Classe IV	4.305,02	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Technical Fire Servicos E Equip Ltda Me	Classe IV	6.780,48	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Translocar Locadora De Veiculos Ltda Epp	Classe IV	12.500,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Total	#	70.001.571,78	#	#	#	#

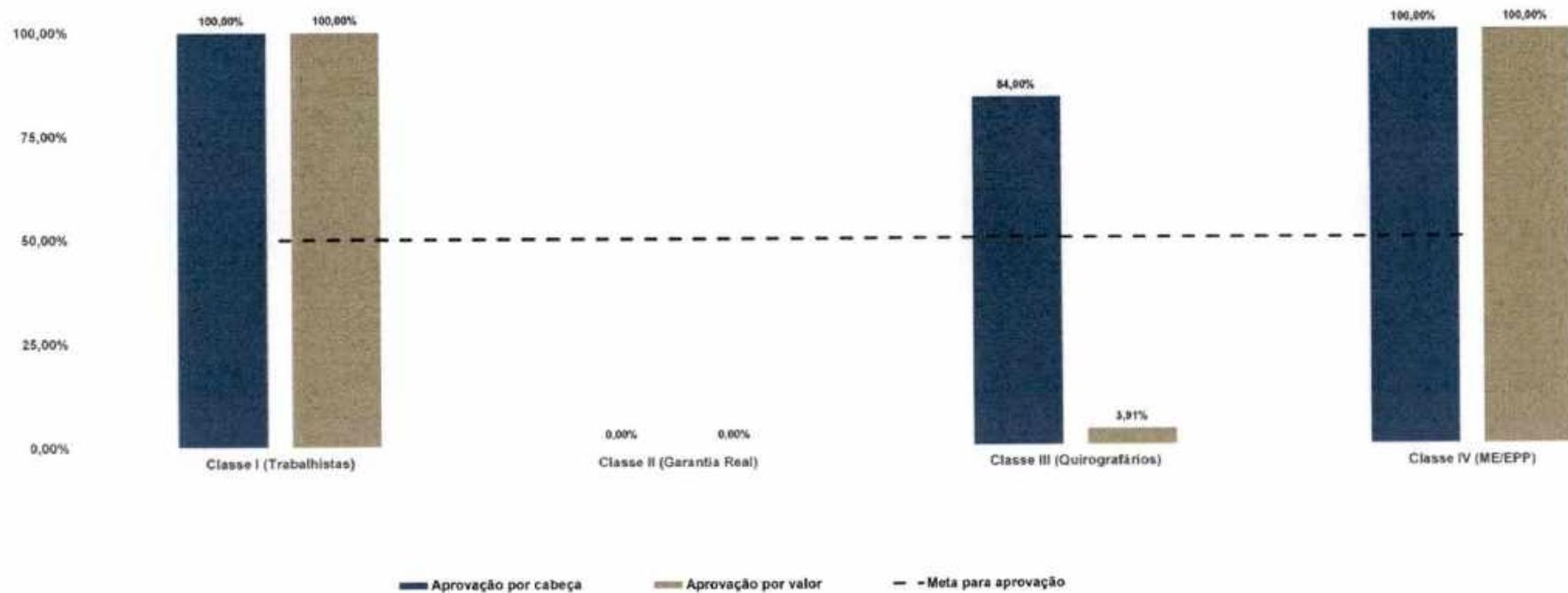
**Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.**

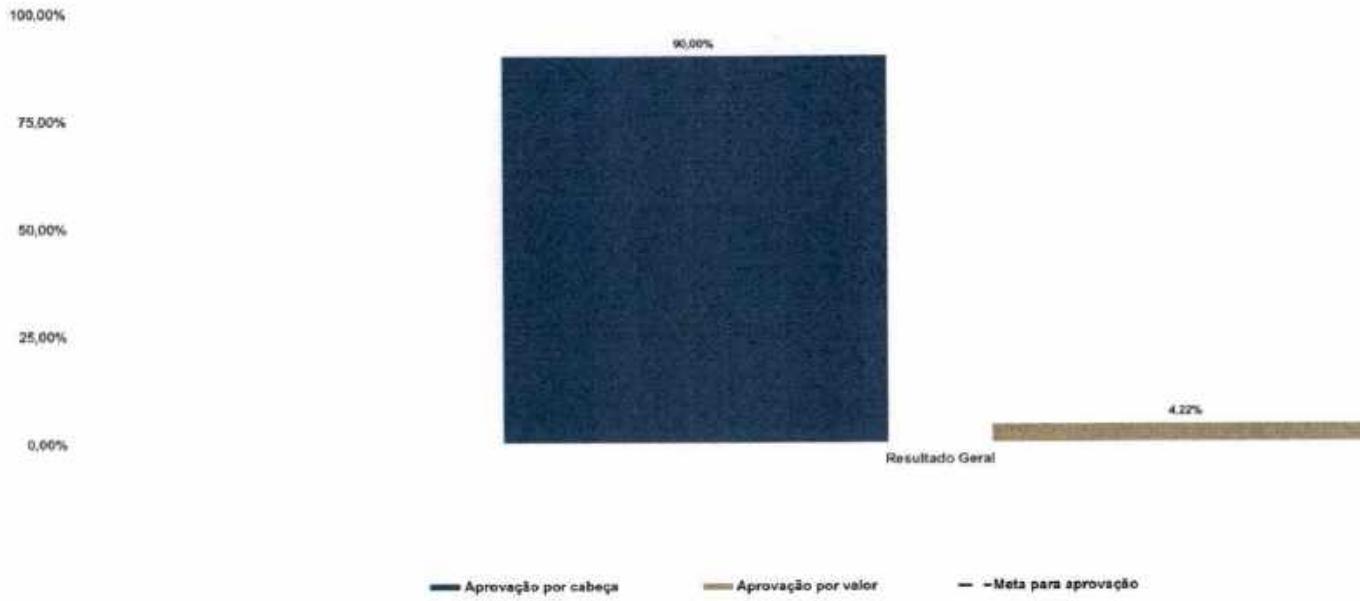
Resultados - Consolidação substancial

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	2	147.368,39	-	-	2	147.368,39	-	-	2	147.368,39
	15,38%	14,71%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	26	69.774.291,25	1	1.205.459,18	25	68.568.832,07	4	65.890.898,50	21	2.677.933,57
	16,77%	84,52%			100,00%	100,00%	16,00%	96,09%	84,00%	3,91%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	13	79.912,14	-	-	13	79.912,14	-	-	13	79.912,14
	24,07%	6,27%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>41</b>	<b>70.001.571,78</b>	<b>1</b>	<b>1.205.459,18</b>	<b>40</b>	<b>68.796.112,60</b>	<b>4</b>	<b>65.890.898,50</b>	<b>36</b>	<b>2.905.214,10</b>
	<b>18,47%</b>	<b>82,52%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>10,00%</b>	<b>95,78%</b>	<b>90,00%</b>	<b>4,22%</b>





Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padrонizados***	Classe III	314.922.875,70	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	50.485.630,95	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antonio da Silva	S	S	A
Total	#	399.275.693,27	#	#	#	#

Cibe Participações e Empreendimentos S.A.

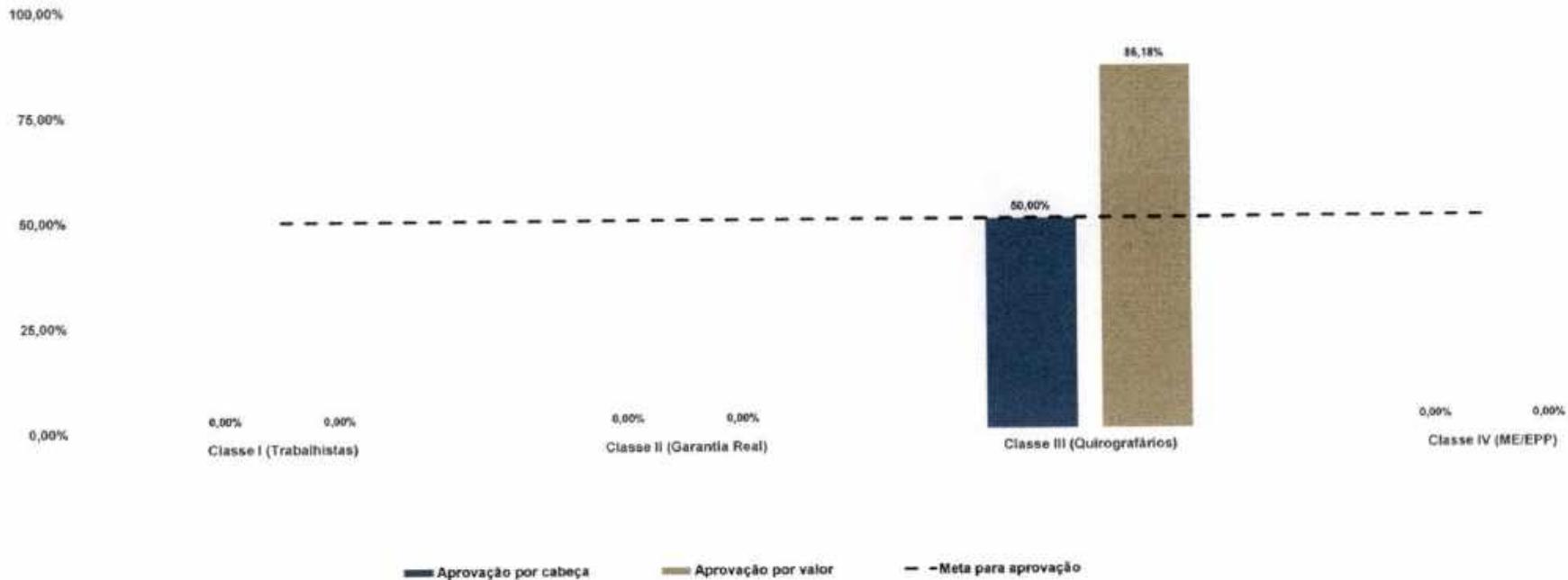
Resultados - Consolidação substancial

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	3 60,00%	399.275.593,27 99,25%	1	33.867.086,62	2 100,00%	365.408.506,65 100,00%	1 50,00%	50.485.630,95 13,82%	1 50,00%	314.922.875,70 86,18%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	0,00%	- 0,00%	0,00%	- 0,00%	0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	3 42,86%	399.275.593,27 99,24%	1	33.867.086,62	2 100,00%	365.408.506,65 100,00%	1 50,00%	50.485.630,95 13,82%	1 50,00%	314.922.875,70 86,18%

Cibe Participações e Empreendimentos S.A.  
Gráfica - Votação - Consolidação substancial  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080071-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Cibe Participações e Empreendimentos S.A.  
Gráfico - Votação - Consolidação substancial  
AGC - 07.04.2021 / Processo n° 1000871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%



Resultado Geral

■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

— — Meta para aprovação

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Jose Julio Dos Santos	Classe I	28.461,80	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padronizados***	Classe III	71.306.812,65	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	115.562.113,16	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Cpfl Comp Paulista De Força E Luz	Classe III	21.776,81	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	A
Eric Jan Roorda	Classe III	6.511.819,32	Aline de Toledo Martins e Outros	S	S	S
<b>Total</b>	#	<b>193.430.983,74</b>	#	#	#	#

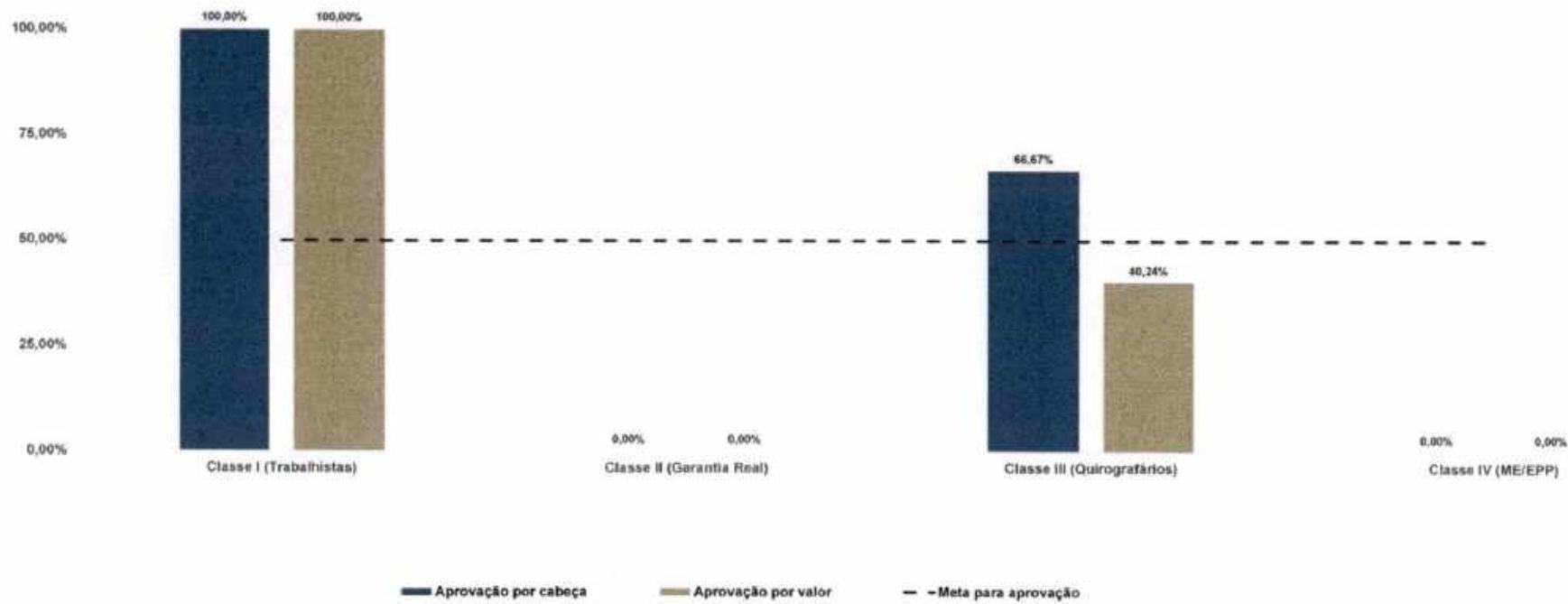
**Comapi Agropecuária S.A.**

Resultados - Consolidação substancial

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1 11,11%	28.461,80 2,19%	-	-	1 100,00%	28.461,80 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	1 100,00%	28.461,80 100,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	4 20,00%	193.402.521,94 86,73%	1	21.776,81	3 100,00%	193.380.745,13 100,00%	1 33,33%	115.562.113,16 59,76%	2 66,67%	77.818.631,97 40,24%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	5 16,67%	193.430.983,74 86,24%	1	21.776,81	4 100,00%	193.409.206,93 100,00%	1 25,00%	115.562.113,16 59,75%	3 75,00%	77.847.093,77 40,25%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%

75,00%

40,39%

Resultado Geral

■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

-- - Meta para aprovação

Y  
-

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili tação	Presen ça	Voto
AB Concessões S.A.	Classe II	2.096.868.157,34	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Total	#	2.096.868.157,34	#	#	#	#

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- -	- -	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Total Geral de Credores	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- -	- -	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- 0,00%	- 0,00%

100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%

0,00%  
Classe I (Trabalhistas)

0,00%  
Classe II (Garantia Real)

0,00%  
Classe III (Quirografários)

0,00%  
Classe IV (ME/EPP)

Aprovação por cabeça

Aprovação por valor

Meta para aprovação



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
Guilherme Junho Espiga	Classe I	77.436,51	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tadeu Reis Do Santos	Classe I	69.931,88	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Agencia Vm2 Interatividade Digital Ltda	Classe III	240,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	54.895.036,39	Dr. Felipe de Moraes	S	S	N
Bmc Engenharia E Construcao Ltda E Nigatec Engenharia S/A	Classe III	4.970.430,54	Gabriel Pinheiro Chagas	S	S	N
Bresciani & Tavernaro Ltda	Classe III	2.268,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Bt Equipamentos Industriais Ltda	Classe III	2.194,55	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Caacatu Eng. Cons. Ass. S. Flo. Amb Ltda	Classe III	3.491,63	Caia César Fernandes dos Santos	S	S	S
China Construction Bank	Classe III	5.960.271,57	Flavia Amanda Bortolini	S	S	N
Companhia Piratininga De Forca E Luz	Classe III	1.205.459,18	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Editora Periscopio Ltda (Caso Cessão De Crédito)	Classe III	1.800,00	Josiane Santana Barbosa	S	S	S
Emec Brasil Sistemas De Trat De Agua Lt	Classe III	9.575,00	Roseli Santana Dea de Oliveira	S	S	S
Engebras Locações Eireli Ltda (Caso Cessão)	Classe III	4.650,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Gera Center Locacao De Grupos G Ltda	Classe III	65.160,00	Felipe Valente Maluly	S	S	N
Hidramaco Com De Mat Hidraulicos Ltda	Classe III	4.493,49	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Inplafer Ind E Com Plast E Ferr Ltda	Classe III	3.312,00	Mara Oliveira	S	S	S
Lorenzon Locadora De Equipamentos	Classe III	1.700,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mb Bombas Motores E Poços Artesianos	Classe III	4.486,40	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mwx Locadora De Transportes Executivos	Classe III	2.450,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Ns Servicos Hidraulicos Comercio De	Classe III	1.400,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Officer Distribuidora De Produtos De (Caso Cessão De Crédito)	Classe III	4.317,00	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Panificadora Tula Ltda	Classe III	7.976,46	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ricardo Leite De Barros	Classe III	2.579,56	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Rochaforte Transportes E Servicos Ltda	Classe III	7.450,59	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Saint Gobain Canalizacao Ltda	Classe III	2.588.893,39	Débora Garritano e Outros	S	S	S
Salto Hidro Tecn Equip E Proj Ind Ltda	Classe III	9.300,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Salto Vacuo Industria E Comercio Ltda	Classe III	2.755,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Sorodiesel Retif.Mot.Bombas E Pecas Ltda	Classe III	4.533,00	Dra. Samantha Rondon Gahva	S	S	S
Vonix Tecnologia Ltda	Classe III	12.600,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Activeflow Consultoria S/S Ltda Me	Classe IV	8.915,75	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Caversan E Lima Ltda Me	Classe IV	860,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Eletroparque Eletricidade Ltda Epp	Classe IV	3.891,85	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Engebras Compressores Ltda Me (Casso De Cessão)	Classe IV	270,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
F.Fdiniz Tecnologia Energetica - Epp	Classe IV	7.416,00	Rodrigo Santos	S	S	S
Jorge Rosendo Dos Santos Itu Epp	Classe IV	2.431,70	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lexus Comunicacao Ltda - Me (Casso Cessão)	Classe IV	15.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Maria C Candiani Camargo & Cia Ltda Epp (Casso Cessão)	Classe IV	2.957,54	Sandro Ticianel	S	S	S
Marisa Poiato Archilla - Epp	Classe IV	6.393,80	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Mc Manutencao, Comercio Locacao Ltda Me	Classe IV	8.190,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Restaurante Familiar Ltda Me	Classe IV	4.305,02	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Technical Fire Servicos E Equip Ltda Me	Classe IV	6.780,48	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Translocar Locadora De Veiculos Ltda Epp	Classe IV	12.500,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
<b>Total</b>	#	<b>70.006.104,78</b>	#	#	#	#

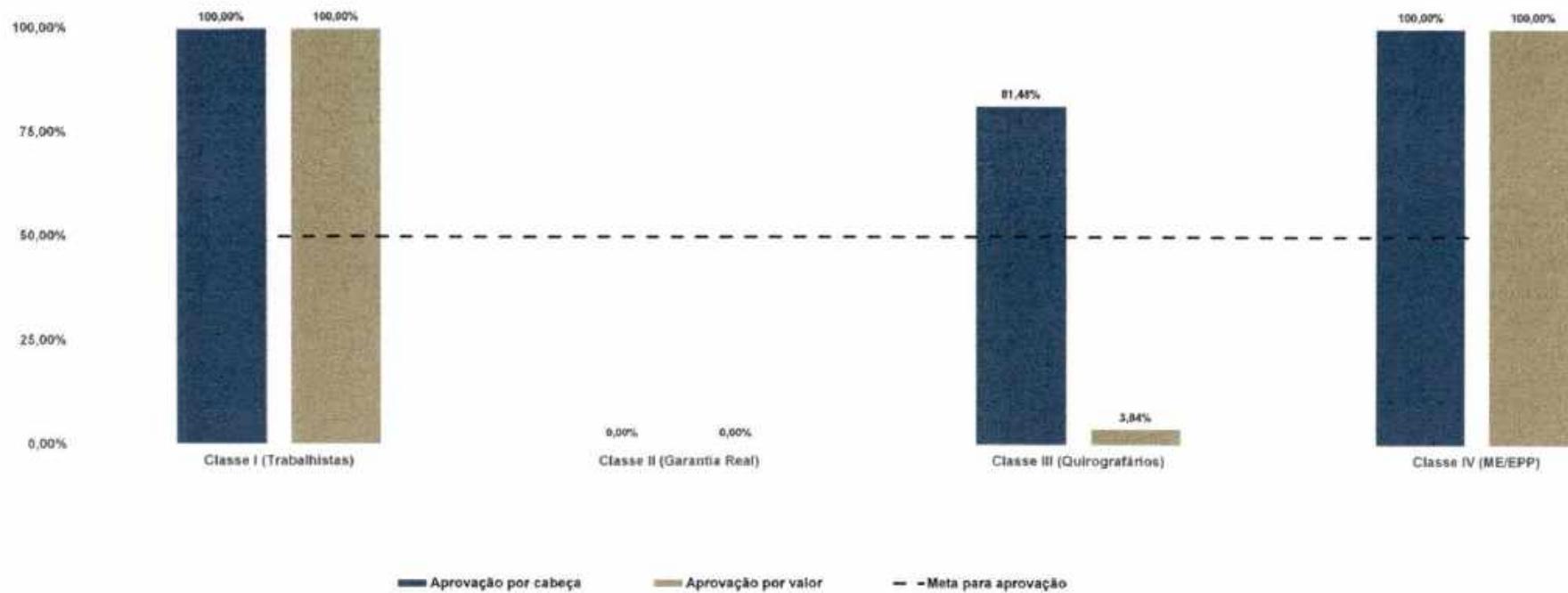
**Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.**

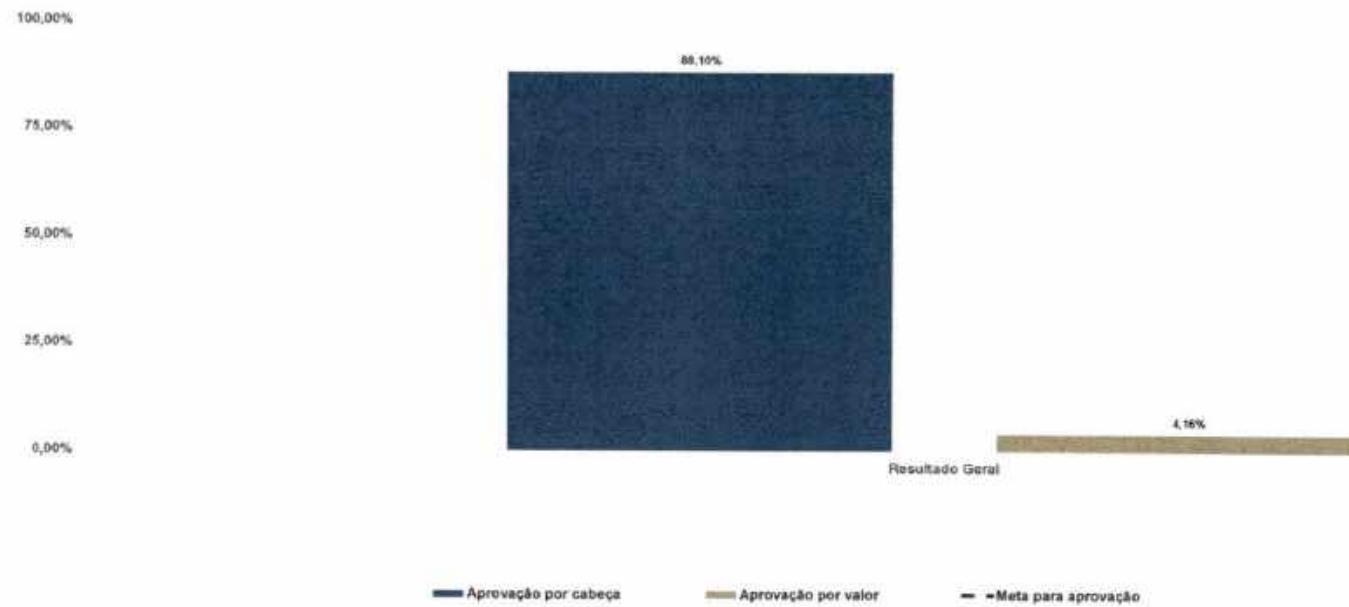
Resultados - PRJ

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	2 15,38%	147.368,39 14,71%	-	-	2 100,00%	147.368,39 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	2 100,00%	147.368,39 100,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	27 17,42%	69.778.824,25 84,53%	-	-	27 100,00%	69.778.824,25 100,00%	5 18,52%	67.096.357,68 96,16%	22 81,48%	2.682.466,57 3,84%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	13 24,07%	79.912,14 6,27%	-	-	13 100,00%	79.912,14 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	13 100,00%	79.912,14 100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>42</b> <b>18,92%</b>	<b>70.006.104,78</b> <b>82,53%</b>	-	-	<b>42</b> <b>100,00%</b>	<b>70.006.104,78</b> <b>100,00%</b>	<b>5</b> <b>11,90%</b>	<b>67.096.357,68</b> <b>95,84%</b>	<b>37</b> <b>88,10%</b>	<b>2.909.747,10</b> <b>4,16%</b>





Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Autotrade Concessões E Participações Brasil Ltda.***	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Caixa Económica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Marcelo Santana	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antonio da Silva	S	S	A
Marcia Pelissari Games	Classe III	445,00	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Jn Servico De Apolo Administ Eireli Epp	Classe IV	1.024,00	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	S
Total	#	3.137.701.526,81	#	#	#	#

**Cibe Investimentos e Participações S.A.**

Resultados - PRJ considerando voto da CEF

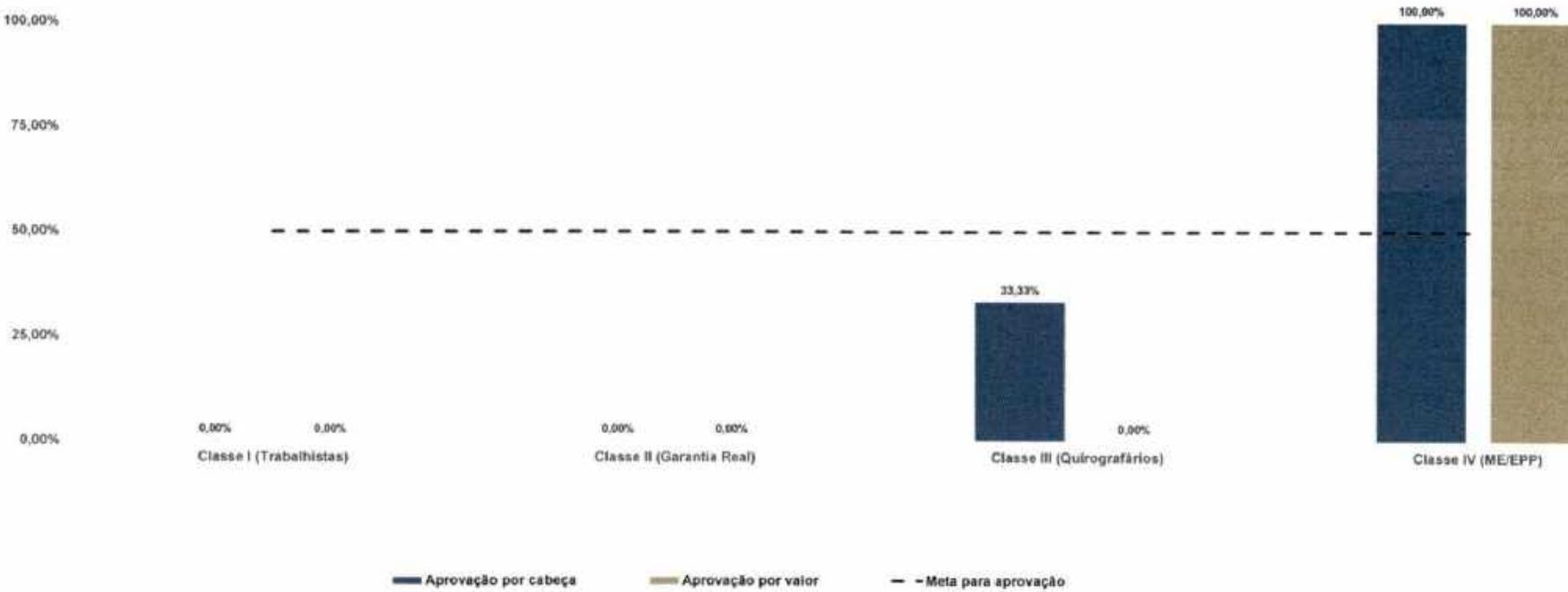
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

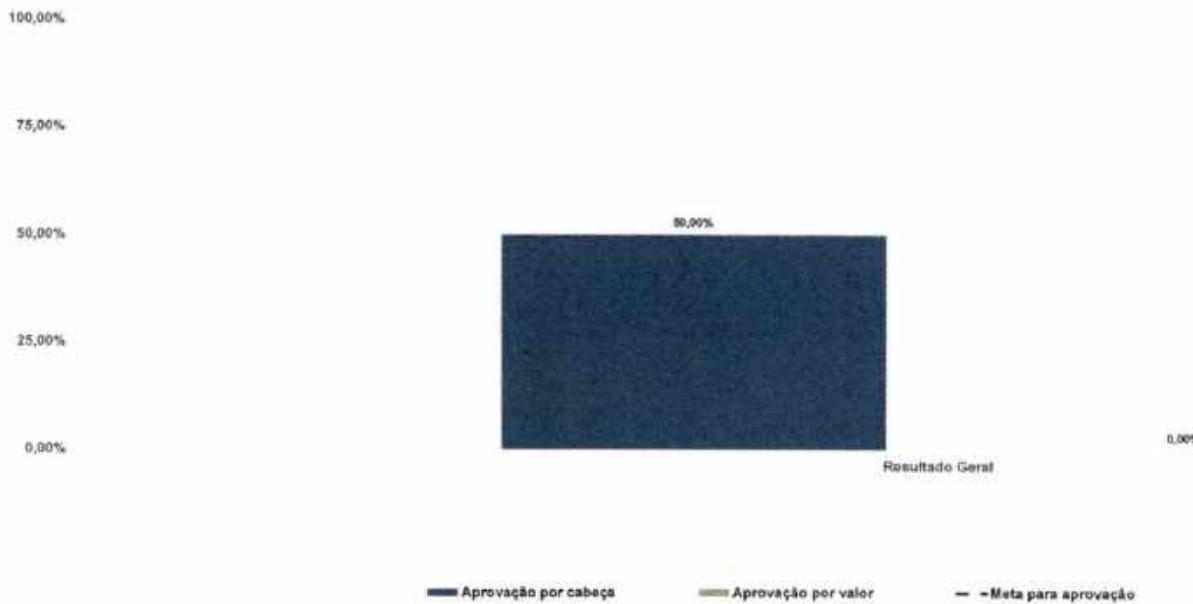


Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quilografários)</b>	4	3.137.700.502,81	1	33.867.086,62	3	3.103.833.416,19	2	3.103.832.971,19	1	445,00
	80,00%	100,00%			100,00%	100,00%	66,67%	99,99999%	33,33%	0,00001%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	1	1.024,00	-	-	1	1.024,00	-	-	1	1.024,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	5	<b>3.137.701.526,81</b>	1	<b>33.867.086,62</b>	4	<b>3.103.834.440,19</b>	2	<b>3.103.832.971,19</b>	2	<b>1.469,00</b>
	71,43%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	99,99995%	50,00%	0,00005%

**Cibe Investimentos e Participações S.A.**

Gráfico - Votação - PRJ considerando voto da CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



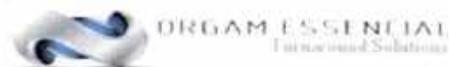


Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidação	Presença	Voto
Autotrade Concessões E Participações Brasil Ltda.***	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antonio da Silva	S	S	A
Marcia Pelissari Gomes	Classe III	445,00	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Jn Servico De Apoio Administ Eirelli Epp	Classe IV	1.024,00	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	S
Total	#	75.125.347,40	#	#	#	#

Cibe Investimentos e Participações S.A.

Resultados - PRJ desconsiderando voto da CEF

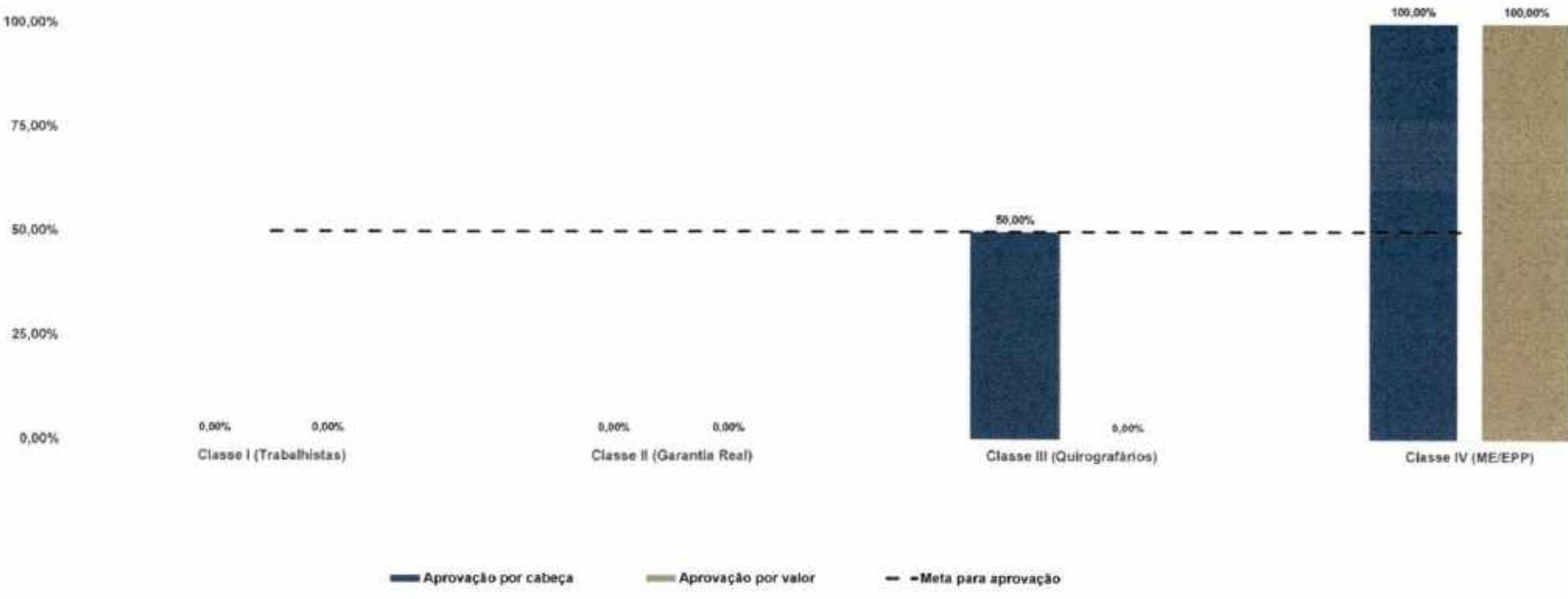
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



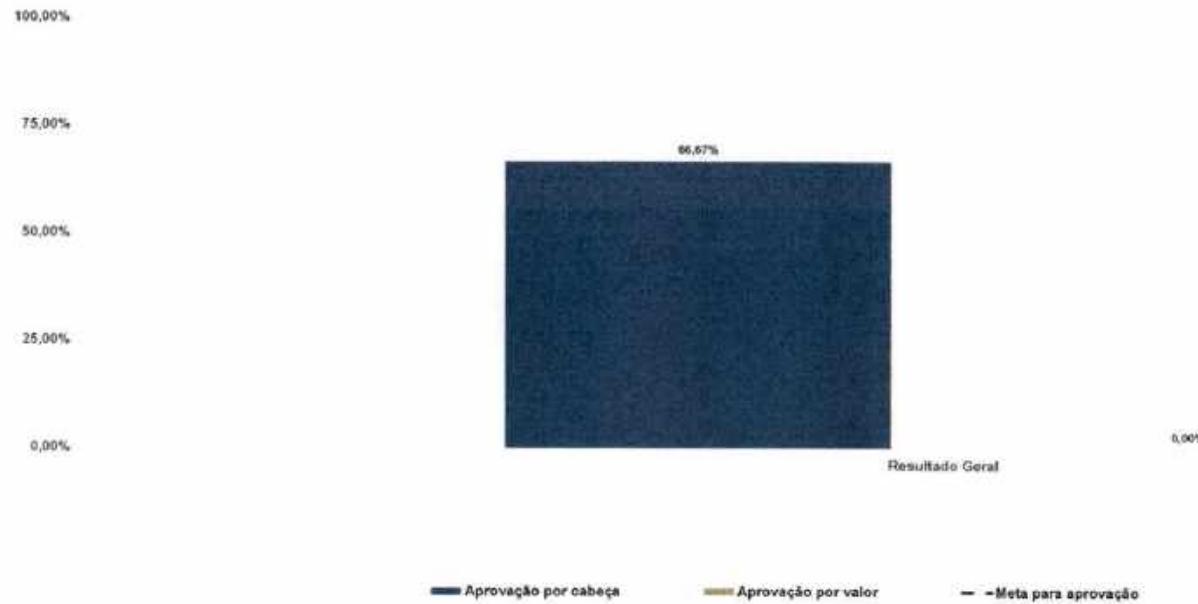
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quiragratiários)</b>	3	75.124.323,40	1	33.867.086,62	2	41.257.236,78	1	41.256.791,78	1	445,00
	75,00%	99,99%			100,00%	100,00%	50,00%	99,99892%	50,00%	0,00108%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	1	1.024,00	-	-	1	1.024,00	-	-	1	1.024,00
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	4	<b>75.125.347,40</b>	1	<b>33.867.086,62</b>	3	<b>41.258.260,78</b>	1	<b>41.256.791,78</b>	2	<b>1.469,00</b>
	66,67%	99,99%			100,00%	100,00%	33,33%	99,99644%	66,67%	0,00356%

**Cibe Investimentos e Participações S.A.**

Gráfico - Votação - PRJ desconsiderando voto da CSF  
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.24.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



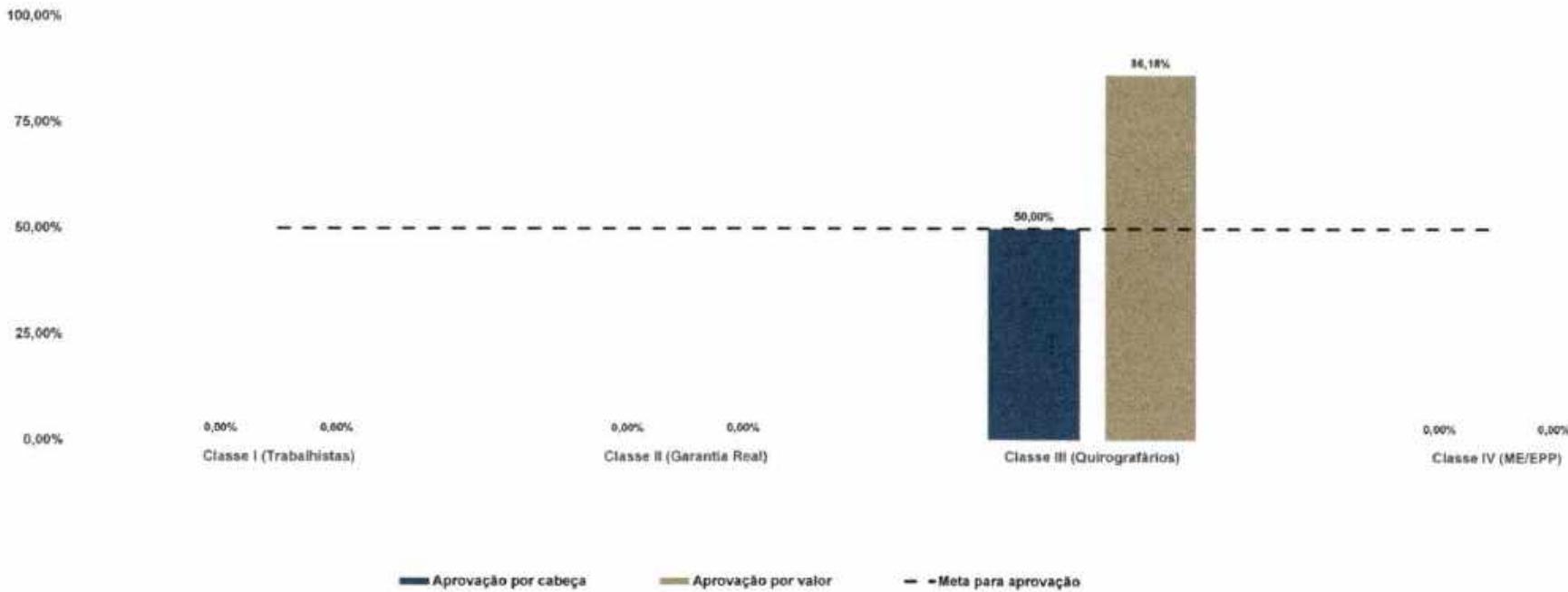
Cibe Investimentos e Participações S.A.  
Gráfico - Votação - PPI desconsiderando voto da CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1000871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação 50,00%



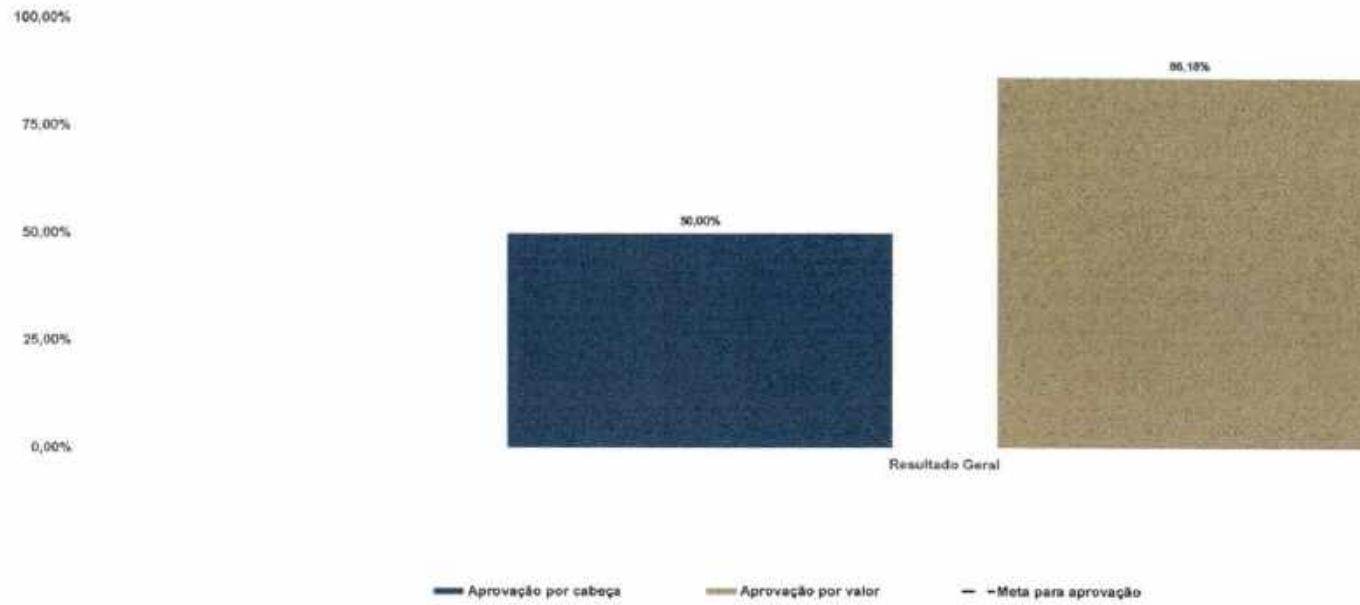
7

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidação	Presença	Voto
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padronizados***	Classe III	314.922.875,70	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	50.485.630,95	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antonio da Silva	S	S	A
Total	#	399.275.593,27	#	#	#	#

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	3 60,00%	399.275.593,27 99,25%	1	33.867.086,62	2 100,00%	365.408.506,65 100,00%	1 50,00%	50.485.630,95 13,82%	1 50,00%	314.922.875,70 86,18%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	3 42,86%	399.275.593,27 99,24%	1	33.867.086,62	2 100,00%	365.408.506,65 100,00%	1 50,00%	50.485.630,95 13,82%	1 50,00%	314.922.875,70 86,18%



✓



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Jose Julio Dos Santos	Classe I	28.461,80	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padrонizados***	Classe III	71.306.812,65	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	115.562.113,16	Dr. Felipe de Moraes	S	S	N
Cpfl Comp Paulista De Força E Luz	Classe III	21.776,81	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Eric Jan Roorda	Classe III	6.511.819,32	Aline de Toledo Martins e Outros	S	S	S
Total	#	193.430.983,74	#	#	#	#

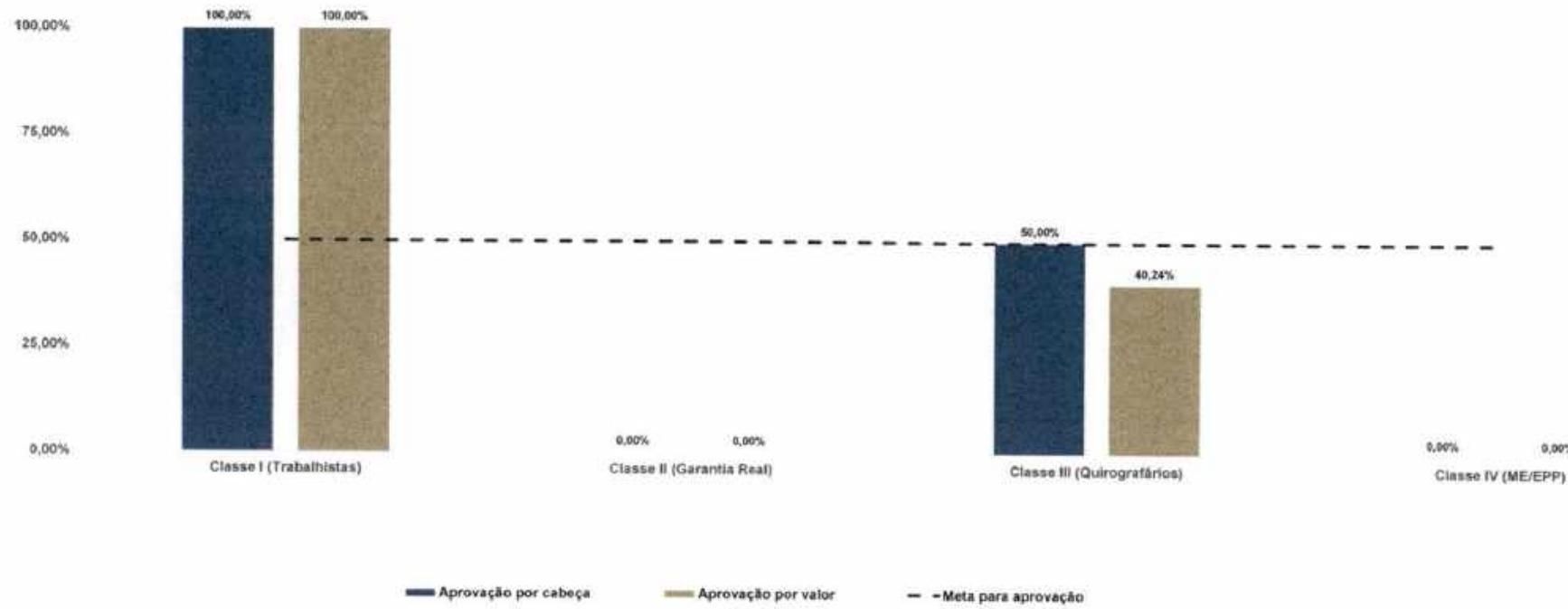
Comapi Agropecuária S.A.

Resultados - PRJ

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	1 11,11%	28.461,80 2,19%	-	-	1 100,00%	28.461,80 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	1 100,00%	28.461,80 100,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	4 20,00%	193.402.521,94 86,73%	-	-	4 100,00%	193.402.521,94 100,00%	2 50,00%	115.583.889,97 59,76%	2 50,00%	77.818.631,97 40,24%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	5 16,67%	193.430.983,74 86,24%	-	-	5 100,00%	193.430.983,74 100,00%	2 40,00%	115.583.889,97 59,75%	3 60,00%	77.847.093,77 40,25%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%



Resultado Geral

■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

-- Meta para aprovação

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidação	Presença	Voto
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Classe III	55.205.747,39	Diogo Pallos Lourenço e Outros	S	S	N
Total	#	55.205.747,39	#	#	#	#

**Compacto Participações S.A.**

Resultados - PRJ

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Crédores Classe I (Trabalhistas)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Crédores Classe II (Garantia Real)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Crédores Classe III (Quirografários)</b>	1	55.205.747,39	-	-	1	55.205.747,39	1	55.205.747,39	0	-
	25,00%	65,80%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
<b>Crédores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	1	55.205.747,39	-	-	1	55.205.747,39	1	55.205.747,39	-	-
	20,00%	65,65%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

Compacto Participações S.A.

Gráfico - Votação - RJ

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080071-98.2017.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%

0,00%  
Classe I (Trabalhistas)

0,00%  
Classe II (Garantia Real)

0,00%  
Classe III (Quirografários)

0,00%  
Classe IV (ME/EPP)

■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

— Meta para aprovação

Compacto Participações S.A.  
Endereço - Votante - PNU  
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1090871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Y. J. M. S.

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Adilson Mariano	Classe I	14.827,38	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Alex Ribeiro, Fernando J.B.Advog.Assoc.	Classe I	400,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Anderson De Souza***	Classe I	15.893,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Anderson Natalio Gavoli	Classe I	11.370,54	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Andreia Gonçalves Da Silva	Classe I	3.615,30	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Antonio Rodrigues Da Silva***	Classe I	50.134,70	Ana Paula do Vale	S	X	X
Baraldi E Melega Sociedade De Advogados	Classe I	9.385,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Carlos Alberto Da Silveira	Classe I	12.111,00	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Claudio Olimpio Da Silva Junior	Classe I	750,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Cleber Silva Dos Santos	Classe I	12.176,76	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Daniel Pereira Da Silva	Classe I	571,51	Ana Paula do Vale	S	X	X
David Ramalho Dos Reis	Classe I	10.699,49	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Dirceu Alves Dos Santos	Classe I	10.142,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edmar Isidoro Soares	Classe I	1.122,58	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Elenilson Ribeiro Soares	Classe I	16.007,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Escritorio De Advocacia Sergio Bermudes	Classe I	4.473.789,65	Dr. Víctor Nader Bujan Lamas	S	S	S
Fernando Gomes Teodoro	Classe I	10.736,76	Raymunda Marques Machado Junior	S	S	S
Francisco Gomes Dos Santos	Classe I	2.000,00	Dra. Milena Nunes	S	S	N
Francisco Teodoro Da Silva	Classe I	5.794,23	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Geraldo Arl Gonçalves	Classe I	6.334,33	Dra. Milena Nunes	S	S	N
Giorgia Elias Pinto Correia	Classe I	42.024,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Giovane Rocha De Oliveira	Classe I	14.688,35	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Hemerson Antonio Helme	Classe I	90.733,57	Selma Maria Constâncio	S	S	N
Ismael Camilo Da Silva	Classe I	3.000,00	Ana Paula do Vale	S	X	X
Jackson De Jesus Costa	Classe I	2.192,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jailson Viana Almeida	Classe I	7.856,58	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jair Batista Ramos	Classe I	12.491,33	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jair Rodrigues De Paiva	Classe I	27.697,91	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Joilson Vieira***	Classe I	11.292,65	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Jorge Soares Da Silva	Classe I	10.867,09	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jose Antonio Da Silva Filho	Classe I	3.583,84	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jose Mauricio Machado Assoc Adv Cons Jur	Classe I	81.352,93	Guilherme do Prado Maida	S	S	N
Jose Roberto Dos Reis Filho	Classe I	223.999,95	Dra. Milena Nunes e Outros	S	S	N
José Sergio Francisco De Souza	Classe I	1.236,82	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lalyson Jose Moraes Costa	Classe I	3.272,66	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Leandro Rodrigues Cardoso	Classe I	3.042,31	Rodrigo Santos	S	S	S
Lourinaldo Felix Silva***	Classe I	202.284,74	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Lucelia Aparecida Da Costa	Classe I	12.279,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Luiz Carlos Braga	Classe I	1.133,97	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Luiz Carlos De Souza	Classe I	16.363,77	Ana Paula do Vale	S	X	X
Magavel Silva Cavalcante	Classe I	1.658,68	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Mandel Goncalves De Sousa	Classe I	21.227,08	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcelo Candido Da Silva	Classe I	24.226,68	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcio Rogerio Franchini	Classe I	5.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Marcio Santos Braz Froes	Classe I	18.636,24	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcus Vinicius Rosa	Classe I	1.403,31	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Moises Messias Meira***	Classe I	7.695,54	Ana Paula do Vale	S	X	X
Murilo Pereira Da Silva	Classe I	2.429,51	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Nelson Fabiano Leite	Classe I	1.217,96	Ana Paula do Vale	S	X	X
Novais Vieira Freire***	Classe I	59.377,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Oliveira E Lima Advogados Associados	Classe I	1.150,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Oliveira Freitas Advogados	Classe I	5.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Raimundo Mota Couto	Classe I	20.719,30	Ana Paula do Vale	S	X	X
Roberto Alves Santiago	Classe I	195.136,28	Dra. Viviane Aparecida Lima de Moraes	S	S	S
Roberto Dos Reis	Classe I	18.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Rodrigo Zuza Da Silva***	Classe I	2.382,60	Ana Paula do Vale	S	X	X
Rogério Carlos Elias De Oliveira***	Classe I	4.987,71	Ana Paula do Vale	S	X	X
Ronaldo De Carvalho	Classe I	2.975,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili tação	Presen ça	Voto
Rosman, Souza, Leão, Franco E Advogados	Classe I	938.436,76	Dr. Victor Nader Bujan Lamas	S	S	S
Sheila Roseli Do Nascimento	Classe I	76.117,97	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Sidney Aparecido Martins	Classe I	9.372,03	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Construção Pesada Infraestrutura E Afins Do Estado De São Paulo	Classe I	40.645,82	Dra. Milena Nunes e Outros	S	S	N
Tassio Robson De Souza	Classe I	3.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tiago Almeida De Andrade	Classe I	14.252,08	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tony Beserra De Lima	Classe I	10.565,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Valmir Donizete Fernandes De Carvalho	Classe I	2.291,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Wagner Dos Santos Costa	Classe I	29.654,74	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Waldemar Barrai Junior***	Classe I	876,46	Ana Paula do Vale	S	X	X
William Eduardo Da Silva	Classe I	6.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padronizados***	Classe III	182.265.191,83	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Antonio Geraldo Godinho Da Silva	Classe III	4.017,40	Josiane Santana Barbosa	S	S	S
Antonio Savarese Junior	Classe III	2.370,83	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Aso Assessoria E Consultoria Segurança	Classe III	7.369,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Auto Posto Mirandella Ltda	Classe III	2.085,19	Edson Crivelatti	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	50.505.116,35	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	19.485,40	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Caixa Económica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Marcelo Santana	S	S	N
Cardans Rondon Ltda	Classe III	7.215,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Carvalho Gomes & Gomes Ltda	Classe III	2.700,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Central De Tratamento De Resíduos Buriti	Classe III	12.438,80	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Conservias F. Bergamasco Filho Ltda	Classe III	5.600,06	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Cpfl Comp Paulista De Força E Luz	Classe III	3.728,46	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
D J Luiz	Classe III	13.985,59	Mara Oliveira	S	S	S
Dapec Distribuidora Araraquarense De	Classe III	1.259,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edson Luiz Silva	Classe III	915,26	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Embreagens E Pecas Para Veículos Automot	Classe III	1.830,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Engebras Locações Eireli Ltda (Caso Cessão)	Classe III	6.033,33	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Fabiano Procopio Martinelli 31654951811	Classe III	190,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Feromac Com.Ferramentas E Rois Ltda	Classe III	3.639,70	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Ferquin J A Comercio De Pecas Ltda	Classe III	7.000,77	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Fga Manutencao E Reparacao De Tratores	Classe III	6.485,19	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Hbrautec Manutencao De Equip Hidr Trans	Classe III	12.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
If Saude Ltda	Classe III	8.859,97	Dra. Samantha Rondon Gahva	S	S	S
Italprates Com E Imp De Pecas Tratores	Classe III	1.395,81	Sidney Graciano Franze	S	S	S
J Wagner Consultoria Arquitetura	Classe III	12.763,60	Sidney Graciano Franze	S	S	S
L.C Ferragens Comercial Lins Ltda	Classe III	76,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
LemonTech Informatica Ltda	Classe III	3.066,77	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lkl Plano De Assist Odontologica Ltda	Classe III	127,45	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Machbert Equipamentos E Servicos Ltda	Classe III	6.623,10	Rodrigo Santos	S	S	S
Marco Antonio Do Carmo 69823367191	Classe III	1.170,00	Maria Fernanda Maluta	S	S	S
Mhm Oficina E Manutencoes De Radiadores	Classe III	3.180,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Neide Rodrigues De Oliveira Miranda Vist	Classe III	750,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Newdrop Química Ltda	Classe III	2.364,70	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Nildo Marinho Ferreira	Classe III	7.200,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Onixsat Rastreamento De Veículos Ltda	Classe III	13.312,89	Edson Crivelatti	S	S	S
Orlan Impressos Eletronicos Do Diario	Classe III	8.702,20	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Plaza Hotel De Lins Ltda	Classe III	1.440,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Raizen Combustíveis S.A.	Classe III	25.508,20	Maria Fernanda Costa Chaves	S	S	S
Rimi Comercio De Pecas P/ Tratores Ltda	Classe III	1.910,00	Sandro Ticianel	S	S	S
Romulo Borba Balancieri 34141250805	Classe III	1.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili tação	Presen ça	Voto
Sinclair Goemes Paulino Soc.Indiv.De Adv.	Classe III	2.900,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Sinclair Gomes Paulino	Classe III	1.418,09	Edson Crivelatti	S	S	S
Salemak Recauchutadora Ltda	Classe III	1.489,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Starex Transportes Rodoviarios De Cargas	Classe III	530,86	Edson Crivelatti	S	S	S
Sulpecas Comercio E Representacoes Ltda	Classe III	983,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Transportadora Filinho De Bom Jardim Ltd	Classe III	4.300,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Truck Laser Recuperadora De Truck Ltda	Classe III	4.524,85	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Trucks Control - Serviços De Logística	Classe III	1.867,20	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Uniodonto De Lins Coop Odontologica	Classe III	484,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Vannuci Imp., Exp. E Comercio Autopecas	Classe III	2.232,75	Rodrigo Santos	S	S	S
Vilma Clemente De Carvalho 17520642836	Classe III	1.115,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Wacker Neuson Maquinas Ltda	Classe III	1.639,99	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Alpha Instrumentos Automotivos Ltda Me	Classe IV	387,53	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Aprofissional Ferramentas Ltda - Me	Classe IV	2.200,00	Dr. Rodrigo Santos	S	S	S
Auto Eletrica Lider Ltda-Me	Classe IV	6.006,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Auto Posto Jc , Hotel E Rest. Ltda - Me	Classe IV	2.162,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Bacelar & Ferreira Comercio De Pecas	Classe IV	3.540,71	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Beira Rio Com De Pneus E Servicos Lt Me	Classe IV	5.735,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Bet Mar Industrial E Comercial Ltda Epp	Classe IV	1.303,43	Edson Crivelatti	S	S	S
Bolsao Embalagens Ltda - Me	Classe IV	14.863,44	Mara Oliveira	S	S	S
Brascam Pecas E Servicos Ltda Me	Classe IV	14.405,01	Edson Crivelatti	S	S	S
Costa Nova Assoc.Em Serv.Admin. Ltda-Me	Classe IV	450,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Desival Matos Guimaraes Terraplanagem Me	Classe IV	272.632,39	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edson Antonio Martins Pecas - Me	Classe IV	468,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Eva Goncalves Da Mota Me	Classe IV	4.041,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Fabio Luis Felicio Auto Center - Me	Classe IV	605,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Fabio R. Salvador - Me	Classe IV	1.499,81	Edson Crivelatti	S	S	S
Franco Pecas Para Tratores Ltda Me	Classe IV	12.680,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Frezamax Com. Serv.E Loc.Ltda-Eireli Me	Classe IV	2.092,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Getefer Industria E Servicos Ltda Epp	Classe IV	7.934,61	Maria Fernanda Maluta	S	S	S
Guanandi Vulcanizacao De Pneus Ltda - Me	Classe IV	6.230,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ind E Com De Autopecas Vannucci Ltda Epp	Classe IV	1.032,59	Edson Crivelatti	S	S	S
J L Da Silva Hidraulicos Me	Classe IV	1.436,30	Edson Crivelatti	S	S	S
J S Service Com.Serv.Mahut.Maq.Eq.Lt-Me	Classe IV	2.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jn Servico De Apoio Administ Eireli Epp	Classe IV	2.100.987,95	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	S
Jorge Cordeiro Rocha Me	Classe IV	5.578,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Marilene Sozzo Garozzi Carimbos Me	Classe IV	76,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
New Sakai Autopecas E Acess.Ltda-Me	Classe IV	3.687,55	Edson Crivelatti	S	S	S
Profeta Pneus Ltda - Me	Classe IV	4.885,64	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Rogerio Patrício Da Silva - Me	Classe IV	1.714,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ronaldo Gasque Suares Me	Classe IV	8.537,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Santos E Vidal Rest. E Lanc. Ltda - Me	Classe IV	3.050,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Silas Gomes De Souza Epp	Classe IV	8.665,40	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
There Massas E Pizzas Ltda Me	Classe IV	6.537,50	Dra. Samantha Rondon Gahva	S	S	S
Trevo Rental E Comercio Ltda Epp (Caso Cessão)	Classe IV	8.050,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Voltec Mecanica E Pecas Automotores - Me	Classe IV	600,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
W A De Moura & Cia Ltda Me	Classe IV	5.661,50	Edson Crivelatti	S	S	S
Total	#	3.305.076.201,62	#	#	#	#

**Contern Construções e Comércio Ltda.**

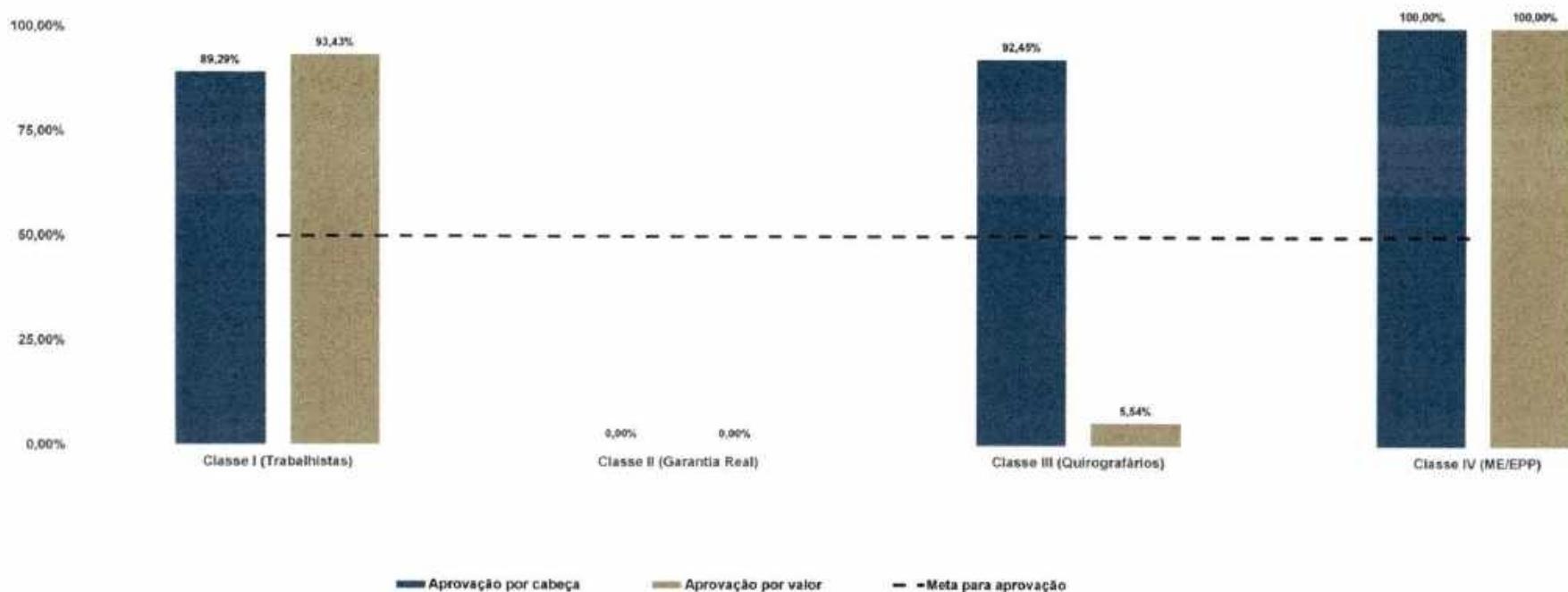
Resultados - PRJ considerando voto da CEF

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

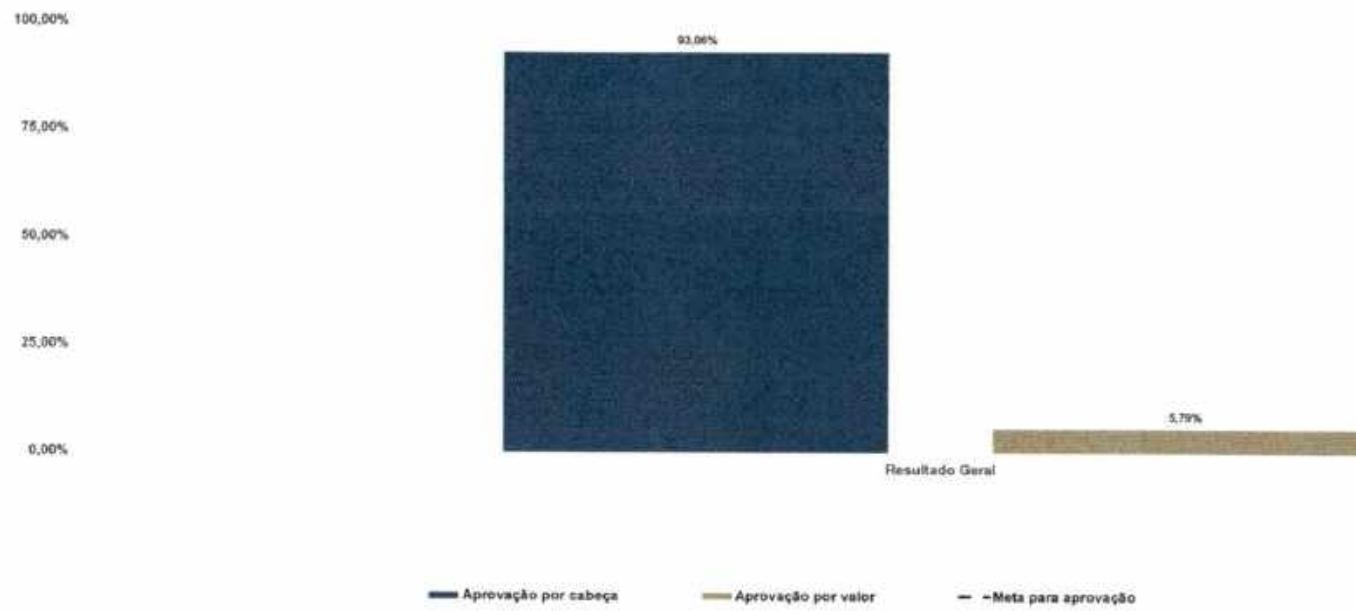


Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	56 19,18%	6.778.680,78 24,99%	-	-	56 100,00%	6.778.680,78 100,00%	6 10,71%	445.066,60 6,57%	50 89,29%	6.333.614,18 93,43%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	53 33,13%	3.295.589.772,84 99,31%	-	-	53 100,00%	3.295.589.772,84 100,00%	4 7,55%	3.113.104.509,62 94,46%	49 92,45%	182.485.263,22 5,54%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequena Porte)</b>	35 40,70%	2.522.236,16 79,11%	-	-	35 100,00%	2.522.236,16 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	35 100,00%	2.522.236,16 100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>144</b> <b>26,77%</b>	<b>3.304.890.689,78</b> <b>98,69%</b>	-	-	<b>144</b> <b>100,00%</b>	<b>3.304.890.689,78</b> <b>100,00%</b>	<b>10</b> <b>6,94%</b>	<b>3.113.549.576,22</b> <b>94,21%</b>	<b>134</b> <b>93,06%</b>	<b>191.341.113,56</b> <b>5,79%</b>

Conform Construções e Comércio Ltda.  
Gráfico - Votação - PKJ considerando voto da CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080071-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



**Conform Construções e Comércio Ltda.**  
Gráfico - Votação - PRJ considerando Voto da CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080871-78.2017.8.26.0  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
Adilson Mariano	Classe I	14.827,38	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Alex Ribeiro, Fernando J.B.Advog.Assoc.	Classe I	400,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Anderson De Souza***	Classe I	15.893,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Anderson Natalia Gaviali	Classe I	11.370,54	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Andreia Gonçalves Da Silva	Classe I	3.615,30	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Antonio Rodrigues Da Silva***	Classe I	50.134,70	Ana Paula do Vale	S	X	X
Baraldi E Melega Sociedade De Advogados	Classe I	9.385,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Carlos Alberto Da Silveira	Classe I	12.111,00	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Claudio Olímpio Da Silva Junior	Classe I	750,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Cleber Silva Dos Santos	Classe I	12.176,76	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Daniel Pereira Da Silva	Classe I	571,51	Ana Paula do Vale	S	X	X
David Ramalho Dos Reis	Classe I	10.699,49	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Dirceu Alves Dos Santos	Classe I	10.142,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edmar Isidoro Soares	Classe I	1.122,58	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Elenilson Ribeiro Soares	Classe I	16.007,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Escritorio De Advocacia Sergio Bermudes	Classe I	4.473.789,65	Dr. Victor Nader Bujan Lamas	S	S	S
Fernando Gomes Teodoro	Classe I	10.736,76	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Francisco Gomes Dos Santos	Classe I	2.000,00	Dra. Milena Nunes	S	S	N
Francisco Teodoro Da Silva	Classe I	5.794,23	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Geraldo Ari Gonçalves	Classe I	6.334,33	Dra. Milena Nunes	S	S	N
Giorgio Elias Pinto Correia	Classe I	42.024,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Giovane Rocha De Oliveira	Classe I	14.688,35	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Hernerson Antonio Helme	Classe I	90.733,57	Selma Maria Constancio	S	S	N
Ismael Camilo Da Silva	Classe I	3.000,00	Ana Paula do Vale	S	X	X
Jacson De Jesus Costa	Classe I	2.192,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jailson Viana Almeida	Classe I	7.856,58	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jair Batista Ramos	Classe I	12.491,33	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jair Rodrigues De Paiva	Classe I	27.697,91	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jailson Vieira***	Classe I	11.292,65	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Jorge Soares Da Silva	Classe I	10.867,09	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jose Antonio Da Silva Filho	Classe I	3.583,84	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jose Mauricio Machado Assoc Adv Cons Jur	Classe I	81.352,93	Guilherme do Prado Maldonado	S	S	N
Jose Roberto Dos Reis Filho	Classe I	223.999,95	Dra. Milena Nunes e Outros	S	S	N
José Sergio Francisco De Souza	Classe I	1.236,82	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lalyson Jose Morais Costa	Classe I	3.272,66	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Leandro Rodrigues Cardoso	Classe I	3.042,31	Rodrigo Santos	S	S	S
Lourinaldo Felix Silva***	Classe I	202.284,74	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Lucelia Aparecida Da Costa	Classe I	12.279,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Luiz Carlos Braga	Classe I	1.133,97	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Luiz Carlos De Souza	Classe I	16.363,77	Ana Paula do Vale	S	X	X
Magavel Silva Cavalcante	Classe I	1.658,68	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Manoel Goncalves De Sousa	Classe I	21.227,08	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcelo Candido Da Silva	Classe I	24.226,68	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcio Rogerio Franchini	Classe I	5.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Marcio Santos Braz Froes	Classe I	18.636,24	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcus Vinicius Rosa	Classe I	1.403,31	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Moisés Messias Meira***	Classe I	7.695,54	Ana Paula do Vale	S	X	X
Murilo Pereira Da Silva	Classe I	2.429,51	Claudinei Gonçalves Campos	S	S	S
Nelson Fabiano Leite	Classe I	1.217,96	Ana Paula do Vale	S	X	X
Novais Vieira Freire***	Classe I	59.377,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Oliveira E Lima Advogados Associados	Classe I	1.150,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Oliveira Freitas Advogados	Classe I	5.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Raimundo Mota Couto	Classe I	20.719,30	Ana Paula do Vale	S	X	X
Roberto Alves Santiago	Classe I	195.136,28	Dra. Viviane Aparecida Lima de Moraes	S	S	S
Roberto Dos Reis	Classe I	18.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Rodrigo Zuza Da Silva***	Classe I	2.382,60	Ana Paula do Vale	S	X	X
Rogério Carlos Elias De Oliveira***	Classe I	4.987,71	Ana Paula do Vale	S	X	X
Ronaldo De Carvalho	Classe I	2.975,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilidade	Presença	Voto
Rosman, Souza, Leão, Franco E Advogados	Classe I	938.436,76	Dr. Victor Nader Bujan Lamas	S	S	S
Sheila Roseli Do Nascimento	Classe I	76.117,97	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Sidney Aparecido Martins	Classe I	9.372,03	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Construção Pesada Infraestrutura E Afins Do Estado De São Paulo	Classe I	40.645,82	Dra. Milena Nunes e Outros	S	S	N
Tassio Robson De Souza	Classe I	3.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tiago Almeida De Andrade	Classe I	14.252,08	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Tony Beserra De Lima	Classe I	10.565,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Valmir Donizete Fernandes De Carvalho	Classe I	2.291,43	Ana Paula do Vale	S	X	X
Wagner Dos Santos Costa	Classe I	29.654,74	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Waldemar Barrai Junior***	Classe I	1.876,46	Ana Paula do Vale	S	X	X
William Eduardo Da Silva	Classe I	6.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padrонizados***	Classe III	182.265.191,83	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Antonio Geraldo Godinho Da Silva	Classe III	4.017,40	Josiane Santana Barbosa	S	S	S
Antonio Savarese Junior	Classe III	2.370,83	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Aso Assessoria E Consultoria Seguranc	Classe III	7.369,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Auto Posto Mirandella Ltda	Classe III	2.085,19	Edson Crivelatti	S	S	S
Banco Bradesco***	Classe III	50.505.116,35	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Banco Bradesco Cartões S.A.	Classe III	19.485,40	Dr. Felipede Moraes	S	S	N
Cardans Rondon Ltda	Classe III	7.215,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Carvalho Gomes & Gomes Ltda	Classe III	2.700,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Central De Tratamento De Resíduos Buriti	Classe III	12.438,80	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Conservias F. Bergamasco Filho Ltda	Classe III	5.600,06	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Cpfl Comp Paulista De Força E Luz	Classe III	3.728,46	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
D J Luiz	Classe III	13.985,59	Mara Oliveira	S	S	S
Dapec Distribuidora Araraquarense De	Classe III	1.259,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edson Luiz Silva	Classe III	915,26	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Embreagens E Peças Para Veículos Automot	Classe III	1.830,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Engebras Locações Eireli Ltda (Caso Cessão)	Classe III	6.033,33	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Fabiano Procopio Martinelli 31654951811	Classe III	190,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Feromac Com.Ferramentas E Rols Ltda	Classe III	3.639,70	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Ferquin J A Comercio De Peças Ltda	Classe III	7.000,77	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Fga Manutenção E Reparação De Tratores	Classe III	6.485,19	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Hibrautec Manutenção De Equip Hídri Trans	Classe III	12.000,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
If Saude Ltda	Classe III	8.859,97	Dra. Samantha Rondon Gahva	S	S	S
Itaiprates Com E Imp De Peças Tratores	Classe III	1.395,81	Sidney Graciano Franze	S	S	S
J Wagner Consultoria Arquitetura	Classe III	12.763,60	Sidney Graciano Franze	S	S	S
L.C Ferragens Comercial Lins Ltda	Classe III	76,34	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lemontech Informática Ltda	Classe III	3.066,77	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Lkl Plano De Assist Odontológica Ltda	Classe III	127,45	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Machbert Equipamentos E Serviços Ltda	Classe III	6.623,10	Rodrigo Santos	S	S	S
Marco Antonio Do Carmo 69823367191	Classe III	1.170,00	Maria Fernanda Maluta	S	S	S
Mhm Oficina E Manutenções De Radiadores	Classe III	3.180,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Neide Rodrigues De Oliveira Miranda Vist	Classe III	750,00	João Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Newdrop Química Ltda	Classe III	2.364,70	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Nildo Marinho Ferreira	Classe III	7.200,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Onixsat Rastreamento De Veículos Ltda	Classe III	13.312,89	Edson Crivelatti	S	S	S
Orion Impressos Eletrônicos Do Diário	Classe III	8.702,20	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Plaza Hotel De Lins Ltda	Classe III	1.440,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Raizen Combustíveis S.A.	Classe III	25.508,20	Maria Fernanda Costa Chaves	S	S	S
Rimi Comercio De Peças P/ Tratores Ltda	Classe III	1.910,00	Sandro Ticianel	S	S	S
Romulo Borba Balancieri 34141250805	Classe III	1.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Sinlei Goemps Paulino Soc.Indiv.De Adv.	Classe III	2.900,00	Edson Crivelatti	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presenças	Voto
Sinclair Gomes Paulino	Classe III	1.418,09	Edson Crivelatti	S	S	S
Solemak Recauchutadora Ltda	Classe III	1.489,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Starex Transportes Rodoviários De Cargas	Classe III	530,86	Edson Crivelatti	S	S	S
Sulpecas Comercio E Representacoes Ltda	Classe III	983,00	José Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
Transportadora Flínho De Bom Jardim Ltd	Classe III	4.300,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Truck Laser Recuperadora De Truck Ltda	Classe III	4.524,85	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Trucks Control - Serviços De Logística	Classe III	1.867,20	Fernando Castanho de Lima	S	S	S
Uniodonto De Lins Coop Odontologica	Classe III	484,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Vannucci Imp., Exp. E Comercio Autopecas	Classe III	2.232,75	Rodrigo Santos	S	S	S
Vilma Clemente De Carvalho 17520642836	Classe III	1.115,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Wacker Neuson Maquinas Ltda	Classe III	1.639,99	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Alpha Instrumentos Automotivos Ltda Me	Classe IV	387,53	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Aprofissional Ferramentas Ltda - Me	Classe IV	2.200,00	Dr. Rodrigo Santos	S	S	S
Auto Eletrica Lider Ltda-Me	Classe IV	6.006,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Auto Posto Jc , Hotel E Rest. Ltda - Me	Classe IV	2.162,30	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Bacelar & Ferreira Comercio De Pecas	Classe IV	3.540,71	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Beira Rio Com De Pneus E Servicos Lt Me	Classe IV	5.735,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Bet Mar Industrial E Comercial Ltda Epp	Classe IV	1.303,43	Edson Crivelatti	S	S	S
Bolsao Embalagens Ltda - Me	Classe IV	14.863,44	Mara Oliveira	S	S	S
Brascam Pecas E Servicos Ltda Me	Classe IV	14.405,01	Edson Crivelatti	S	S	S
Costa Nova Assoc.Em Serv.Admin. Ltda-Me	Classe IV	450,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Desival Matos Guimaraes Terraplanagem Me	Classe IV	272.632,39	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Edson Antonio Martins Pecas - Me	Classe IV	468,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Eva Goncalves Da Mota Me	Classe IV	4.041,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Fabio Luis Felicio Auto Center - Me	Classe IV	605,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Fabio R. Salvador - Me	Classe IV	1.499,81	Edson Crivelatti	S	S	S
Franco Pecas Para Tratores Ltda Me	Classe IV	12.680,00	Ireni Batista da Costa	S	S	S
Frezamax Com. Serv.E Loc.Ltda-Eireli Me	Classe IV	2.092,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Getefer Industria E Servicos Ltda Epp	Classe IV	7.934,61	Maria Fernanda Maluta	S	S	S
Guanandi Vulcanizacao De Pneus Ltda - Me	Classe IV	6.230,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ind E Com De Autopecas Vannucci Ltda Epp	Classe IV	1.032,59	Edson Crivelatti	S	S	S
J L Da Silva Hidraulicos Me	Classe IV	1.436,30	Edson Crivelatti	S	S	S
J S Service Com.Serv,Manut,Maq,Eq,Lt-Me	Classe IV	2.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jn Servico De Apoio Administ Eireli Epp	Classe IV	2.100.987,95	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	S
Jorge Cordeiro Rocha Me	Classe IV	5.578,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Marilene Sozzo Garozi Carimbos Me	Classe IV	76,00	José Carlos Hidalgo Thomé	S	S	S
New Sakai Autopecas E Acess.Ltda-Me	Classe IV	3.687,55	Edson Crivelatti	S	S	S
Profeta Pneus Ltda - Me	Classe IV	4.885,64	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Rogerio Patrício Da Silva - Me	Classe IV	1.714,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ronaldo Gasque Suares Me	Classe IV	8.537,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Santos E Vidal Rest. E Lanc. Ltda - Me	Classe IV	3.050,00	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
Silas Gomes De Souza Epp	Classe IV	8.665,40	Maria Lucia Carvalho Sandim	S	S	S
There Massas E Pizzas Ltda Me	Classe IV	6.537,50	Dra. Samantha Rondon Gahva	S	S	S
Trevo Rental E Comercio Ltda Epp (Caso Cessão)	Classe IV	8.050,00	Edson Crivelatti	S	S	S
Voltec Mecânica E Pecas Automotores - Me	Classe IV	600,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
W A De Moura & Cia Ltda Me	Classe IV	5.661,50	Edson Crivelatti	S	S	S
<b>Total</b>	#	<b>242.500.022,21</b>	#	#	#	#

**Confern Construções e Comércio Ltda.**

Resultados - PRJ desconsiderando voto da CEF

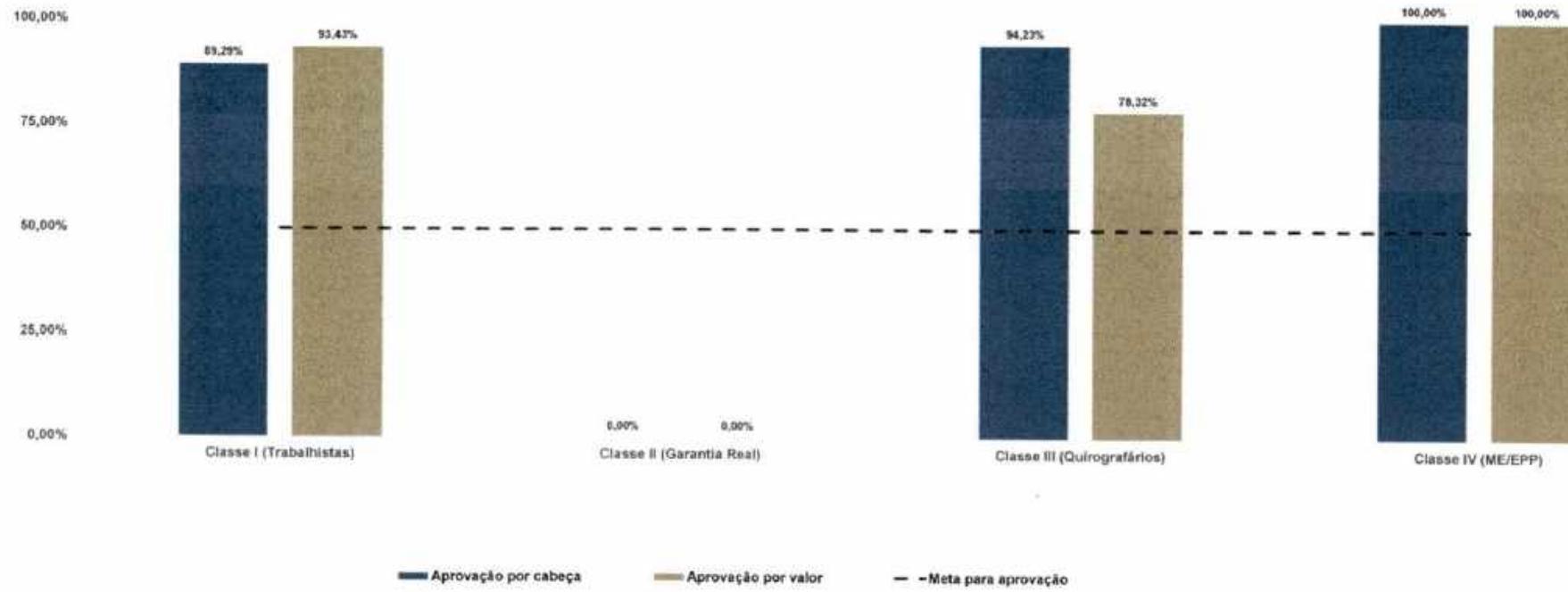
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



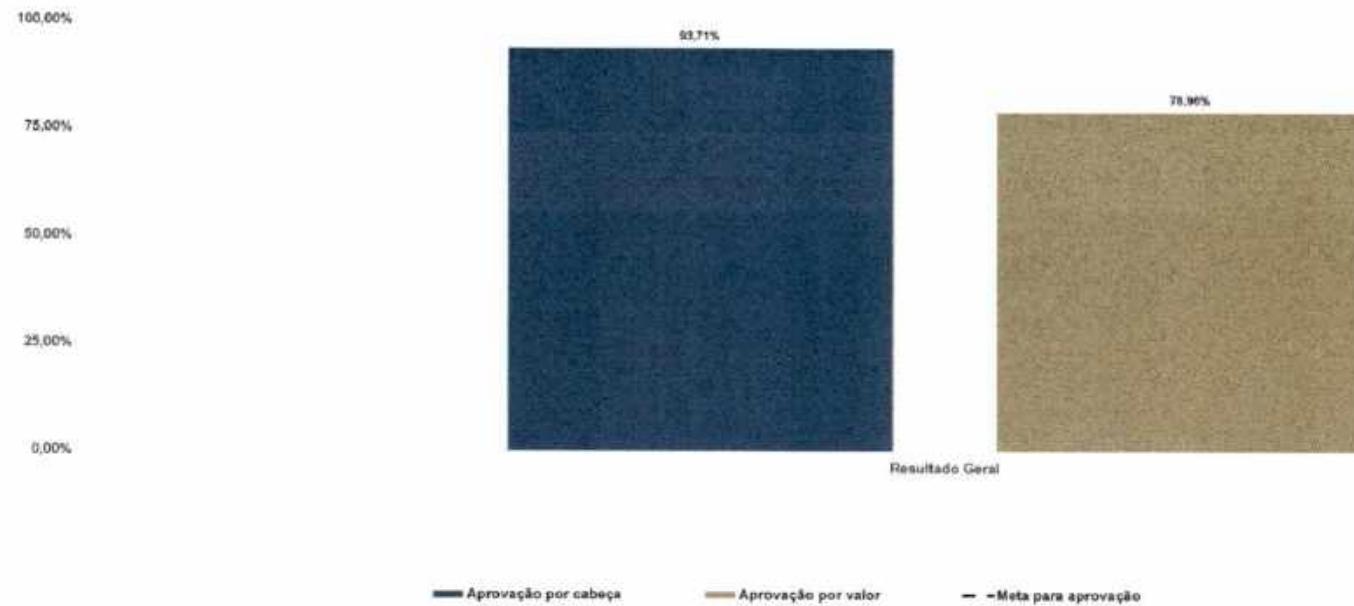
Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	56 19,18%	6.778.680,78 24,99%	-	-	56 100,00%	6.778.680,78 100,00%	6 10,71%	445.066,60 6,57%	50 89,29%	6.333.614,18 93,43%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	52 32,70%	233.013.593,43 91,08%	-	-	52 100,00%	233.013.593,43 100,00%	3 5,77%	50.528.330,21 21,68%	49 94,23%	182.485.263,22 78,32%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	35 40,70%	2.522.236,16 79,11%	-	-	35 100,00%	2.522.236,16 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	35 100,00%	2.522.236,16 100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>143</b> <b>26,63%</b>	<b>242.314.510,37</b> <b>84,68%</b>	-	-	<b>143</b> <b>100,00%</b>	<b>242.314.510,37</b> <b>100,00%</b>	<b>9</b> <b>6,29%</b>	<b>50.973.396,81</b> <b>21,04%</b>	<b>134</b> <b>93,71%</b>	<b>191.341.113,56</b> <b>78,96%</b>

Contern Construções e Comércio Ltda.

Gráfico - Volatão - PRJ desconsiderando voto da CEF  
AGC - 07/06/2021 / Processo n.º 1080071-98.2017.8.2L0100  
Volatão necessário para aprovação: 60,00%



Contern Construções e Comércio Ltda.  
Gráfico : Votação - PRJ desconsiderando voto da CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080271-98.2017.8.24.0100  
Votação necessária para aprovação: 60,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
AB Concessões S.A.	Classe II	2.096.868,157,34	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Total	#	2.096.868,157,34	#	#	#	#

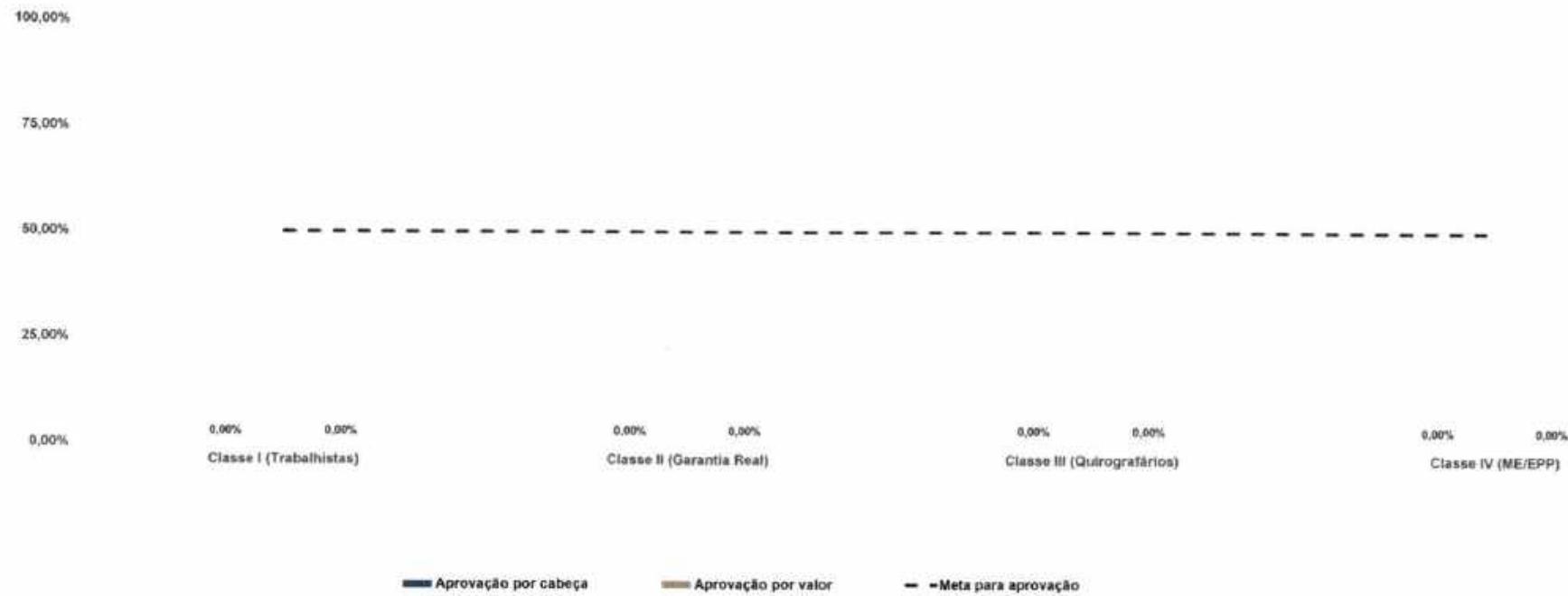
Doreta Empreendimentos e Participações S.A.

Resultados - PRJ

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- -	- -	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
Total Geral de Credores	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- -	- -	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	1 100,00%	2.096.868.157,34 100,00%	- 0,00%	- 0,00%



Doreta Empreendimentos e Participações S.A.  
Gráfico - Votação - FII  
AGC - 07.04.2021 / Processo n° 1080871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



T  
T

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
Costa E Tavares Paes Sociedade De Advogados	Classe I	3.664.800,13	Cristiano Cardoso Dias	S	S	N
Gomes & Laenas Sociedade De Advogados	Classe I	697,43	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Helder Cury Ricciardi	Classe I	2.459,99	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Jose Mauricio Machado Assoc Adv Cons Jur	Classe I	8.159,99	Guilherme do Prado Maida	S	S	N
Pinheiro Guimarães - Advogados	Classe I	81.618.694,33	Frederico Mocarzel	S	S	S
Atare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padrонizados***	Classe III	314.922.875,70	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Agropecuária Jb Ltda	Classe III	56.532.238,20	Dr. HICHAM SAID ABBAS	S	S	S
Autostrade Concessões E Participações Brasil Ltda.***	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Banco Bradesco***	Classe III	170.285.496,21	Dr. Felipe de Moraes	S	S	N
Banco Do Brasil S/A***	Classe III	452.378.686,78	Lucimara	S	S	N
Bndes	Classe III	532.633.797,11	Diogo Pallos Lourenço e Outros	S	S	N
Caixa Económica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Marcelo Santana	S	S	N
Camargo Correa S.A. (Alteração Denominação Socicial Para Mover Participações S.A)	Classe III	121.152.107,68	Pedro Gasparini	S	S	N
Empate	Classe III	18.827.167,25	Cristiano Cardoso Dias	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antônio da Silva	S	S	A
Marcos Antonio Grecco	Classe III	202.247.000,52	Frederico Mocarzel	S	S	S
Marcos Antonio Vaz Capute	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Nelson Luiz Belotti Dos Santos	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Simonaggio Perícias Contabeis S/S Ltda	Classe III	12.200,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Valter Luis Macedo De Carvalhes Pinheiro	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Village Investments Llc	Classe III	416.789.829,16	Carolina Monteiro	S	S	S
Amerra	Classe III	158.245.604,00	Talita Shigenaga Tairá	S	S	S
<b>Total</b>	#	<b>6.280.760.909,02</b>		#	#	#

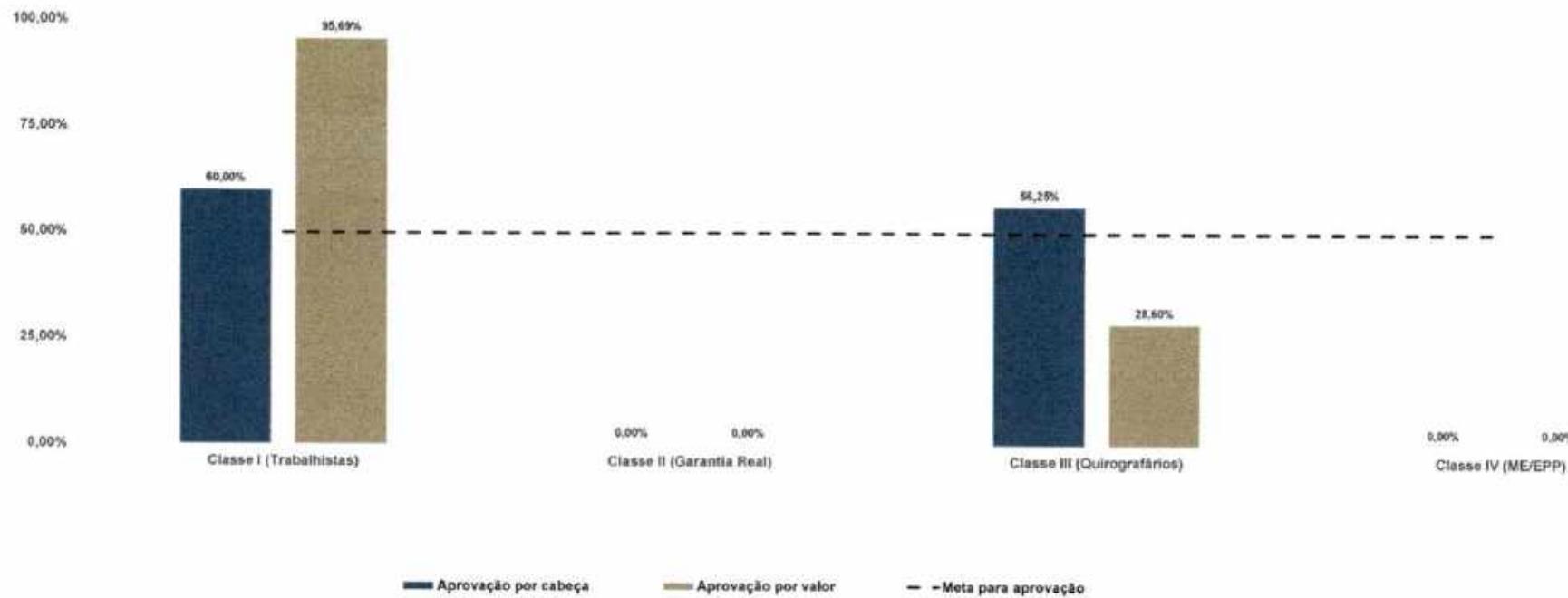
**Heber Participações S.A.**

Resultados - PRJ considerando o voto da CEF

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	5 50,00%	85.294.811,87 97,97%	- -	- -	5 100,00%	85.294.811,87 100,00%	2 40,00%	3.672.960,12 4,31%	3 60,00%	81.621.851,75 95,69%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	17 39,53%	6.195.466.097,15 80,68%	1 -	33.867.086,62 -	16 100,00%	6.161.599.010,53 100,00%	7 43,75%	4.399.110.226,22 71,40%	9 56,25%	1.762.488.784,30 28,60%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	- -	- -	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>22</b> <b>41,51%</b>	<b>6.280.760.909,02</b> <b>80,87%</b>	<b>1</b>	<b>33.867.086,62</b>	<b>21</b> <b>100,00%</b>	<b>6.246.893.822,40</b> <b>100,00%</b>	<b>9</b> <b>42,86%</b>	<b>4.402.783.186,35</b> <b>70,48%</b>	<b>12</b> <b>57,14%</b>	<b>1.844.110.636,05</b> <b>29,52%</b>



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%



■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

— Meta para aprovação

7  
5  
3  
1

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
Costa E Tavares Paes Sociedade De Advogados	Classe I	3.664.800,13	Cristiano Cardoso Dias	S	S	N
Gomes & Loenias Sociedade De Advogados	Classe I	697,43	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Helder Cury Ricciardi	Classe I	2.459,99	Raymundo Marques Machado Junior	S	S	S
Jose Mauricio Machado Assoc Adv Cons Jur	Classe I	8.159,99	Guilherme da Prado Maida	S	S	N
Pinheiro Guimarães - Advogados	Classe I	81.618.694,33	Frederico Mocarzel	S	S	S
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padrонizados***	Classe III	314.922.875,70	Dr. Rodrigo Fonseca	S	S	S
Agropecuária Jb Ltda	Classe III	56.532.238,20	Dr. HICHAM SAID ABBAS	S	S	S
Autostade Concessões E Participações Brasil Ltda.***	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Banco Bradesco***	Classe III	170.285.496,21	Dr. Felipe de Moraes	S	S	N
Banco Do Brasil S/A***	Classe III	452.378.686,78	Lucimara	S	S	N
Bndes	Classe III	532.633.797,11	Diogo Pallos Lourenço e Outros	S	S	N
Camargo Correa S.A. (Alteração Denominação Socicial Para Mover Participações S.A)	Classe III	121.152.107,68	Pedro Gasparini	S	S	N
Empate	Classe III	18.827.167,25	Cristiano Cardoso Dias	S	S	N
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.***	Classe III	33.867.086,62	Rafael Antônio da Silva	S	S	A
Marcos Antonio Grecco	Classe III	202.247.000,52	Frederico Mocarzel	S	S	S
Marcos Antonio Vaz Capute	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Nelson Luiz Belotti Dos Santos	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Simonaggio Pericias Contabeis S/S Ltda	Classe III	12.200,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Valter Luis Macedo De Carvalhes Pinheiro	Classe III	204.579.678,74	Frederico Mocarzel	S	S	S
Village Investments Llc	Classe III	416.789.829,16	Carolina Monteiro	S	S	S
Amerra	Classe III	158.245.604,00	Talita Shigenaga Taira	S	S	S
<b>Total</b>	#	<b>3.218.184.729,61</b>	#	#	#	#

A handwritten signature is present here, consisting of a stylized 'F' followed by a dash and some other cursive handwriting.

**Heber Participações S.A.**

Resultados - PRJ desconsiderando o voto da CEF

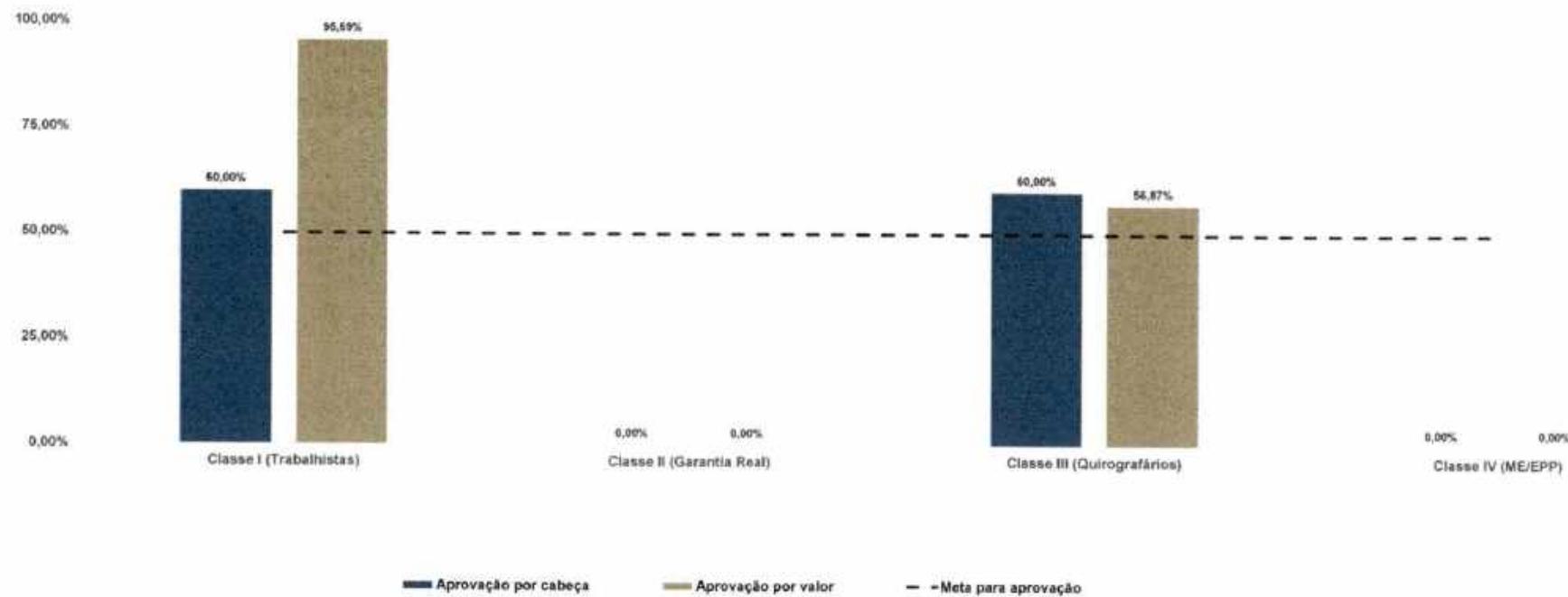
AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	5 50,00%	85.294.811,87 97,97%	-	-	5 100,00%	85.294.811,87 100,00%	2 40,00%	3.672.960,12 4,31%	3 60,00%	81.621.851,75 95,69%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	16 38,10%	3.132.889.917,74 67,86%	1	33.867.086,62	15 100,00%	3.099.022.831,12 100,00%	6 40,00%	1.336.534.046,81 43,13%	9 60,00%	1.762.488.784,30 56,87%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0 0,00%	- 0,00%	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	0 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	21 40,38%	3.218.184.729,61 68,42%	1	33.867.086,62	20 100,00%	3.184.317.642,99 100,00%	8 40,00%	1.340.207.006,94 42,09%	12 60,00%	1.844.110.636,05 57,91%

**Heber Participações S.A.**

Gráfico - Votação - PEA desconsiderando o voto do CEF  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080671-98.2017.8.24.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%



■ Aprovação por cabeça

■ Aprovação por valor

— Meta para aprovação

L  
F  
T  
Y

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
AB Concessões S.A.	Classe II	2.096.868,157,34	Leonardo Lins Morato	S	S	N
Caixa Económica Federal***	Classe III	3.062.576,179,41	Marcelo Santana	S	S	N
<b>Total</b>	#	<b>5.159.444.336,75</b>	#	#	#	#

**Infra Berlin Empreendimentos S.A.**

Resultados - PRJ considerando votos de CEF e AB Concessões

AGC - 07.06.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	1	2.096.868.157,34	-	-	1	2.096.868.157,34	1	2.096.868.157,34	0	-
	100,00%	100,00%					100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	1	3.062.576.179,41	-	-	1	3.062.576.179,41	1	3.062.576.179,41	0	-
	33,33%	99,94%					100,00%	100,00%	100,00%	0,00%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	2	<b>5.159.444.336,75</b>	-	-	2	<b>5.159.444.336,75</b>	2	<b>5.159.444.336,75</b>	-	-
	50,00%	99,96%					100,00%	100,00%	100,00%	0,00%

**Intra Berlin Empreendimentos S.A.**

Gráfico - Votação - PTJ considerando votos de CEF e AB Concessões  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100  
Vitória necessária para aprovação: 50,00%



100,00%

75,00%

50,00%

25,00%

0,00%

— - - - - Metas para aprovação

0,00%  
Classe I (Trabalhistas)

0,00%  
Classe II (Garantia Real)

0,00%  
Classe III (Quirografários)

0,00%  
Classe IV (ME/EPP)

■ Aprovação por cabeça   ■ Aprovação por valor   — - Metas para aprovação

*[Handwritten signature]*

Infra Berlin Empreendimentos S.A.  
Gráfico - Votação - PJI considerando votos de CEF e AB Concessões  
AGC - 07.04.2021 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100  
Votação necessária para aprovação: 50,00%



7  
1